

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 188, DE 2016**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 232/2016**

**AV 272/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013, que outorga permissão ao Sistema Anton de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 232

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama – GO;
- 2 - Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 – Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi – MG;
- 3 - Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012 – Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul – SC;
- 4 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia – MG;
- 5 - Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 – Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs – MA;
- 6 - Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranapuã – SP;
- 7 - Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci – SP;
- 8 - Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 – Rainha FM Ltda., no município de Mandaguacu – PR;
- 9 - Portaria nº 106, 19 de abril de 2013 – FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto – SE;

10 - Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 – Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis – MT;

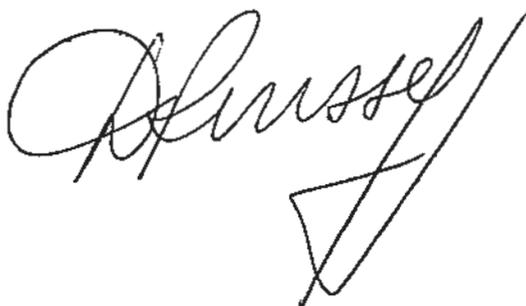
11 - Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 – LB – Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado – RS;

12 - Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 – TOTAL – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Irará – BA;

13 - Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana – PR; e

14 - Portaria nº 508, de 4 de fevereiro de 2016 – Legal-Cat Cadanduva Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia – SP.

Brasília, 10 de maio de 2016.

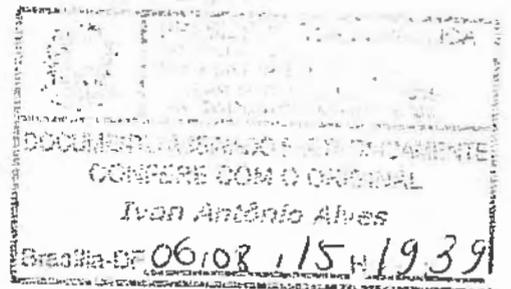


PORT 107/13

SAG

53670.000962/2000-41 (A 6)

EM nº 00241/2015 MC



Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 020-2000/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Anton de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53670.000962/2000-41) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 23/04/13	
Página 86	Seção: L
ANOTADO POR: <i>poz</i>	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000962/2000, Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA

**PRIMEIRA SECRETARIA**  
 RECEBIDO Nesta Secretaria  
 Em 13/05/16 às 15:10 horas  
 Nome legível: JWR. Ponto: 5.576

Aviso nº 272 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2016.

MSC 232/2016

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado BETO MANSUR  
 Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

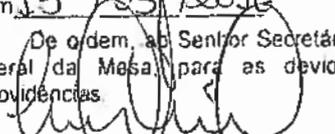
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 355, de 2011; 21, 297, 347, 376, 379, 436, 493, de 2012; 106, 107, 110, 213 e 221, de 2013, 508, de 2016.

Atenciosamente,

  
 EVA MARIA CEZAR DAL CHIAVON  
 Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
 da Presidência da República, substituta

**PRIMEIRA SECRETARIA**  
 Em 13/05/2016  
 De ordem do Senhor Secretário-  
 Geral da Mesa para as devidas  
 providências.  
  
 Luiz César Lima Costa  
 Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SGT-00 13/Mai/2016 15:40  
 Ponto: 8109 Ass.: JWR  
 D'isen: P Sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 DELEGACIA DO MC EM GOIÁS  
 DV  
 ADA



NOTA SAJ 667/2016  
 241

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 25 0 02R

SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CÓDIGO

FREQUENCIA MODULADA

TÍTULO:

CAMPO NOVO DE PARECIS/MT

TVR  
 188/2016

EDITAL 020/2000-SRR/EC

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	CÓDIGO	DATA	S <sup>o</sup> Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
COMP		28/10/15	15			/
REC		31/10/15	16			/
REC		13/08/07	17			/
REC		13/08/07	18			/
REC		16/05/08	19			/
SDCOM		04/09/12	20			/
		1/1	21			/
		1/1	22			/
		1/1	23			/
		1/1	24			/
		1/1	25			/
		1/1	26			/
		1/1	27			/
		1/1	28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

documento nº 53000030613/2009-51 em 25/10/15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

7



## TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número **53670000962/00**, desta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão **FREQUENCIA MODULADA**, Grupo de Enquadramento A, nos termos do Edital nº 020.

Nº de Folhas = ( 38 FOLHAS )

LOCALIDADE(S): CAMPO NOVO DE PARECIS/MT

Goiânia, 12 de Julho de 2000

**UBIRATAN BUENO FONSECA**  
Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico/GO



# DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

## CONJUNTO N.º 1

<i>Descrição</i>	<i>Páginas</i>
Índice .....	01
Capa - Conjunto n.º 1 .....	02
Capa – Documentação para Habilitação .....	03
Capa – Habilitação Jurídica .....	04
Ato Constitutivo da Empresa .....	05 à 09
Declaração Conforme Anexo II .....	10
Prova da Condição de Brasileiros Natos .....	11 à 12
Certidão do Cartório Distribuidor de Residência dos Dirigentes Cível, Criminal e Protesto de Títulos .....	13 à 18
Prova dos Dirigentes Quidos das Obrigações Eleitorais .....	19 à 20
Capa – Qualificação Econômico-Financeira .....	21
Balanço Patrimonial de Abertura.....	22
Índice de Solvência .....	23
Anexo I .....	24
Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata .....	25
Capa – Regularidade Fiscal .....	26
Prova de Inscrição no CNPJ/MF .....	27
Declaração de Isenção de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ...	28
Prova de Inscrição no Cadastro Contribuintes Municipal .....	29
Prova de Regularidade Relativo a Previdência Social .....	30
Prova de Regularidade Relativo ao FGTS .....	31
Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal .....	32
Certidão de Regularidade Fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional .....	33
Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual .....	34
Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal .....	35

*Q* *R*

*mu*

*[Handwritten signatures and marks]*



**CONJUNTO N.º 1**

*Q*

*mu*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*



# DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures and marks]*



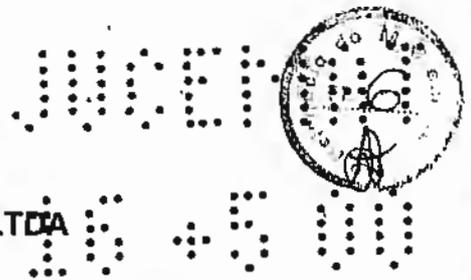
# HABILITAÇÃO JURÍDICA

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**Elisabeth Keller**, brasileira, casada, fazendeira, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 232, centro, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, portadora da carteira de identidade Rg nº 476.874 SSP/PR e CPF nº 564.838.809-87, filha de Mathias Milla e Rosina Milla, nascida na cidade de Austria no dia 26/01/1946; **Giovana Lucia Pelizzari Zeni**, brasileira, casada, fazendeira, residente e domiciliada à Avenida Brasil, Ed. Alphaville, Apartamento nº 333, centro, na cidade de Campo Novo do Parecis-MT, portadora da Carteira de Identidade Rg nº 120.9341-6 SSP/MT e CPF nº 568.779.941-91, filha de Humberto Pelizzari e Wanda Maria Ampessan Pelizzari; resolvem por este instrumento de contrato, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10 de Janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996 e Decreto - Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **"SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA."**, tendo sua sede e foro na cidade de Campo Novo do Parecis-MT, à Rua Bahia, nº 232, Centro, Cep 78.360-000.

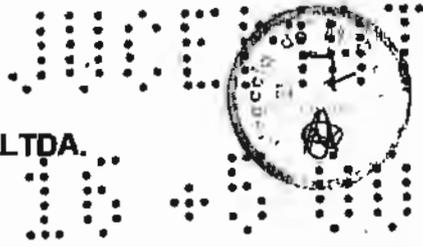
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SISTEMA ANTON DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL



<b>Elisabeth Keller</b>	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
<b>Giovana Lucia Pelizzari Zeni</b>	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	cotas 30.000	R\$ 30.000,00

**Elisabeth Keller:** subscreve neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo 1.500 ( um mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Giovana Lucia Pelizzari Zeni:** subscreve neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo 1.500 ( um mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada por uma sócia gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Pedro Gilmar Zan dos Santos  
Advogado OAB/MT 4.207

**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA NONA:** Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As sócias que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A responsabilidade das sócias será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

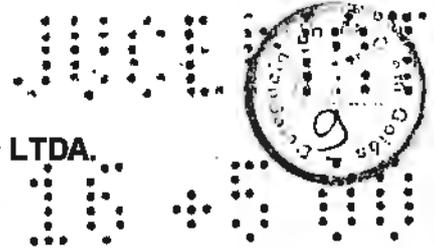
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica investida na função de Sócia Gerente da sociedade, a sócia **Sra. Giovana Lucia Pelizzari Zeni** para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

*Pedro Gilmar van der Sand*  
Advogado OAB/MT 4.207

**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sócia Gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer das sócias não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo\* nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As sócias declaram que não estão condenadas em nenhum dos crimes previstos em Leis que as impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam as sócias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As sócias elegem o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

**Pedro Gilmar van der Sand**  
Advogado OAB/MT 4.207

SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
10 + 5 00



E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de Março de 2000.

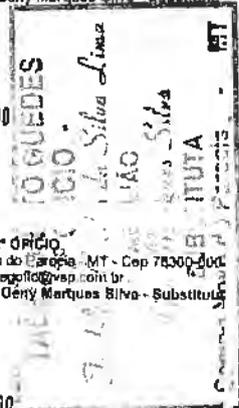
Elisabeth Keller  
Elisabeth Keller  
Sócia

Giovana L. P. Zeni  
Giovana Lucia Pelizzari Zeni  
Sócia Gerente



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO  
Rua Bahia, 928 - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000  
Fone/Fax: (0xx65) 382-1287 - E-mail: segofico@cep.com.br  
Bof. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Gery Marques Silva - Substituto

Reconheço por semelhança a firma de:  
GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI\*\*\*\*\*  
Em Testemunho da verdade  
Campo Novo do Parecis, Mt 19 de Abril de 2000  
O Tabelião



Testemunhas:

Ney/Francisco Venturini  
Ney/Francisco Venturini  
RG N.º 3.431.702-0 SSP/PR

Edemar Francisco Ben  
Edemar Francisco Ben  
RG N.º 1428808-7 SSP/MT



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO  
Rua Bahia, 928 - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000  
Fone/Fax: (0xx65) 382-1287 - E-mail: segofico@cep.com.br  
Bof. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Gery Marques Silva - Substituto

Reconheço por semelhança a firma de:  
ELISABETH KELLER\*\*\*\*\*  
Em Testemunho da verdade  
Campo Novo do Parecis, Mt 19 de Abril de 2000  
O Tabelião

Pedro Gilman van der Sand  
Advogado OAB/MT 4.207



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado, dirigente do **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado do **MATO GROSSO**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não esta com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de Maio de 2000.



Giovana L. L. Zeni  
Sta. Giovana Lucia Pelizzari Zeni  
CPF: 568.779.941-91  
Sócia-Gerente



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO  
Rua Bahia, 928 - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000  
Fone/Fax: (0xx65) 382-1287 - E-mail: segofic@vsp.com.br

Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Gemy

Reconheço por semelhança a firma de:

GIOVANA LACIA PELIZZARI ZENI

Em Testemunho da verdade

Campo Novo do Parecis - MT 02 de Junho de 2000

O Tabelião

**TABELIONATO GUEDES**  
- 2º OFÍCIO -  
*Teodolino Guedes da Silva Lima*  
**TABELIÃO**  
*Gemy Marques Silva*  
**SUBSTITUTA**  
Campo Novo do Parecis - MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Elizabeth Keller*

ASSINATURA DO INTERESSADO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**ELIZABETE KELLER**

DATA DE NASCIMENTO: **26/01/1946** Nº INSCRIÇÃO: **122761418/64** ZONA: **019** SEÇÃO: **0086**

MUNICIPIO UF: **CAMPO NOVO DO PARECIS /MT** DATA DE EMISSÃO: **17/09/91**

ANOS ELEITORAL

VALIDO SOMENTE PARA O COMERCIO DE VOTO

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

*Elizabeth Keller*

NASCIMENTO  
**18.01.46**

INSCRICAO NO CPF  
**564 838 809 87**

CONTRIBUINTE  
**ELIZABETH KELLER**

*Dem. Manoel...*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

TABELONATO GUEDES  
LUC. CIVIL E ANEXO  
AV. BRASIL, 678 FONE 782-1281  
CAMPO NOVO DO PARECIS

**AUTENTICACAO**

Autenticado para os devidos efeitos a presente Escritura que é reprodução fiel do documento original em testemunho do qual...

*04/09/2000*

Tecelina T. dos S. Lima  
Gery Marques Silva  
Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

NOME: **ELIZABETH KELLER**  
REGISTRO GERAL: **476.874**

NATURALIDADE: **ANGLA**  
DATA DO NASCIMENTO: **26/01/1946**  
CURTEL: **28-001-1977**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Elizabeth Keller*

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**

DATA DE NASCIMENTO: **06/01/1966** Nº INSCRIÇÃO: **6601118/64** DV: **019** ZONA: **0088**

MUNICÍPIO/UF: **CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** DATA DE EMISSÃO: **18/09/86**

JUIZ ELEITORAL: *[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*[Carimbo]*

*Giovana L. P. Zeni*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

**00003159-3**  
**31-07-86**  
**12452/9188**

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

**C/C**

Nº DE INSCRIÇÃO: **6601118/64** NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF: **00003159-3**

NOME COMPLETO: **GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**

NASCIMENTO: **06.01.66**

ASSINATURA: *[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Giovana L. P. Zeni*

*[Fotografia]*

*[Impressão Digital]*

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1209341-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: **13/09/96**

NOME: **GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**

FILIAÇÃO: **HUMBERTO PELIZZARI**

**WANDA MARIA AMPESSAN PELIZZARI**  
NATURALIDADE: **PAIM FILHO-RS** DATA DE NASCIMENTO: **06/01/1966**

DOC. ORIGEM: **C. CASM. LIV. 002 FLS. 27**  
**TERA 327 TANGARA DA SERRA-MT**

CPF Nº: **00003159-3**

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Reg. Av. Brasil, 978 Fone  
Campo Novo do Parecis

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico as cópias devidas e feitas a Presente Autocópia que foi reprodução Fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé. Em testemunho da verdade.

*[Assinatura]*

Teodolino Guedes S. Lima Tabelião  
 Gony Marques Silva Substituta

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**Comarca de Tangará da Serra**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR**

*Josué Matheus de Mattos*  
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Fones (65) 326-2039 e 326-6653 - Cep 78300-000 - Tangará da Serra - MT



**CERTIDÃO**

**Josué Matheus de Mattos**,  
Distribuidor Judicial da Comarca de  
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais, que lhes  
são conferidas. Etc

**CERTIFICO** e dou fé, atendendo as  
formalidades legais, que revendo em Cartório os livros de registros de  
distribuição a meu cargo, desta Comarca, verifiquei constar a  
**INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES CÍVEIS, CONCORDATA,**  
**FALÊNCIA, EXECUTIVOS FISCAIS,** distribuídas contra a pessoa  
da Srª - **ELISABETH KELLER**, brasileira, casada, do lar, portadora do  
CIC.-564.838.809-87, RG.-476.874 SSP/PR. Dado e passado nesta Cidade  
e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao (01) primeiro  
dia do mês de Junho, do ano dois mil. **Certidão fornecida às 15:05 horas,**  
**período de busca a partir de 18/07/83.**

O referido é verdade e dou fé,  
Tangará da Serra-MT, 01/06/2000

**Josué Matheus de Mattos.**  
Distribuidor Judicial.

Cartório de  
Comarca de Tangará da Serra  
Josué Matheus de Mattos  
Distribuidor Judicial



**Comarca de Tangará da Serra**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR**

*Josué Matheus de Mattos*  
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Fones (65) 326-2039 e 326-5653 - Cep 78300-000 - Tangará da Serra - MT



## CERTIDÃO

*Josué Matheus de Mattos*,  
Distribuidor Judicial da Comarca de  
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais, que lhes  
são conferidas. Etc

**CERTIFICO** e dou fé, atendendo as  
formalidades legais, que revendo em Cartório os livros de registros de  
distribuição a meu cargo, desta Comarca, verifiquei constar a  
**INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES CRIMINAIS**, distribuídas contra a  
pessoa da Sr<sup>a</sup>.- **ELISABETH KELLER**, brasileira, casada, do lar,  
portadora do CIC.-564.838.809-87, RG.-476.874 SSP/PR. Dado e passado  
nesta Cidade e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao  
(01) primeiro dia do mês de Junho, do ano dois mil. **Certidão fornecida às  
15:05 horas, período de busca a partir de 18/07/83.**

O referido é verdade e dou fé,  
Tangará da Serra-MT, 01/06/2000

*Josué Matheus de Mattos.*  
Distribuidor Judicial.



# 1º Ofício de Notas e Registros

## Privativo de Protesto de Títulos

Rua Sebastião Barreto, 396-W, TeleFax: (65) 726-2571 - Tangara da Serra-MT

Antonio Tuim de Almeida  
Tabelião(ã)

Araci Coelho  
Substituto(a)

# CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada que revendo em meu Cartório, os livros de registro de instrumentos de Protesto de Títulos Comerciais desta comarca, não encontrei nenhum título protestado neste último  em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

**ELISABETH KELLER**

C.P.F./C.N.P.J. nº: 564.838.809-87

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Tangara da Serra Estado de Mato Grosso.

Este Cartório não se responsabiliza por fotocópias deste documento, mesmo



Tangara da Serra 26/05/2000

Oficial de Protesto  
Julio Roberto de Almeida  
Escrivento

Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indício de adulteração

**Comarca de Tangará da Serra****CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR***Josué Matheus de Mattos*  
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Fones (65) 326-2039 e 326-5653 - Cep 78300-000 - Tangará da Serra - MT

**CERTIDÃO**

**Josué Matheus de Mattos**,  
Distribuidor Judicial da Comarca de  
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais, que lhes  
são conferidas. Etc

**CERTIFICO** e dou fé, atendendo as  
formalidades legais, que revendo em Cartório os livros de registros de  
distribuição a meu cargo, desta Comarca, verifiquei constar a  
**INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES CÍVEIS, CONCORDATA,**  
**FALÊNCIA, EXECUTIVOS FISCAIS**, distribuídas contra a pessoa  
da Sr.<sup>a</sup> **GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**, brasileira, casada,  
do lar, portadora do CIC.-568.779.941-91. Dado e passado nesta Cidade e  
Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao (01) primeiro  
dia do mês de Junho, do ano dois mil. **Certidão fornecida às 15:05 horas,**  
**período de busca apartir de 18/07/83.**

O referido é verdade e dou fé,  
Tangará da Serra-MT, 01/06/2000

**Josué Matheus de Mattos.**  
*Distribuidor Judicial.*

Cartório de  
Tangará da Serra - MT  
Distribuidor Judicial  
Josué Matheus de Mattos



**Comarca de Tangará da Serra**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR**

*Josué Matheus de Mattos*  
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Fones (65) 326-2039 e 326-5653 - Cep 78300-000 - Tangará da Serra - MT

**CERTIDÃO**

Josué Matheus de Mattos,  
Distribuidor Judicial da Comarca de  
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais, que lhes  
são conferidas. Etc

**CERTIFICO** e dou fé, atendendo as  
formalidades legais, que revendo em Cartório os livros de registros de  
distribuição a meu cargo, desta Comarca, verifiquei constar a  
**INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES CRIMINAIS**, distribuídas contra a  
pessoa da Sr<sup>a</sup>.- **GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**, brasileira,  
casada, do lar, portadora do CIC.-568.779.941-91. Dado e passado nesta  
Cidade e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao (01)  
primeiro dia do mês de Junho, do ano dois mil. **Certidão fornecida às  
15:05 horas, período de busca apartir de 18/07/83.**

O referido é verdade e dou fé,  
Tangará da Serra-MT, 01/06/2000

**Josué Matheus de Mattos.**  
*Distribuidor Judicial.*

Cartório da Distribuição  
Comarca de Tangará da Serra - MT  
Josué Matheus de Mattos  
Distribuidor



# 1º Ofício de Notas e Registros

## Privativo de Protesto de Títulos

Rua Sebastião Barreto, 396-W, TeleFax: (65) 726-2571 - Tangara da Serra-MT

Antonio Tuim de Almeida  
Tabelião(ã)

Araci Coelho  
Substituto(a)

# CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada que revendo em meu Cartório,

os livros de registro de instrumentos de Protesto de Títulos Comerciais desta comarca,

não encontrei nenhum título protestado neste último

em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Tangara da Serra Estado de Mato Grosso.

Tangara da Serra 26/05/2000



Este Cartório não se responsabiliza por fotocópias deste documento, mesmo

Oficial de Protesto

Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indicio de adulteração



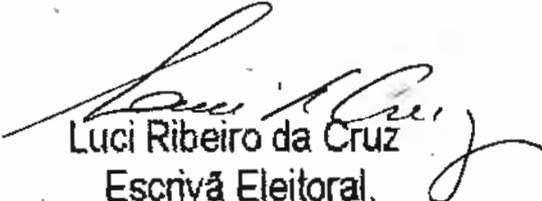
## CERTIDÃO

*Luci Ribeiro da Cruz, Escrivã Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, etc...*

CERTIFICA que revendo os nossos arquivos, neles constatei o registro de GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI, título n.º 660111864, eleitora desta 60ª Zona Eleitoral, sendo que a mesma, encontra-se quites com a Justiça Eleitoral.

O referido é verdade e dou fé.

C. Novo do Parecis, 28/Maio/2.000.

  
Luci Ribeiro da Cruz  
Escrivã Eleitoral.







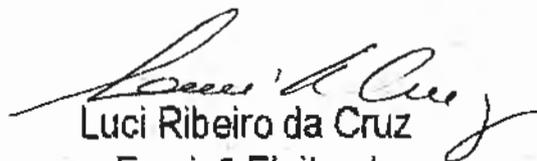
## CERTIDÃO

*Luci Ribeiro da Cruz, Escrivã Eleitoral da 60ª  
Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no  
uso de suas atribuições que lhe são conferidas,  
etc...*

CERTIFICA que revendo os  
nossos arquivos, neles constatei o registro de ELISABETE  
KELLER, título n.º 12276141864, eleitora desta 60ª Zona  
Eleitoral, sendo que a mesma, encontra-se quites com a  
Justiça Eleitoral.

O referido é verdade e dou fé.

C. Novo do Parecis, 28/Maio/2.000.

  
Luci Ribeiro da Cruz  
Escrivã Eleitoral.







# QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*



**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA**  
**CNPJ: 03.822.342.0001/85**

**BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**

**ATIVO**

Contas	R\$
Circulante	3.000,00
Disponibilidade	3.000,00
Caixa Banco c/movimento	3.000,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.000,00</b>

**PASSIVO**

Contas	R\$
Patrimônio Líquido	3.000,00
Capital Social Integralizado	3.000,00
Capital Social Subscrito	30.000,00
(-)Capital Social a Integralizar	-27.000,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.000,00</b>

**CAMPO NOVO DO PARECIS-MT 16 DE MAIO DE 2.000**

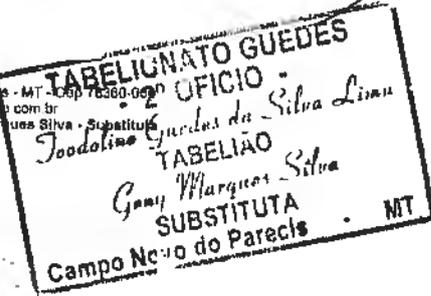


Giovana L. P. Zeni  
**GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**  
**SÓCIO GERENTE**

Edmilson Rodrigues Querendo  
**EDMILSON RODRIGUES QUERENDO**  
Rua Bahia nº 502 - Centro Fone: 782-1878  
78.360-000 Campo Novo do Parecis MT  
TEC. CONT. CRC MS 005131 - T-6 CPF 421 339 981-87



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO  
Rua Bahia, 928 - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - CEP 78360-000  
Fone/Fax: (0xx65) 382-1267 - E-mail: sogofic@vnet.com.br  
Bol. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Geny Marques Silva - Substituto



Reconheço por semelhança a firma de:  
**GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**  
Em Testemunho da verdade  
Campo Novo do Parecis, 16 de maio de 2000  
O Tabelião

*[Handwritten signatures and initials]*



SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA  
CNPJ: 03.822.342/0001-85

### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

Como trata-se de uma empresa recém constituída, que não entrou em operação, a liquidez está representada pelo valor integral do seu Ativo Circulante ou seja:

IS = AT : (PC + ELP) > OU = 1,0  
IS = 3.000,00 : NIHIL  
IS = 3.000,00

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT 16 DE MAIO 2.000



Giovana L. P. Zeni  
**GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**  
**SÓCIA GERENTE**

[Signature]  
**EDMILSON RODRIGUES QUERENDO**  
Rua Bahia nº 502 - Centro Fone: 702-1878  
78.360-000 Campo Novo do Parecis MT  
TEC. CONT. CRC/MS 005131 - T-6 CPF 421 339 981-87



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO  
Rua Bahia 528 - Centro - Cx Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT  
Fone/Fax: (0xx03) 362-1257 - E-mail: sagofine@sp.com.br

**TABELIONATO GUEDES**  
**2º OFÍCIO**  
Teodolino Guedes da Silva Lima  
TABELIAO  
Gery Marques Silva  
SUBSTITUTA  
Campo Novo do Parecis - MT

Reconheço por semelhança a firma de:  
**GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**  
Em Testemunho da verdade  
Campo Novo do Parecis, MT, 02 de junho de 2000  
O Tabelião

[Signature]

[Signatures]

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 020/2000-SSR/MC  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Campo Novo do Parecis	(FM) Frequência Modulada	256	C	A	10.000,00	12/07/00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

Campo Novo do Parecis



CERTIDÃO Nº 281854  
**Falência e Concordata**

CERTIFICO, a requerimento de Sistema Anton de Radiodifusão  
(nome do requerente)  
Ltda, que revendo os livros de registro e feito deste Cartório Distribuidor  
(Cartório)  
desde a sua instalação até a presente data, NADA, constatei da  
existência de processos contra

**Sistema Anton de Radiodifusão Ltda**, empresa com  
sede à Rua Bahia nº 232 – Centro – Campo Novo do Parecis – MT, inscrita no CNPJ  
sob nº 03.822.342/0001-85.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Campo Novo do Parecis  
aos 02/06/2000 14:45

E, eu Silvany Cardoso R. de Andrade, Distribuidora  
Designada,  
desta Comarca datilografei e assino,



**REGULARIDADE FISCAL**

Handwritten signatures and initials, including 'R4' and 'A'.

Handwritten signature in the bottom left corner.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

### COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO



NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
03.822.342/0001-85

VALIDO ATÉ  
22/07/2000

**IDENTIFICAÇÃO**  
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSAO LTDA

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)	NUMERO
RUA BAHIA	232
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO
	CENTRO
MUNICIPIO	UF
CAMPO NOVO DO PARECIS	MT
	CEP
	78360-000
	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0130105-DIAMANTINO	23/05/2000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL  
Em Diamantino-MT 23/05/2000  
Adefamil da Silva Prado  
TTN - Mat: 8221  
Agente da Receita Federal

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

Alderik

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FICHA CADASTRAL (CCI) - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
13.194275-1

NOME OU RAZÃO SOCIAL: <b>SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSAO LTDA</b>		
NOME DE FANTASIA:		
ENDEREÇO: <b>RUA BAHIA , 232 CAMPO NOVO DO P 78360000</b>		
CNPJ-MF: <b>03822342/0001-85</b>	CNAE - FISCAL: <b>9221500</b>	VÁLIDA ATÉ: <b>02/06/2001</b>

ANTONIO D  
MARCZEWSKI  
13.194275-1/0001-85  
02/06/2001

A partir de 01/01/2000, cópia e reprodução  
do documento apresentado neste  
data, Dev. 16

*R*

*Lu*  
*AP*  
*UP*



Celeiro Nacional de Produção

# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.287/0001-36



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 Departamento de Tributação e Cadastro Técnico – DTCT

## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição no DTCT <b>1751</b>	Validade (90 dias) <b>27/08/2000</b>	Data de Emissão <b>29/05/2000</b>	Exercício <b>2000</b>	
Contribuinte (Firma, Razão Social ou Denominação Comercial) <b>Sistema Anton de Radiodifusão Ltda</b>				
Endereço (Rua, Avenida, Praça, Estado, etc) <b>Rua Bahia</b>		Complemento (Apto, Sala, Andar)	Número <b>232</b>	Bairro <b>Centro</b>
Atividade Principal <b>Exploração de estação de radiodifusão em FM, AM, OM, OC, OT, Som e Imagem em VHF e UHF.</b>			ISSQN	Início Atividade
CGC/CPF <b>03.822.342/0001-85</b>	Cód. Ativ. Taxação <b>19</b>	Horário Especial	Publicidade	Área Construída <b>12,00 m<sup>2</sup></b>
Nome Social Majoritário <b>Elisabeth Keller</b>			CPF <b>564.838.809-87</b>	
Nome Responsável pela Emissão				
Cargo				
CPF				

**24.772.287/0001-36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS

Rua São Paulo nº 723

CEP 78.360-000 Campo N. Parecis - MT





CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 0005861000-10001000

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 01.032.342/0001-85  
NOME: SISTEMA ANTON DE RADIOFUSAO LTDA  
ENDEREÇO: RUA BANHA N.232  
BAIRRO DO DISTRITO: CENTRO  
MUNICIPIO: CAMPO NOVO DO PARECIS  
ESTADO: MT  
CEP: 78360-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

CONSIDERANDO AS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERDACAO DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACELTACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL, DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM: 26 DE MAIO DE 2000.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL, A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

**CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**

32  
31

Razão Social

**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA**

Inscrição

**03.822.342/0001-85**

Endereço

**RUA BAHIA, 232 CENTRO  
CAMPO NOVO DO PARECIS MT - 78360-000**

Validade

**22/11/2000**

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

22 NOV 2000

**TANGARÁ DA SERRA MT. 26 MAIO 2000**

Local e data de emissão

22 NOV 2000

CAIXA Assinatura e Carimbo Ricardo Antônio de Carvalho  
Mat. 832.865-1 Gerente  
CAIXA Caixa Econômica Federal

00067596-1

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº: E- 3.774.317

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.822.342/0001-85  
SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSAO LTDA  
RUA BAHIA 232, CENTRO  
CEP: 78360-000 CAMPO NOVO DO PARECIS MT

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER  
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER  
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,  
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-  
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-  
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-  
DO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM  
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-  
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 21/12/2000- EMITIDA EM 21/06/2000

+-----+  
: ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO :  
+-----+  
+-----+ CARIMBO / ASSINATURA  
: EXPEDIDA GRATUITAMENTE :  
+-----+

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL  
Em Diamante 21/06/2000  
Adejamil da Silva Prado  
TTN - Mat.: 8221  
Agente da Receita Federal

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO



33

REQUERIMENTO N

03221/2000

CERTIDÃO Nº

02862/2000

## CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

03.822.342/0001-85

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

\*\*\*\*\*

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

\*\*\*\*\*

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

\*\*\*\*\*

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE

**NADA EXISTIR** \*\*\*\*\*

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CUIABA, 28 de JUNHO de 2000

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

*Eliane Morano Heidgger da Silva*  
 Procuradora-Chefe Substituta  
 Mat. 3.020.864-5 - OAB/MT 2287-B

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS  
 ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

0399001428683

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



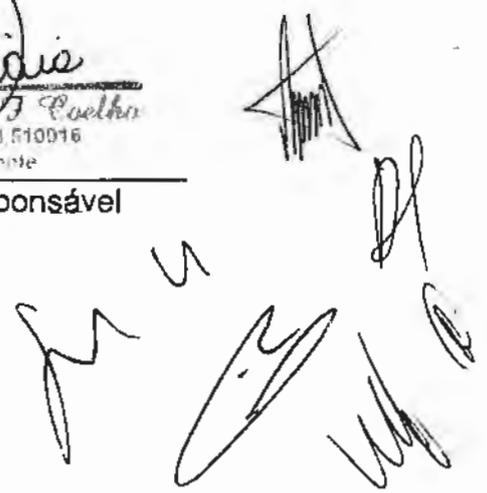
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

## CERTIDÃO Nº 506/2000

VALIDADE: 30 DIAS

CERTIFICO, a requerimento da(o) Firma/Sr.(a), **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA**, estabelecido à Rua Bahia, nº 502, centro, no município de Campo Novo do Parecis- MT, CGC/ CPF nº **03.822.342/0001-85**, I.E. nº **13.194.275-1** que revendo os assentamentos existente nesta Agência Fazendária e de acordo com as informações dos setores de Processamento Fiscal e Cadastramento, constatei que a referida, **nada deve** à Fazenda Pública Estadual até presente data. O referido é verdade em virtude do que eu **GERÁSIMO F COELHO** Chefe- Mat.4885100-15, lavro a presente CERTIDÃO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil que por mim assinada.

  
 Gerásimo F. Coelho  
 Mat. 488.510016  
 Gerente  
 Responsável







# Prefeitura Municipal de Campo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº.  

\_\_\_\_ NOME CIVIL OU COMERCIAL \_\_\_\_\_

**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA**

\_\_\_\_ RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO: RUA, Nº, BAIRRO E MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

**RUA BAHIA, 232**

\_\_\_\_ Nº DE INSCRIÇÃO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF OU CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE - CGC \_\_\_\_\_

**C.G.C. Nº 03.822.342/0001-85**

\_\_\_\_ REFERENCIA \_\_\_\_\_

Certifico para os devidos fins que a empresa, **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA**, não encontra-se em débito junto a este órgão. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

\_\_\_\_ FINALIDADE DA CERTIDÃO \_\_\_\_\_

**PARA OS DEVIDOS FINS \*\*\*\*\***

**NÃO RASURE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários. CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, não existir débitos com a Fazenda do Município referente a Impostos, Taxas, Multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Valida até 29 / 07 / 2000

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, em 29 de Junho de 2000

**24.772.287/0001-36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS  
Rua São Paulo nº 723

Cep 78.360-000 Campo N. Parecis - MT

  
Chefe da Divisão de Tributação



ANEXO VI

PROCURAÇÃO

SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. com sede na cidade de CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado do MATO GROSSO, à Rua Bahia, N.º 232, com CNPJ n.º 03.822.342/0001-85, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ARGEU WOLFF, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador do CPF N.º 524.930.169-04 e Cédula de Identidade N.º 4.204.105-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, 3370, bairro Neva, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, para a localidade de CAMPO NOVO DO PARECIS, no estado do MATO GROSSO, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de Junho de 2.000.



Giovana L. P. Zeni  
Sra. Giovana Lucia Pelizzari Zeni  
CPF: 568.779.941-91  
Sócia-Gerente

Tabellionato Guedes
Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabellião
Geny Marques Silva Substituta
Campo Novo do Parecis

Reconheço por semelhança Giovana Lucia Pelizzari Zeni

C. N. P. 051 07 100  
Emi: [Signature] da verdade

Teodolino Guedes da Silva Lima  
Tabellião

*[Handwritten signatures and initials]*

**CONJUNTO Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
*Edital da Concorrência nº 020/2000 – SSR/MC*  
**SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO**

**LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CAMPO NOVO DO PARECIS / MT**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA ANTON DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**  
**CNPJ/MF: 03.822.342/0001-85**

**CONTEÚDO:**

*Conjunto nº 01 – Documentação de Habilitação:*  
*Habilitação Jurídica*  
*Qualificação Econômico-Financeira*  
*Regularidade Fiscal*



①

1/2

~~1/2~~

1/2

②

1/2

~~1/2~~

1/2

~~1/2~~

1/2

1/2

①

1/2

1/2

~~1/2~~

1/2

②

39 CAD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

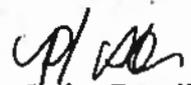
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 38

Nº desta folha : 39

Nºs das demais folhas juntadas : 40 a 44

Brasília, 16 de Agosto de 2000.

  
Messias Leite Brasil  
Secretária Substituta



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Radiodifusão  
Comissão Especial de Licitação

40/10

CONCORRÊNCIA Nº: 020/2000 - SSR/MC

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

000221

Licitante: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

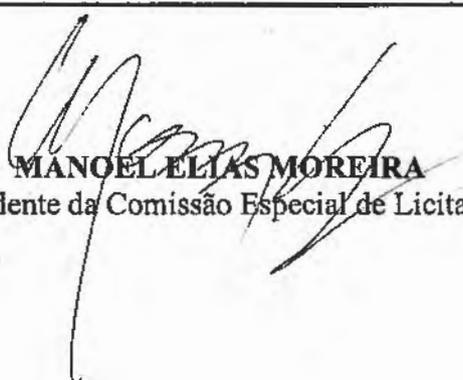
C.G.C.: 03.822.342/0001-85

Endereço: RUA BAHIA, 232, CENTRO – CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

Nº do Processo Específico da Licitante: 53670.000962/00

Resultado:	<b>HABILITADA</b>
------------	-------------------

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
MT	CAMPO NOVO DE PARECIS	FM	A

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

### ATA DE REUNIÃO

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de julho de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

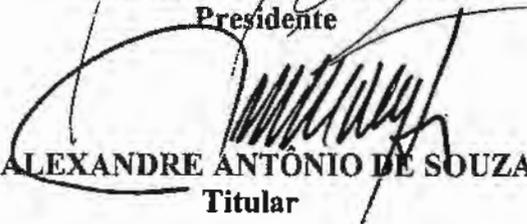
CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
001/2000	001 a 003
002/2000	004 e 005
003/2000	006 a 012
004/2000	013 e 014
005/2000	015 a 036
006/2000	037
007/2000	038 a 041
008/2000	042, 043, 547 a 549
009/2000	044 a 055, 550 e 551
010/2000	056 a 082 e 552 a 555
011/2000	083
012/2000	084 a 108 e 556 a 562
013/2000	109 a 139
014/2000	140 a 169 e 563
015/2000	170 a 185
016/2000	186 a 194 e 564
017/2000	195 e 196
018/2000	197 a 208
019/2000	209 e 210
020/2000	211 a 235
021/2000	236 a 255
022/2000	256 a 270
023/2000	271 a 276
024/2000	277 a 289
025/2000	290 a 305

*AS*      *AT*      *AM*      *VAO*

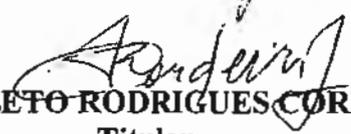
42, AD

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS TARDELI  
Vice-Presidente

  
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

  
JOSÉ ANCEEMO NOGUEIRA  
Titular

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES  
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 28/07/2000  
(CONCORRÊNCIAS DE 001 A 025/2000)



43,00

Ratificação em 31/07/2000
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidente
Valor: R\$ 4.375,00

(SIDEC - 31/07/2000)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2000

Nº Processo: 00313/2000
Objeto: A busca da Excelência no Atendimento ao Cidadão.
Contratada: REGINA MARI REGO DOS SANTOS
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 31/07/2000
OSÓRIO TARCÍSIO CALIXTO
Diretor - DSI
Ratificação em 31/07/2000
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidente
Valor: R\$ 1.050,00

(SIDEC - 31/07/2000)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2000

Nº Processo: 00323/2000
Objeto: Estruturação de Textos Administrativos e A Busca da Excelência no Atendimento ao Cidadão.
Contratada: ISMÊNIA TIPO DE CASTRO
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 31/07/2000
OSÓRIO TARCÍSIO CALIXTO
Diretor - DSI
Ratificação em 31/07/2000
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidente
Valor: R\$ 2.625,00

(SIDEC - 31/07/2000)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Coordenação de Recursos Materiais

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2000

Nº Processo: 03604.001426.00-9
Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
Objeto: Serviços de manobra de veículos a serem executados nas instalações da BRCC, situada na Rua André Cavalcante, 106 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, de 10h às 15h.
Fundamento Legal: Art. 23, II, a da Lei 8.666/93
Valor Total: R\$ 41.022,00
Nota de Empenho: 2000MB003473
Data de Assinatura: 31/07/2000

(SIDEC - 31/07/2000)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2000

Objeto: Prestação de serviço para modernização de 2 elevadores, situados na Av. Franklin Roosevelt, 146 - Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ.
Entrega das Propostas: 18/08/2000 às 10h00
Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 146 / 702
Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS Nº 1 A 28, 33, 34, 35, 40 A 46/2000

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 136, de 24 de abril de 2000, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, o resultado da análise da documentação de habilitação das licitantes das Concorrências de nºs 001AO 028, 033, 034, 035, 040, 041, 042, 043, 044, 045 e 046/00-SSR/MC, relativas às localidades dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins

Informações Gerais: Valor do Edital R\$ 3,00 a ser depositado Banco do Brasil S/A, conta 170.500-8, agência 3602-1, código 1146811301406-2.

BRIHO GABRIEL DE CASTRO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 31/07/2000)

Divisão de Pesquisas do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2000

Nº Processo: 03623.000221/2000
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
Objeto: Locação de 09 (nove) veículos, sem motorista, a gasolina, quilômetros livres, de duas ou quatro portas, com capacidade para quatro passageiros, no mínimo de 1.000cc, porta malas com volume superior a 145 litros, com até dois anos de uso, em bom estado de conservação, para transporte de pessoal e/ou carga leve, pelo período de quatro meses, para as atividades censitárias, no Estado do Piauí.
Fundamento Legal: LEI 8.666/93, c/c com a R.F.R 005/2000, Artigo Terceiro.
Vigência: 01/08/2000 a 30/11/2000
Valor Total: R\$ 37.800,00
Nota de Empenho: 2000MB00180
Data de Assinatura: 28/07/2000

(SIDEC - 31/07/2000)

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2000

Número do Contrato: 28/1998
Nº Processo: 03019000035/98-24
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA
Objeto: Prolongação do prazo de vigência do contrato originário, para prestação de serviços de utilização pelo IPBA, da rede SERVIDO de comunicação.
Fundamento Legal: Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01/07/2000 a 30/06/2001
Valor Total: R\$ 900,00
Nota de Empenho: 2000MB000431
Data de Assinatura: 28/06/2000

(SIDEC - 31/07/2000)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS
CONCORRÊNCIAS Nº S 63 E 79/97

A Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências Nºs 63 e 79/97-SFOMC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Careiro e São Gabriel da Cachoeira, do Estado do Amazonas, e na localidade de Machadinho D'Oeste, do Estado de Rondônia, torna público que a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas de Preço pela Outorga a Proponente desclassificada e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preço pelas Outorgas das Proponentes classificadas, será realizada no dia 03 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Borbo, 698 - Bairro Ca-

choeirinha, Manaus/AM, em conformidade com o item 9 do Edital dessas Concorrências, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 125 E 126/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 125 e 126/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Aracati, Acopiara, Itapipoca, Itioca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracá Nova, Sobral (FM/TV), Tabuleiro do Norte, no Estado do Ceará, torna público que a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas as Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 08 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará no seguinte endereço: Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, em conformidade com o item 9 do respectivo Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 131, 132 E 139/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 131, 132 e 139/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Acrelândia (FM/TV), Jaguar, Jari e Unagi, no Estado de Goiás, e nas localidades de Alta Floresta, Arapápolis, Caladã e Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso torna público que a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas as Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 08 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, nº 618, 1º Andar - Seitor Oeste, Goiânia/GO, em conformidade com o item 9 do Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 137, 138 E 140/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 137, 138 e 140/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Campo Grande, Curitiba, Dourados, Faramita, Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, e nas localidades de Cáceres, Caladã e Jacaria, no Estado de Mato Grosso torna público que a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas as Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 10 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, nº 618, 1º Andar - Seitor Oeste, Goiânia/GO, em conformidade com o item 9 do Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 147, 148, 152 E 153/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 147, 148, 152 e 153/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Campo Maior, Floriano, Picos e Teresina, no Estado do Piauí, e nas localidades de Apodi, Mossoró e Natal (FM/TV), no Estado do Rio Grande do Norte torna público que a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas as Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 10 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará no seguinte endereço: Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, em conformidade com o item 9 do respectivo Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 159 E 160/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 159 e 160/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Araxápolis, Baurerito, Camború, Blumenau, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, no Estado de Santa Catarina, torna público que a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas as Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 08 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Paraná no seguinte endereço: Rua Vicente Machado, nº 720 - Bairro Batel, Curitiba/PR, em conformidade com o item 9 do respectivo Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília - DF, 27 de julho de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

Os autos dos processos estarão disponíveis para as licitantes, no período de 21 a 25 de agosto de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados a seguir, onde deverão ser protocolizados eventuais recursos

Table with 2 columns: Delegacia Supervisora and Endereço. Rows include AM, BA, CE, GO, MG with their respective addresses.



44

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000603/00	HABILITADA
	SINTONIA RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000599/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	FM	53710.000616/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000623/00	HABILITADA
	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÃO FRUTAL LTDA	FM	53710.000619/00	HABILITADA
MG	JUATUBA			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000622/00	HABILITADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000607/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000608/00	HABILITADA
	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53710.000612/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000614/00	HABILITADA
	OLIVEIRA & VIEIRA RÁDIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	53710.000602/00	HABILITADA
	RÁDIO BEL LTDA	FM	53710.000629/00	HABILITADA
	RÁDICAL AVENTURA LTDA	FM	53710.000628/00	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	FM	53710.000625/00	HABILITADA
	PARACREBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000626/00	HABILITADA
	RÁDIO SERRA FM LTDA	FM	53710.000627/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000623/00	HABILITADA
	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÃO FRUTAL LTDA	FM	53710.000619/00	HABILITADA

## ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 15/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	MALACACHETA			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000592/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000595/00	HABILITADA
	SISTEMA MALACACHETENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000596/00	HABILITADA
	SISTEMA CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO MALACACHETA LTDA	FM	53710.000597/00	HABILITADA
	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALTA DIMENSÃO FM	FM	53710.000598/00	HABILITADA
MG	IMEDINA			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000592/00	HABILITADA
	EMPRESA MEDINA FM LTDA	FM	53710.000599/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000595/00	HABILITADA
MG	MONTE SANTO DE MINAS			
	ORGANIZAÇÃO MONTE-SANTENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000591/00	HABILITADA
	FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTES SANTO LTDA	FM	53710.000593/00	HABILITADA
	RÁDIO MILÊNIO FM LTDA	FM	53710.000590/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000592/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000595/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000584/00	HABILITADA
MG	OURO BRANCO			
	RÁDIO NOVA FM LTDA	FM	53710.000587/00	HABILITADA
	RÁDIO VIA REAL LTDA	FM	53710.000586/00	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA	FM	53710.000585/00	HABILITADA
	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000583/00	HABILITADA
	CAMPOS E MORATO RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000582/00	HABILITADA
	RÁDIO LIBERDADE FM LTDA	FM	53710.000588/00	HABILITADA
	RÁDIO BEL LTDA	FM	53710.000589/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000592/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000595/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000584/00	HABILITADA

## ANEXO XVI - CONCORRÊNCIA Nº 16/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	PARAIPOPOLIS			
	SUL VALE EVENTOS LTDA	FM	53710.000655/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000654/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA	FM	53710.000657/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000659/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO	FM	53710.000656/00	INABILITADA
	INACIO ROSA FILHO & CIA LTDA	FM	53710.000660/00	HABILITADA
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000654/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA	FM	53710.000657/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000659/00	HABILITADA
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000664/00	HABILITADA
MG	TAIOBEIRAS			
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA	FM	53710.000657/00	HABILITADA

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000659/00	HABILITADA
	SISTEMA CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000661/00	HABILITADA
	TAIOBEIRAS RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000662/00	HABILITADA
	RÁDIO SEMPRE VIVA LTDA	FM	53710.000663/00	HABILITADA
MG	TURMALINA			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000654/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA	FM	53710.000657/00	HABILITADA
	SISTEMA TURMALIENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000658/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000659/00	HABILITADA

## ANEXO XVII - CONCORRÊNCIA Nº 17/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	ALMENARA			
	AM - ALMENARA RÁDIODIFUSÃO LTDA	OM	53710.000652/00	HABILITADA
	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	OM	53710.000653/00	HABILITADA

## ANEXO XVIII - CONCORRÊNCIA Nº 18/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MS	ALCINÓPOLIS			
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA	FM	53670.000903/00	HABILITADA
	FM PRIMAVERA LTDA	FM	53670.000905/00	HABILITADA
	REDE BRUMROSSI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53670.000909/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO ALCINO POLENSE LTDA	FM	53670.000894/00	HABILITADA
MS	IVINHEMA			
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA	FM	53670.000903/00	HABILITADA
	FM VALE DO IVINHEMA LTDA	FM	53670.000901/00	INABILITADA
	REDE BRUMROSSI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53670.000909/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONCALVES LTDA	FM	53670.000892/00	HABILITADA
	RÁDIO FM S. L. LTDA	FM	53670.000900/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO VALE DO IVINHEMA LTDA	FM	53670.000893/00	HABILITADA
MS	RIBAS DO RIO PARDO			
	EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA	FM	53670.000901/00	HABILITADA
	REDE BRUMROSSI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53670.000909/00	HABILITADA
	SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000906/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	FM	53670.000895/00	HABILITADA
	JOVEM SUL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53670.000898/00	HABILITADA
	KENIA FM STEREO LTDA	FM	53670.000911/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONCALVES LTDA	FM	53670.000892/00	HABILITADA

## ANEXO XIX - CONCORRÊNCIA Nº 19/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MS	SETE OUEBAS			
	EMISSORAS INTEGRADAS M. F. LTDA	OM	53670.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO AM ATALAIA LTDA	OM	53670.000908/00	HABILITADA

## ANEXO XX - CONCORRÊNCIA Nº 20/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MT	ARAPUTANGA			
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53670.000979/00	HABILITADA
	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	FM	53670.000977/00	HABILITADA
	OLIVEIRA & VIEIRA RÁDIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	53670.000967/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	53670.000964/00	HABILITADA
	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53670.000963/00	HABILITADA
	RÁDIO VALE DO JAURU LTDA	FM	53670.000959/00	INABILITADA
	RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA	FM	53670.000971/00	HABILITADA
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	FM	53670.000975/00	HABILITADA
	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	FM	53670.000966/00	HABILITADA
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS			
	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53670.000979/00	HABILITADA
	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	FM	53670.000977/00	HABILITADA
	OLIVEIRA & VIEIRA RÁDIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	53670.000967/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	53670.000964/00	HABILITADA
	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53670.000963/00	HABILITADA
	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	FM	53670.000966/00	HABILITADA
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	FM	53670.000975/00	HABILITADA
	FEORIZZI E SOARES LTDA	FM	53670.000972/00	HABILITADA
	RÁDIO DIUSORA FM PARECIS LTDA	FM	53670.000967/00	HABILITADA
	SISTEMA ANTON DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000967/00	HABILITADA

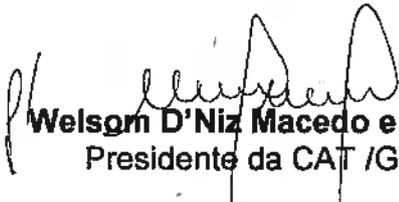


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL  
GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO ESTADO DE GOIÁS

### TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 21 folhas que numerei, em continuação do número 44 até o 65.

Goiânia, 22 de setembro de 2000

  
Welson D'Niz Macedo e Silva  
Presidente da CAT /GO

PROCURAÇÃO



**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.189.765/0001-47, com sede à  
rua João Biodaro s/n, Município de Marcelândia – MT, nomeia e constitui seu bastante  
procurador o Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA**, portador do RG n.º 875.440-3  
SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório em Brasília – DF., a quem outorga  
poderes para representá-la em todos os atos, junto ao Ministério das Comunicações e/ou  
Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, podendo para inclusive, apresentar e/ou  
retirar documentos, propostas, passar recibos, rubricar e assinar documentos, atas, desistir  
de prazos recursais, interpor recursos, impugná-los, ter vista aos autos do processo, enfim  
praticar todos os atos necessários ou convenientes para o bom e fiel cumprimento deste  
mandato.

Marcelândia, 03 de Abril de 2000

*ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA*

**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
RG 3.875.876-4

6º SERVIÇO NOTARIAL - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - MT - CEP 78065-200  
Fone: (67) 3390-1111 Fax: (67) 3311-1111 Home Page: www.serviçonotarial.com.br - E-mail: serviçonotarial@comnet.com.br  
Reconheço por semelhança a firma  
**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSAXXXXXXXXXXXX**  
Em Testemunho da verdade  
Cuiabá, MT - 03 de Abril de 2000  
O Tabelião



# RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA



Brasília/DF., 11 de setembro de 2000.

Ao  
Ministério das Comunicações - MC  
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional  
Comissão Especial de Âmbito Estadual  
GOIÂNIA - GOIÁS

158153670.001659A

Ref.: Concorrência 020/2000 - SSR/MC

Serviço: FM – Frequência Modulada

Localidade: Campo Novo do Parecis/MT

**RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, inscrita no CGC sob nº 02.189.765/0001-47, com sede na Rua João Biondaro, s/nº, Marcelândia/MT, representada por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco “B”, Salas 201/202, CEP 703.390-020, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa CEAN que habilitou a empresa **Sistema Anton de Radiodifusão Ltda**, com base no art. 109, inciso I, letra “a” e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:



## LEGITIMIDADE

O Requerente participou da Licitação 020/2000-SSR/MC e conforme lhe faculta o art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal, pleiteia a apreciação do presente recurso para que seja considerada como INABILITADA a Empresa Proponente.

O art. 4º da Lei 8.666/93 dá legitimidade ao Requerente para interpor o presente recurso bem como o art. 37 da Constituição Federal assegura o cumprimento do Princípio da Legalidade no tocante aos atos da Administração Pública. Vale sempre lembrar que aquele é princípio norteador, pois o que importa é sempre resguardar o interesse público para que este não se veja ameaçado.

## PRINCÍPIO DA IGUALDADE

A Carta Magna dispõe em seu art. 5º que; “**Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ....**”. A interpretação deste artigo é clara e não admite discriminação entre as partes. O tratamento deve ser igual sob pena de afronta A norma constitucional.

## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Essencialmente este princípio vincula todos os atos da administração à Lei. Essa lei compreende o Edital eis que este, é a Lei interna da licitação. Qualquer decisão tomada contra norma expressa do edital é ilegal. Verifica-se, assim, que a decisão da douda Comissão que considerou habilitada a empresa proponente, é visivelmente ilegal. Desnecessário falar que devem ser obedecidos também os princípios da licitação insculpidos na legislação pertinente mormente permanece em vigor o Edital em todos os seus termos.



## PROCEDIMENTO FORMAL

Nada mais é do que, segundo dizeres de Hely Lopes de Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros, que: “o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas, também, do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Estatuto, art. 4º)”.

## VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É princípio básico das licitações. Vejamos o entendimento de Hely Lopes de Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros:

“a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (Estatuto, art. 33).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento”.

A citação é objetiva e esclarecedora dispensando maiores comentários.

A norma editalícia é a lei interna da licitação e somente ao se obedecer esta é que se estará agindo de acordo com o princípio da legalidade. Seus comandos devem estar em consonância com os princípios gerais da administração pública e da licitação para que, obrigatoriamente, sejam obedecidos.



O art. 41 da Lei 8.666/93, assim está redigido:

Art. 41 – “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Verifica-se que, o princípio da legalidade está presente tanto no cumprimento do artigo citado quanto no cumprimento das exigências contidas nos subitens que tratam da habilitação das proponentes. Todos são compatíveis.

Admitir, o contrário, ou seja, permitir que uma das proponentes seja considerada como habilitada mesmo sem preencher os requisitos do item 5 e seus subitens é afrontar norma específica que está em pleno vigor. O que somente seria admitido, a princípio, na via judicial adequada e em procedimento próprio.

Quando o art. 41 da Lei 8.666/93 determina expressamente que não se pode descumprir as normas e condições do Edital impossível que, via recurso administrativo, seja mudado as regras durante o andamento do certame.

O não atendimento ao comando dos subitens que tratam da habilitação é óbice intransponível é insuperável para habilitar a empresa proponente eis que não foram obedecidos os princípio da legalidade e da vinculação ao edital. Tratam-se de **requisito de admissibilidade** para a habilitação e tal fato é inadmissível quando se trata de interesse público e dos princípios que regem os atos da administração pública e da licitação.

## DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

O art. 43, da Lei de Licitações e Contratos – nº 8.666/93, estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *verbis*:

# RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA



“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos.

§ 3º - “ É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Esta Douta Comissão tem o poder-dever de diligenciar no sentido de apurar os fatos alegados seja com vistas à documentação – verificando se estão todas no processo ou se realmente faltam - seja com vistas à veracidade do alegado seja com vistas a outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

## DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Sistema Anton de Radiodifusão Ltda

O item “5” do Edital estabelece quais são os “*REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES*”, e os subitens os contemplam expressamente.

## DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ASSENTIMENTO PRÉVIO

O subitem 5.2.2, exige:

“Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, **se a localidade** de execução do serviço, objeto do Edital, **constar da relação** dos Municípios brasileiros **da faixa de fronteira**, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observados o art. 9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980.

# RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA



Conforme se verifica pela documentação de habilitação da empresa proponente, esta deixou de atender o comando claro e insofismável do subitem 5.2.2 eis que **NÃO APRESENTOU** cópia do ato de Assentimento Prévio.

A localidade de Campo Novo do Parecis/MT consta – mesmo que parcialmente – na faixa de fronteira motivo pelo qual, obrigatoriamente, para que se considere atendido o comando do subitem 5.2.2, deveria constar da documentação a **CÓPIA DO ATO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO** emitido pelo órgão competente.

A empresa proponente não colacionou o documento exigido pelo subitem 5.2.2 e portanto deverá ser considerada como **INABILITADA** para o certame.

## DAS CERTIDÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

O subitem 5.2.5, exige:

“Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.

A Requerente não encontrou as certidões cíveis e criminais emitidas pela Justiça Comum de Campo Novo do Parecis /MT e de protestos, local do foro e sede da empresa e da residência de seu dirigente. Constam somente as certidões de Tangará da Serra, que não são obrigatórias.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, **CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE**. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

6

# RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA



A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresso e inafastável.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa doutra Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua **INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.**

Assim sendo, deverá ser considerada como INABILITADA a empresa proponente por não atender ao comando do subitem 5.2.5, do Edital.

# RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA



## DO PEDIDO

**PELO EXPOSTO**, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa **Sistema Anton de Radiodifusão Ltda**, para a localidade a que participou eis que não cumpriu a determinação dos subitens: 5.2.2 e 5.2.5, do Edital que tratam dos requisitos para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

  
Dráulio Fernando Rasera  
Procurador



**Excelentíssimo Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual, criada pela Portaria n.º 08, de 22 de agosto de 2000, Dr. Welton D`niz Macedo e Silva.**

3

PROCESSO 00962/00

**Processo n.º 53.670.00962/00**

**SFREDO & RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.762.670/0001-33, estabelecida na Avenida Getulio Vargas – Centro – CEP: 78460-000 – Nobres/MT, neste ato representada pôr suas gerentes SILVIA REGINA SFREDO, brasileira, casada, comerciante, Portador da Cédula de Identidade RG 842878 SSP/MT, CPF: 517.708.221-00, e SILVIO RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n.º 3138585 SSP/MT, CPF/MF n.º 474.524.989-68, ambos residentes e domiciliados em Nobres/MT, por sua procuradora e advogada Maria de Fátima Araújo Costa, inscrita na OAB/GO sob o n.º 6.434, com escritório profissional na Rua T-63, esquina com a T-36, n.º 654, conj. 1304/05, Setor Bueno, CEP: 74.835-095, nesta Capital, onde recebe as notícias administrativas, vem a presença de Vossa Excelência para interpor o presente **RECURSO**, fundamentado nas razões de fato e de direito a seguir alinhadas e endereçadas ao Excelentíssimo Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional, Doutor Manoel Elias Moreira, invocando, para tanto a disposição do item 13 e sub itens, da Concorrência n.º 020/2000-SRR/MC, ante seu total inconformismo por ter sido declarada habilitada pela respeitável Comissão de Âmbito Nacional a licitante,



**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSAO LTDA**, já qualificada nos autos,

Eis que a recorrida apresentou a Inscrição estadual com data vencida Edital(item 5.4.1).

Sobreleva ressaltar que a Recorrente é parte legítima para interpor o presente recurso pôr razões bastantes óbvias: a) pôr ser uma das licitantes; b) em razão do princípio da isonomia, que exige tratamento igualitário a todos os interessados; c) porque realmente o Edital exigiu a exibição do documento.

Assim, requer, uma vez atendidas as formalidades legais, seja o presente **RECURSO** endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional, segundo determina e prevê o Edital, esperando que os ilustrados Membros dessa Comissão Reconsiderem o ato recorrido, declarando inabilitada a recorrida, impedindo-a de participar das fases seguintes do processo licitatório.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, segundo prevê o item 13.3, do Edital 020/2000 – SSR/MC.

Apenas "ad arguendum tantum", na hipótese de a ilustrada Comissão Especial de Âmbito Nacional manter a decisão recorrida, requer, então, seja este **RECURSO**, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações segundo prevê o item 13.5.2 da Concorrência 020/2000 – SSR/MC.

Pede e espera deferimento.

De Goiânia para Brasília,  
15 de setembro de 2000.

  
**Maria de Fátima Araújo Costa**  
OAB/GO 6.434



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL.  
DOUTOR MANOEL ELIAS MOREIRA**

**Recorrente: SFREDO & RIBEIRO LTDA  
Recorrida: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSAO LTDA.  
Processo Administrativo: 53670.000962/00**

## **OS FATOS**

01.

- Publicado o Edital de concorrência n.º 020 /2000-SSR/MC, uma das empresas que compareceu nas fases iniciais do processo licitatório para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a cidade de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso - MT, foi a Recorrida SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSAO LTDA, já qualificada nos autos

02.

A

**DA LEGITIMIDADE**



Sobreleva ressaltar que a Recorrente é parte legítima para interpor o presente recurso por razões óbvias: a) por ser uma das licitantes b) em razão do princípio de isonomia, que exige tratamento igualitário a todos os interessados: c) porque realmente o Edital exigiu a exibição de todos os documentos omitidos pela recorrida.

03.

### **DA EXIGÊNCIA LEGAL**

04.

Dispõe o item 5, sub item 5.4.1 o seguinte:

- Apresentou a Inscrição Estadual com data vencida.

### **5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PAROPONENTES**

**5.4.1.1 - A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;**

- Assim, deve a requerida ser **inabilitada** por contrariar os dispositivos legais citados

### **A VINCULAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO**

04

Nos pleitos licitatórios o instrumento convocatório traz cláusulas e condições em que os mesmos serão realizados. Uma vez estabelecidas as regras pelas quais o certame ocorrerá, fica a Administração rigorosamente obrigada a seguir as condições e exigências que ela própria elegeu.



## **INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO**

05.

O cumprimento do exato procedimento previsto na lei e no edital é dever da administração, por força do princípio da igualdade que assegura aos licitantes o direito de exigirem que assim seja conduzido o processo licitatório. O art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 disciplina o assunto da seguinte forma:

**“O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública”.**

06

O julgamento da habilitação dos licitantes consiste em examinar a conformidade da documentação apresentada pelo licitante às exigências do edital. O que realmente interessa nesse julgamento são quais os documentos o licitante deve apresentar para satisfazer as exigências do edital.

07.

Sendo a licitação um procedimento vinculado, a administração está obrigada a observar os precisos termos do edital de licitação. Apenas as exigências estabelecidas no edital podem ser aplicadas pela Administração.

08.

O “caput” do artigo 41 da Lei 8.666/93 impõe à Administração a seguinte regra:

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.**

09.



O conteúdo obrigatório do edital vem descrito no art. 40 da Lei n.º 8.666/93. O inciso VII desse artigo exige “critério para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos”.

O artigo 43, ao tratar do processo licitatório, proclama a obrigatoriedade de observância, entre outros, de “julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital”.

O artigo 44 determina que no “julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar às normas e princípios estabelecidos por esta lei”, estabelecendo, ainda:

**“parág. 1º - é vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio de igualdade entre os licitantes”.**

10

A título de esclarecimento e para que não haja discrepância no procedimento deverá a dita comissão observar que a Douta Comissão observar que a recorrida concorreu também para a localidade de Nobres – MT, com a mesma documentação por tratar-se do mesmo edital, razão pela qual deveria, também ser inabilitada nas demais localidades.

O cumprimento de todas as prescrições do edital é requisito essencial de validade de todos os atos quantos sigam. Os princípios de direito e do bom senso devem nortear também o julgamento desse processo licitatório. Por isso é que torna inadmissível que, por ocasião do julgamento das propostas, sejam desconsideradas exigências do Edital ou seja adotado procedimento diferenciado em relação aos concorrentes.

11.

O edital é a lei que regula o processo licitatório, por isso não se tolera que os concorrentes sejam surpreendidos com critérios de avaliação diferenciada para cada um dos licitantes. A norma é genérica e se aplica a todos,



indistintamente. tendo exigido de todos a documentação já referenciada, torna inadmissível seja a Recorrida declarada **habilitada** mesmo não atendendo os itens acima referenciados, sendo considerados documentos de relevância ímpar para a análise da situação jurídica da empresa.

12.

Em resumo: a Recorrida não estava apta para ser habilitada nesse processo licitatório. Não é admissível que as prescrições do edital sejam descumpridas, admitindo a apresentação parcial dos documentos exigidos. O que realmente induz necessariamente à inabilitação da licitante.

### **O POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO A RESPEITO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

13.

Segundo Hely Lopes Meirelles

**“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.**

**Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar a sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar - se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto julgamento”** (autor citado, “in”



Direito Administrativo Brasileiro, 16º edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 244. Original não está grafado).

## A IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS LICITANTES

14

A igualdade de tratamento entre os licitantes é princípio constitucional previsto no artigo 5º, “caput”, da Constituição Federal que, desatendido, constitui um desvio e até o mesmo abuso de poder.

15

Segundo o “**caput**” do artigo 37 da Constituição Federal a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalmente, moralidade e publicidade, além de outros citados pela referida norma. De forma que a reconsideração do ato impugnado decorre de uma imposição da Lei Maior.

## O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

16.

Uniformemente vêm os tribunais decidindo pela vinculação da Administração às disposições do Edital, que devem ser cumpridas pelos interessados. Apenas como exemplo cita o seguinte julgado,

**In verbis:**

**“O Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva acontecimento público a abertura de Concorrência ou de Tomada de Preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Como lei interna da Concorrência e Tomada de Preços, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.**

**Assim, vincula o administrador às disposições do Edital, que devem ser cumpridas pelos interessados. Não há, portanto, que se falar em arbitrariedade, quando não há uma correspondência de valor, porque**



ai sim, haveria desigualdade e arbitrariedade entre os licitantes.

Restou provado que o impetrante deixou de corresponder ao requisito de capacidade técnica. Assim, não pode alegar direito líquido e certo capaz de anular a Concorrência aludida.

Também registro que andou bem a r. sentença em julgar o mérito, pois não fosse a legalidade da etapa realizada na Concorrência, e poderia anular-se daí para a frente, pois o ilegal não cria legitimidade nunca, ainda mais em se tratando, como no caso, de empresa pública. A anulação da licitação, é como cediço, pode ser feita em qualquer face, e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato.

Todavia, na espécie, não restou demonstrada a ilegalidade capaz de gerar a anulação pretendida, haja vista que o ato apontado não esteve viciado pela Administração. Ao Administrador e que faltou o conjunto de requisitos profissionais que o licitante deve apresentar para executar o objeto da licitação”(acórdão da 3ª Turma Cível do TJDF,” in” Sidney Martins, Licitações nos Tribunais, JM Editora 1997, pags. 259/260).

17.

Assim, em atendimento ao princípio da igualdade que deve nortear a licitação, pede-se e espera seja **RECONSIDERADO** o ato recorrido, para declarar a Recorrida **inabilitada** a participar dos atos subsequentes da Concorrência n.º 020/2000/SSR/MC.

18.

Assim, invocando os superiores subsídios dos Excelentíssimos Membros dessa ilustrada Comissão Especial de Âmbito Nacional, pede a Recorrente seja reconsiderado o ato recorrido, declarando a Recorrida inabilitada a participar das fases subsequentes do processo licitatório. Se não for esse o entendimento da Comissão, o que se admite apenas por força de argumentação, pede-se, então, nessa hipótese, seja este recurso encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações para decidir



o presente pedido, esperando seja reformado ou reconsiderado o ato recorrido,  
para declarar a **Recorrida inabilitada**.

Pede e espera deferimento.

De Goiânia para Brasília,  
15 de setembro de 2000.

  
MARIA DE FARIMA ARAUJO COSTA  
OAB/GO 6434



## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento de procuração a Outorgante confere poderes à Outorgada na forma a seguir:

**OUTORGANTE:** **SFREDO & RIBEIRO LTDA.**, com sede na rua Av. Getúlio Vargas n.º 1813 - Centro-CEP: 78460-000- Nobres-MT inscrita no CNPJ/MF n.º 03.762.670/0001-33. representada por seus gerentes SILVIA REGINA SFREDO, brasileira, casada, comerciante, portador (a) da CI. N.º 842878 /SSP/MT- do CPF 517.708.221-00 e MOACIR RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da CI n.º 31348585 / SSP/MT e do 474.524.989-68, ambos residentes e domiciliados em Nobres-MT.

**OUTORGADA(S):** **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA, ZÉLIA DOS REIS REZENDE**, brasileiras, casada e solteira, respectivamente, advogadas, inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob n.ºs 6.434, 4.610, com endereço profissional na Av. T-63 c/ T-36, 695, conj. 1304, Setor Bueno, CEP 74835-095, Goiânia - Goiás.

**PODERES:** O(s) Outorgante(s), que assina(m) este instrumento particular de procuração, concede às outorgadas os poderes para o foro em geral, e os especiais do artigo 38 do Código de Processo Civil: transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, e, ainda, o de substabelecer, com a finalidade específica para impetrar Mandado de Segurança, Recurso Administrativo e outras ações em defesa dos interesses da outorgante..

Nobres, 01 de Junho de 2000

SILVIA REGINA SFREDO

CPF 517.708.221-00

MOACIR RIBEIRO

474.524.989-68

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

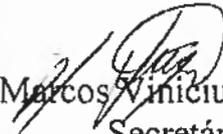
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 65 .

Nº desta folha : 66 .

Nºs das demais folhas juntadas : 67 a 75 .

Brasília, 02 de Janeiro de 2001.

  
Marcos Vinicius Bertoni  
Secretário

67  
A

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO Nº 643/L5/CEL-SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53670.000962/00  
de 12/07/2000 da  
Concorrência nº 020/2000-SSR/MC.

**Localidade(s)/Serviço(s):** Campo Novo do Parecis/MT,  
(FM).

**I - INTRODUÇÃO**

1. **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a proponente SISTEMA ANTON DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

**II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS**

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

**"Conforme se verifica pela documentação de habilitação da empresa proponente, esta deixou de atender o comando claro e insofismável do subitem 5.2.2 eis que NÃO APRESENTOU cópia do ato de Assentimento Prévio.**

**A localidade de Campo Novo do Parecis/MT consta – mesmo que parcialmente – na faixa de fronteira motivo pelo qual, obrigatoriamente, para que se considere atendido o comando do subitem 5.2.2, deveria constar da**

68  
A documentação a CÓPIA DO ATO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO emitido pelo órgão competente.

A empresa proponente não colacionou o documento exigido pelo subitem 5.2.2 e portanto deverá ser considerada como INABILITADA para o certame."

A Requerente não encontrou as certidões cíveis e criminais emitidas pela Justiça Comum de Campo Novo do Parecis/MT e de protestos, local do foro e sede da empresa e da residência de seu dirigente. Constatam somente as certidões de Tangará da Serra, que não são obrigatórias.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, **CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE**. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, relativas aos "Requisitos para a **Habilitação das Proponentes**" (item 5, do Edital), são as seguintes:

"5.2.2 – Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980;

5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

M

69  
A

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão**

M

70  
A

**adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. Campo Novo do Parecis não consta da "Relação de Municípios Brasileiros da Faixa de Fronteira", expedida pelo IBGE (março de 1999), atualizada.

13. Quanto ao subitem 5.2.5., as Certidões constantes dos autos, como se trata de empresa recém - criada, suprem as exigências, podendo a Comissão proceder diligenciamento acaso a medida vier a ser requerida no decorrer da licitação.

### III - CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

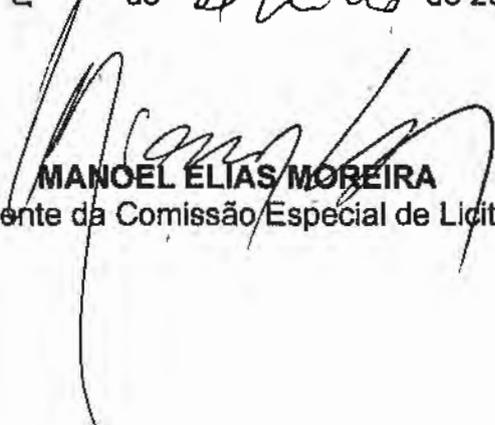
- **negar provimento ao Recurso ora interposto mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

M

71  
A

15. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 24 de Dezembro de 2000



**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

72  
A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 644/L5/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53670.000962/00  
de 12/07/2000 da  
Concorrência nº 020/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Campo Novo do Parecis/MT,  
(FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **SFREDO & RIBEIRO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 643/L5/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

M

73  
A

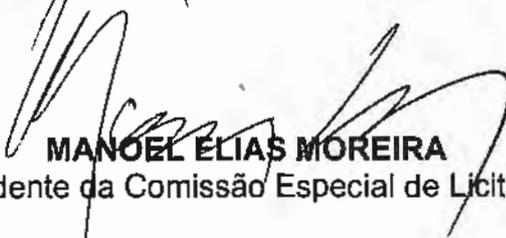
### III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 29 de Junho de 2000



**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

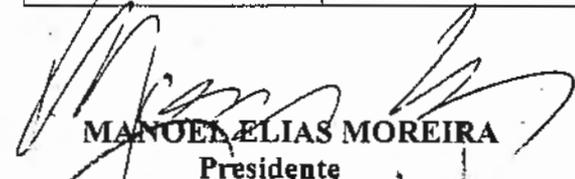
74  
A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
020/2000	547,548,549,515,516,639,559,560,638,556,557,558,553,554,555,517, 518,519,550,551,720,650,528,529,507,508,509,1376,530,544,545, 546,721 a 724,552,645,646,647,648,649,643,644,524 a 527,521,522,523,640 e 641/L5/CEL-SSR/MC
021/2000	1402,1411,1412,1406,1408,1405,1407,1401,1409,1410,1399,1400, 1397,1396,1398,1387,1388,1389,1390,1391,1392,1393,1403,1404, 1395 e 1394/L5/CEL-SSR/MC
022/2000	1487,1484,1485,1476,1486,1488,1482,1483,1480,1481,1479,1478 1477,1473,1474,1472,1473,1471,1413 e 1470/L5/CEL-SSR/MC
023/2000	765,704,738,739,740,703,701,702,766 e 770/L5/CEL-SSR/MC
024/2000	712 a 715,662,663,719,742,631 a 633,689,706,707,708,716,717,743 a 745,709 a 711 718/L5/CEL-SSR/MC

  
MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente

  
ANTONIO CARLOS TARDELI

Vice-Presidente

  
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Titular

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular



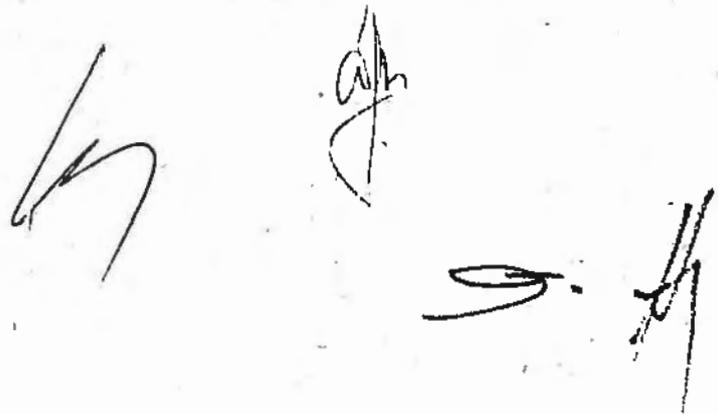
75  
A

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Titular

  
**JOSE ANCELMO NOGUEIRA**  
Titular

**NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES**  
Titular

**CONTINUAÇÃO DA ATA DO 02.01.01 REC. L5 CONC. DE 020 A 024/2000.**



**Publicado no DOU de 06/02/2001.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO SE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO ESTADO DE GOIÁS

### TERMO DE ANEXAÇÃO

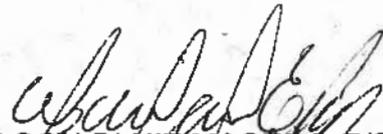
Nesta data anexe ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 75

Nº desta folha 70

Nº das demais folhas juntadas: 77 a 83

Goiânia, 13 de fevereiro de 2001.

  
WELSON D' NIZ MACEDO E SILVA  
Presidente da CAT/GO





## PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37 , XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3º - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e dos demais correlatos.

### LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art.4º , combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."

Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º , combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.



## DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

“Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação”.

E para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que “*É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

## DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Sistema Anton de Radiodifusão Ltda

O item “5” do Edital estabelece quais são os “*REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES*”, e os subitens os contemplam expressamente.



## DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

### ASSENTIMENTO PRÉVIO

O subitem 5.2.2, exige:

“Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a **localidade** de execução do serviço, objeto do Edital, **constar da relação** dos Municípios brasileiros **da faixa de fronteira**, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observados o art. 9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980.

Conforme se verifica pela documentação de habilitação da empresa proponente, **esta deixou de atender o comando claro e insofismável do subitem 5.2.2 eis que NÃO APRESENTOU cópia do ato de Assentimento Prévio.**

**A localidade de Campo Novo do Parecis/MT consta na faixa de fronteira motivo pelo qual, obrigatoriamente, para que se considere atendido o comando do subitem 5.2.2, deveria constar da documentação a CÓPIA DO ATO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO emitido pelo órgão competente.**

A empresa proponente não colacionou o documento exigido pelo subitem 5.2.2 e portanto deverá ser considerada como **INABILITADA** para o certame.

### DAS CERTIDÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

O subitem 5.2.5, exige:

“Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.



A Requerente não encontrou as certidões cíveis e criminais emitidas pela Justiça COMUM de Campo Novo do Parecis /MT e de protestos, local do foro e sede da empresa e da residência de seu dirigente. Constam somente as certidões de Tangará da Serra, que não são obrigatórias.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, **CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE**. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresso e inafastável.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douda Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.



Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua **INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.**

Assim sendo, deverá ser considerada como INABILITADA a empresa proponente por não atender ao comando do subitem 5.2.5, do Edital.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Art. 41 da 8.666 de 21.06.1993, determina que:

“ A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculado”.

Art. 48 da Lei 8.666 de 21.06.93, § I, determina:

“Serão desclassificadas: - as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação”;  
(grifo nosso)

Art. 04, da referida Lei Parágrafo Único, determina:

“O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública”.  
(grifo nosso)



**DO PEDIDO**

**PELO EXPOSTO**, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa **Sistema Anton de Radiodifusão Ltda**, para a localidade a que participou eis que não cumpriu a determinação dos subitens: 5.2.2 e 5.2.5, do Edital que tratam dos requisitos para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Dráulio Fernando Rasesa  
Procurador

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

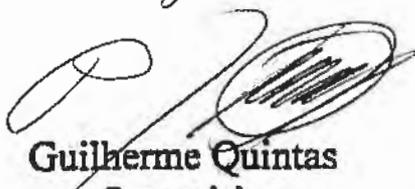
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 83.

Nº desta folha : 84.

Nºs das demais folhas juntadas : 85 a 91.

Brasília, 17 de Agosto de 2001.



**Guilherme Quintas**  
**Secretário**

85  
B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2960/2001/L5/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53670.000962/00  
De 12/07/00 da  
Concorrência nº 020/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Campo Novo do Parecis  
MT, (FM)

## I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Representação** contra ato desta Comissão que **manteve habilitada** a concorrente **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, **no certame sob referência**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação do seu requerimento, alegando o cometimento de rigor excessivo por parte da Comissão, com relação aos defeitos verificados no atendimento de exigências contidas no instrumento convocatório, relativamente à documentação de habilitação de proponentes.

2. **A Representante** desenvolveu a formulação adotada na petição, tomando por base o que preceitua o Edital, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no item 13, do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, mais precisamente o estabelecido nos subitens 13.1, letra "a", 13.2 e 13.2.1.

## II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Em preliminar, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Representante**, em cuja exposição registra que:

**"Conforme se verifica pela documentação de habilitação da empresa proponente, esta deixou de atender o comando claro e insofismável do subitem 5.2.2 eis que NÃO APRESENTOU cópia do ato de Assentimento Prévio."**

"A localidade de Campo Novo do Parecis/MT consta da faixa de fronteira motivo pelo qual, obrigatoriamente, para que se considere atendido o comando do subitem 5.2.2, deveria constar da documentação a **CÓPIA DO ATO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO** emitido pelo órgão competente."

"A Requerente não encontrou as certidões cíveis e criminais emitidas pela Justiça **COMUM** de Campo Novo do Parecis /MT e de protestos, local do foro e sede da empresa e da residência de seu dirigente. Constatam somente as certidões de Tangará da Serra, que não são obrigatórios."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Representante**, referem-se a requisitos para a **habilitação de proponentes**, conforme transcrições seguintes:

"5.2.2 **Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.**"

"5.2.5 **Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.**"

6. Em verdade, as exigências são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos, **que possam resultar em prejuízo à Administração.**

7. No entanto, muitas são as questões sobre exigências conhecidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações publicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a**

**realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou

88  
*[Handwritten signature]*

desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, acaso sustentáveis, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. A Representante, no entanto, não traz fato novo de relevância que mereça a revisão da decisão tomada pela Comissão, ficando mantida a sustentação da informação às fls. 67 a 71 dos autos, que respondem ao Recurso interposto em etapa anterior.

**III – CONCLUSÃO**

13. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

**- negar provimento à Representação ora interposta, mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., para continuar na competição pela outorga de permissão de que trata o objeto da Concorrência, por localidade e serviço referenciados nesta Informação.**

É a informação.

À Consideração da Comissão Especial de Licitação.

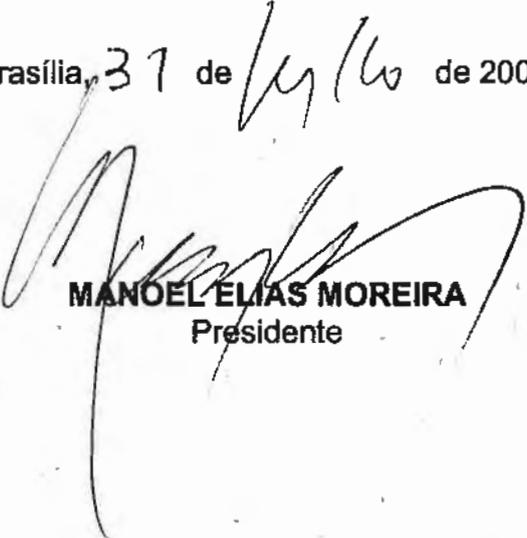
Brasília, 31 de junho de 2001.

*André Luís Rocha*  
**ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA**  
Assessor

Processo n.º 53670.000962/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fs. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 31 de *Julho* de 2001.

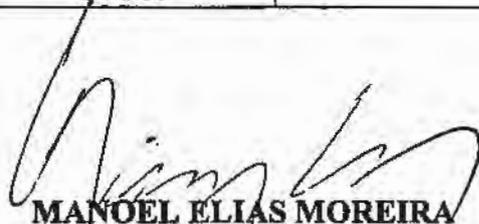
  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

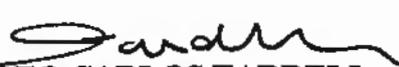
90

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise das representações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise das referidos representações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
011/00	2946/L5/CEL-SSR/MC
020/00	2955 a 2959, 2960 a 2967/L5/CEL-SSR/MC
023/00	2947, 2948 e 2950/L5/CEL-SSR/MC
029/00	2981, 2932 e 2935/L5/CEL-SSR/MC
044/00	2651/L5/CEL-SSR/MC

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

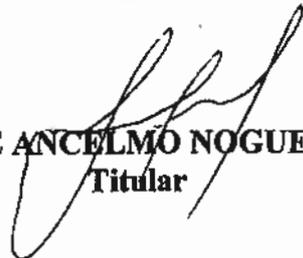
  
**ANTÔNIO CARLOS TARDELI**  
Vice-Presidente

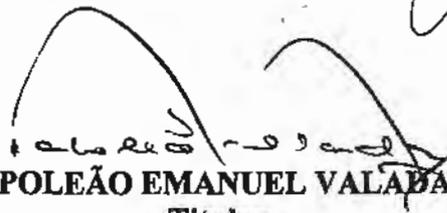
  
**ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**  
Titular

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Titular



  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALABARES  
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DO DIA 13.08.2001 CONC. Nºs 011,020,023,029 e 044/2000/L5

  
Os resultados de análise de representações objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 20.08.2001.

  
Guilherme Quintas  
Secretário CEL  
SSR/NC

05



# PROPOSTA TÉCNICA

## CONJUNTO N.º 2

### ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice .....	01
Capa - Conjunto n.º 2.....	02
Capa - Proposta Técnica .....	03
Anexo - III .....	04 - 05

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONJUNTO N.º 2**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



# PROPOSTA TÉCNICA

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten initials]*

### ANEXO III

#### Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ/MF: 03.822.342/0001-85**

Data: 12/07/2000 Edital da Concorrência nº 020/2000 - SSR/MC Localidade: **CAMPO NOVO DO PARECIS UF: MT**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora : 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%



4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticiosos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	8%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 meses

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de Maio de 2000.

**TABELIONATO GUEDES - ZENI**  
 Rua Bahia, 928 - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78960-000  
 Fone/Fax: (0xx65) 382-1267 - E-mail: tabeliao@guedes.com.br  
 Bel. Teodolindo Guedes da Silva Lima - Tabelião  
 Reconhecido por semelhança e firma de:  
**GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI\*\*\*\*\***  
 Em Testemunho da verdade  
 Campo Novo do Parecis, MT, 23 de Junho de 2000  
 O Tabelião

*Handwritten signatures and stamps:*  
 TABELIONATO GUEDES  
 ZENI OFICIO  
 Teodolindo Guedes da Silva Lima  
 TABELIAO  
 Substituta  
 Argemir Argemir  
 Silveira  
 MT

*Giovana L. P. Zeni*  
 Sra. Giovana Lucia Pelizzari Zeni  
 CPF: 568.779.941-91  
 Sócia-Gerente



194

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, RELATIVAS À CONCORRÊNCIA Nº 020/2000 - SSR/MC, RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NAS LOCALIDADES DE ARAPUTANGA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CARLINDA, CLÁUDIA, CONFRESA E NOBRES/MT.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2001, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação; constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás (CAT), constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 8, de 22 de agosto de 2000, publicada no DOU de 23 de agosto de 2000, Anexo I, alterada pela Portaria n.º 1, de 15 de janeiro de 2001, DOU de 16/01/2001, seção 2-E, pág. 8, com a participação de seu Presidente **Welson D'Niz Macedo e Silva**, o Vice-Presidente **Marcelo Borges de Souza** e o titular **Luiz Joaquim Pereira da Rocha** e com a participação dos interessados nestes Editais, habilitados quanto a documentação jurídica, conforme a seguir descritos: A) PARA A LOCALIDADE DE ARAPUTANGA/MT: 1) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00; 2) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00; 3) PROPONENTE: RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA., PROCESSO Nº 53670000971/00; 4) PROPONENTE: RÁDIO SOM DA TERRA LTDA., PROCESSO Nº 53670000975/00; 5) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., PROCESSO Nº 53670000966/00; B) PARA A LOCALIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00; 6) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., PROCESSO Nº 53670000966/00; 7) PROPONENTE: RÁDIO SOM DA TERRA LTDA., PROCESSO Nº 53670000975/00; 8) PROPONENTE: FEDRIZZI E SOARES LTDA., PROCESSO Nº 53670000972/00; 9) PROPONENTE: RADIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA., PROCESSO Nº 53670000957/00; 10) PROPONENTE: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº

*DD. V.R.: mp*

53670000962/00; 11) PROPONENTE: RADIO REPORTER LTDA., PROCESSO Nº 53670000961/00; 12) PROPONENTE: RADIO SUCURUÍNA FM LTDA., PROCESSO Nº 53670000960/00; 13) PROPONENTE: REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000980/00; 14) PROPONENTE: ISA RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000965/00; C) PARA A LOCALIDADE DE CARLINDA/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00; 6) PROPONENTE: ISA RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000965/00; 7) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000956/00; 8) PROPONENTE: LIBERDADE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000969/00; D) PARA A LOCALIDADE DE CLÁUDIA/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00; 6) PROPONENTE: ISA RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000965/00; 7) PROPONENTE: RÁDIO FM ESTRELA DE CLÁUDIA LTDA., PROCESSO Nº 53670000978/00; 8) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000956/00; 9) PROPONENTE: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000958/00; 10) PROPONENTE: SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000976/00; E) PARA A LOCALIDADE DE CONFRESA/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00; 6) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., PROCESSO Nº 53670000966/00; 7) PROPONENTE: RÁDIO SOM DA TERRA LTDA., PROCESSO Nº 53670000975/00; 8) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000956/00; 9) PROPONENTE: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000958/00; F) PARA A LOCALIDADE DE NOBRES/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00; 6) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., PROCESSO Nº 53670000966/00; 7) PROPONENTE: RADIO

*[Handwritten signatures]*

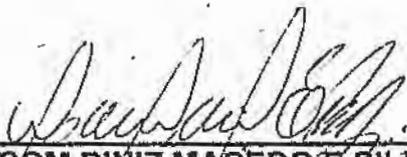
NOBRES FM LTDA., PROCESSO Nº 53670000974/00; 8) PROPONENTE: RÁDIO SOM DA TERRA LTDA., PROCESSO Nº 53670000975/00; 9) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, PROCESSO Nº 53670000956/00; 10) PROPONENTE: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, PROCESSO Nº 53670000958/00; 11) PROPONENTE: SFREDO & RIBEIRO LTDA ME, PROCESSO Nº 53670000970/00. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes, não tendo o comparecimento das respectivas proponentes. Processando-se os trabalhos na seguinte seqüência: 1) Abertura pela Comissão dos invólucros das Propostas Técnicas das entidades acima especificadas conforme a seguinte composição: A) PARA A LOCALIDADE DE ARAPUTANGA/MT: 1) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 2) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 3) PROPONENTE: RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA., PROCESSO Nº 53670000971/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 4) PROPONENTE: RÁDIO SOM DA TERRA LTDA., PROCESSO Nº 53670000975/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 5) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., PROCESSO Nº 53670000966/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; B) PARA A LOCALIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 6) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., PROCESSO Nº 53670000966/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 7) PROPONENTE: RÁDIO SOM DA TERRA LTDA., PROCESSO Nº 53670000975/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 8) PROPONENTE: FEDRIZZI E SOARES LTDA., PROCESSO Nº 53670000972/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 9) PROPONENTE: RADIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA, PROCESSO Nº 53670000957/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 10) PROPONENTE: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000962/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (05) FOLHAS; 11) PROPONENTE: RADIO REPORTER LTDA., PROCESSO Nº 53670000961/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (05) FOLHAS; 12) PROPONENTE: RADIO SUCURUÍNA FM LTDA., PROCESSO Nº 53670000960/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (04) FOLHAS; 13) PROPONENTE: REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000980/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 14) PROPONENTE: ISA RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000965/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; C) PARA A LOCALIDADE DE CARLINDA/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.,

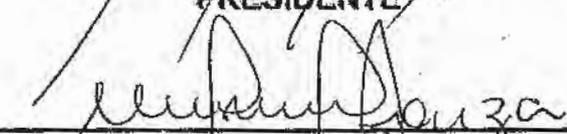
PROCESSO Nº 53670000977/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 6) PROPONENTE: ISA RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000965/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 7) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, PROCESSO Nº 53670000956/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 8) PROPONENTE: LIBERDADE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000969/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; D) PARA A LOCALIDADE DE CLÁUDIA/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 6) PROPONENTE: ISA RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000965/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 7) PROPONENTE: RÁDIO FM ESTRELA DE CLÁUDIA LTDA., PROCESSO Nº 53670000978/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 8) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, PROCESSO Nº 53670000956/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 9) PROPONENTE: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, PROCESSO Nº 53670000958/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (05) FOLHAS; 10) PROPONENTE: SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, PROCESSO Nº 53670000976/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; E) PARA A LOCALIDADE DE CONFRESA/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 6) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., PROCESSO Nº 53670000966/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 7) PROPONENTE: RÁDIO SOM DA TERRA LTDA., PROCESSO Nº 53670000975/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 8) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA, PROCESSO Nº 53670000956/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 9) PROPONENTE: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, PROCESSO Nº

*[Handwritten signatures and initials]*

53670000958/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (05) FOLHAS; F) PARA A LOCALIDADE DE NOBRES/MT: 1) PROPONENTE: REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000979/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 2) PROPONENTE: REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO Nº 53670000977/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 3) PROPONENTE: OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000967/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 4) PROPONENTE: SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA., PROCESSO Nº 53670000964/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (02) FOLHAS; 5) PROPONENTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000963/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 6) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., PROCESSO Nº 53670000966/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 7) PROPONENTE: RADIO NOBRES FM LTDA., PROCESSO Nº 53670000974/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 8) PROPONENTE: RÁDIO SOM DA TERRA LTDA., PROCESSO Nº 53670000975/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 9) PROPONENTE: RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 53670000956/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS; 10) PROPONENTE: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO Nº 53670000958/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (05) FOLHAS; 11) PROPONENTE: SFREDO & RIBEIRO LTDA ME, PROCESSO Nº 53670000970/00, total de folhas da(s) Propostas Técnica(s): (03) FOLHAS. 2) Rubrica dos documentos referentes às Propostas Técnicas pela Comissão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:00 horas, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás e pelas testemunhas, já que não houve presença de nenhum Licitante.

**COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:**

  
\_\_\_\_\_  
**WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BORGES DE SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA**  
**TITULAR**

TESTEMUNHAS:

*Leonete Batista Gontijo*

---

LEONETE BATISTA GONTIJO  
1.086.774 - 2ª VIA - SSP/GO

*Dalair Antônia Guimarães*

---

DALAIR ANTÔNIA GUIMARÃES  
87.610 - SSP/GO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 102 .

Nº desta folha : 103 .

Nºs das demais folhas juntadas : 104 a 106 .

Brasília, de de 2003.

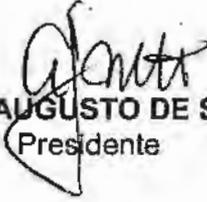
  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário

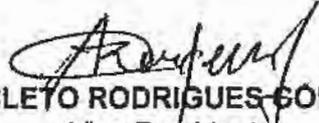
CONCORRÊNCIA Nº 020/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAMPO NOVO DO PARECIS - ESTADO: MT

ATA DE REUNIÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, José Ancelmo Nogueira, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Presidente

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

  
CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR  
Titular

  
ARACI MARÇAL DE CARVALHO  
Titular

  
VÂNEA RABELO  
Titular



**Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 020/2000</b>				
<b>MT Campo Novo do Parecis</b>				
<b>FM</b>				
RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA	53670.000957/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.	53670.000960/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO REPORTER LTDA	53670.000961/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.000962/00	A	100.000	Classificada
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53670.000963/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	53670.000964/00	A	86.600	Classificada
ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000965/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	53670.000966/00	A	100.000	Classificada
OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.	53670.000967/00	A	100.000	Classificada
FEDRIZZI & SOARES LTDA	53670.000972/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	53670.000975/00	A	100.000	Classificada
REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53670.000977/00	A	99.529	Classificada
REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53670.000979/00	A	97.000	Classificada
REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.000980/00	A	100.000	Classificada

*[Handwritten signatures and initials]*



folha 106 @

### Resultado da Proposta Técnica Lote 5

Nº do Processo: **53670.000962/00** CNPJ: **03.822.342/0001-85**

Razão Social: **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSAO LTDA**

Concorrência: **020/2.000** Localidade: **Campo Novo do Parecis** UF: **MT**

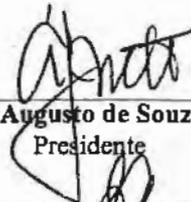
Serviço: **FM - Frequência Modulada** Grupo Enquadramento: **A**

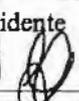
**Legenda da Programação :**

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

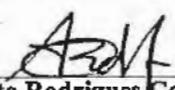
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	<b>62,000</b>
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	<b>32,000</b>
Tempo total diário de programação	<b>6,000</b>
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :	<b>100,000</b>
	<b>CLASSIFICADA</b>

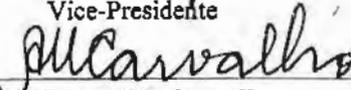
Observações : \_\_\_\_\_

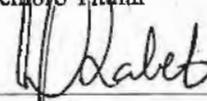
  
Alvaro Augusto de Souza Neto  
Presidente

  
Caubi Proença Palmeira Júnior  
Membro Titular

  
José Ancelmo Nogueira  
Membro Titular

  
Anacleto Rodrigues Cordeiro  
Vice-Presidente

  
Araci Marçal de Carvalho  
Membro Titular

  
Vânea Rabelo  
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares  
Membro Titular

SSC - M. das Comunicações  
Fls.: 107  
Rubrica: 401

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

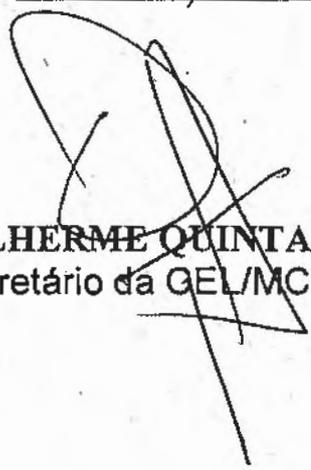
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 12 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 106

Nº desta folha : 107

Nºs das demais folhas juntadas : 109 a 119

Brasília-DF, 28 de outubro de 2003.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário da GEL/MC

S.S. M. das Com.  
Fls. 109  
Rubrica/MH

# PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

## CONJUNTO N.º 3

### ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice .....	01
Capa - Conjunto n.º 3 .....	02
Capa - Proposta de Preço pela Outorga .....	03
Anexo - IV .....	04
Anexo - I .....	05

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular mark with a slash in the middle, and several other scribbles and initials on the right side.

M. das Comunicações  
- SSC -  
Fis.: 108  
Rubrica: M

**CONJUNTO N.º 3**

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten mark]*

SOC. M. das Com.  
Fls.: 10  
Rubrica: M.  
- 999999

# PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA





ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

Razão Social da Proponente:

**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

CNPJ/MF: 03.822.342/0001-85

Edital de Concorrência: n.º 020/2000-SSR/MC

Serviço: RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

Localidade: **CAMPO NOVO DO PARECIS UF: MT**

Valor Proposto R\$: 321.984,00 (Trezentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

1ª Parcela: R\$ 160.992,00 (Cento e sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais)

2ª Parcela: R\$ 160.992,00 (Cento e sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais)

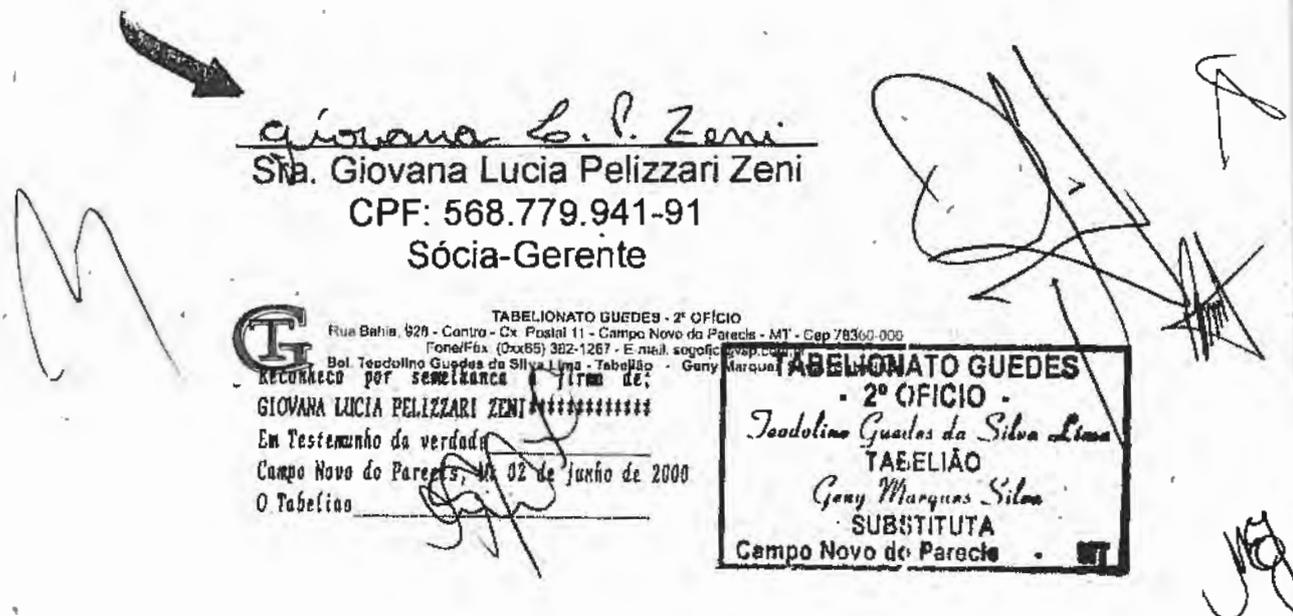
Campo Novo do Parecis/MT, 01 de Junho de 2000.

*Giovana L. P. Zeni*  
Sra. Giovana Lucia Pelizzari Zeni  
CPF: 568.779.941-91  
Sócia-Gerente

**TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO**  
Rua Bahia, 929 - Centro - Cx Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000  
Fone/Fax (0xx65) 362-1267 - E-mail: sogofic@vovop.com.br

Reconhecido por semelhança de: *Giovana Lucia Pelizzari Zeni*  
GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI \*\*\*\*\*  
Em Testemunho da verdade  
Campo Novo do Parecis, MT, 02 de Junho de 2000  
O Tabelião

**TABELIONATO GUEDES**  
- 2º OFÍCIO -  
*Teodolino Guedes da Silva Lima*  
TABELIÃO  
*Gany Marques Silva*  
SUBSTITUTA  
Campo Novo do Parecis - MT



ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 020/2000-SSR/MC  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Campo Novo do Parecis	(FM) Frequência Modulada	256	C	A	10.000,00	12/07/00

SSCE - M. das Comunicações  
Fls.: 112  
Rubrica: /

S.S. das Comunicações  
Fl. 113  
Rubricar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

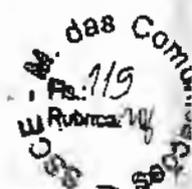
**ATA DE REUNIÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 020/2000 - SSR/MC  
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA - FM  
PARA AS LOCALIDADES DE:  
ARAPUTANGA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CARLINDA,  
CLAUDIA, CONFRESA E NOBRES,  
NO ESTADO DE MATO GROSSO.**

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELHOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 200, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 70, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 020/2000-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO

*[Handwritten signatures and initials]*

DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES: ARAPUTANGA, CAMPO NOVO DO PARECIS, CARLINDA, CLÁUDIA, CONFRESA E NOBRES, NO ESTADO DE MATO GROSSO, NA SEGUINTE ORDEM: (I) ASSINATURA DA LISTA DE PROPONENTES E DE PÚBLICO QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS ABERTOS PELA COMISSÃO, PARA AS LOCALIDADES DE: **ARAPUTANGA/MT:** SÃO AS SEGUINTE: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000963/00, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. PROCESSO 53670.000966/00, RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. PROCESSO 53670.000971/00, RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. PROCESSO 53670.000975/00 E REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. PROCESSO 53670.000977/00. **CAMPO NOVO DO PARECIS/MT:** RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA. PROCESSO 53670.000957/00, RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA. PROCESSO 53670.000960/00, RÁDIO REPORTER LTDA. PROCESSO 53670.000961/00, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53670.000962/00, CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000963/00, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. PROCESSO 53670.000964/00, ISA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53670.000965/00, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. PROCESSO 53670.000966/00, OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.000967/00, FEDRIZZI & SOARES LTDA. PROCESSO 53670.000972/00, RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. PROCESSO 53670.000975/00, REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. PROCESSO 53670.000977/00, REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000979/00 E REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO PROCESSO 53670.000980/00. **CARLINDA/MT:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.000956/00, CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000963/00, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. PROCESSO 53670.000964/00, ISA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53670.000965/00, OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.000967/00, LIBERDADE RADIODIFUSÃO LTDA. – EPP PROCESSO 53670.000969/00, REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. PROCESSO 53670.000977/00 E REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000979/00. **CLÁUDIA/MT:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.000956/00, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000958/00, CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000963/00, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. PROCESSO 53670.000964/00, ISA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53670.000965/00, OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.000967/00, SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53670.000978/00, REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. PROCESSO 53670.000977/00, RÁDIO FM ESTRELA DE CLÁUDIA LTDA. PROCESSO 53670.000978/00 E REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000979/00. **CONFRESA/MT:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.000956/00, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES

LTDA. PROCESSO 53670.000958/00, CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000963/00, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. PROCESSO 53670.000964/00, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. PROCESSO 53670.000964/00, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. PROCESSO 53670.000966/00, OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.000967/00, RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. PROCESSO 53670.000975/00, REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. PROCESSO 53670.000977/00 E REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000979/00. **NOBRES/MT:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.000956/00, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000958/00, CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000963/00, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. PROCESSO 53670.000964/00, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. PROCESSO 53670.000966/00, OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.000967/00, SFREDO & RIBEIRO LTDA. – ME PROCESSO 53670.000970/00, RÁDIO NOBRES FM LTDA. PROCESSO 53670.000974/00, RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. PROCESSO 53670.000975/00, REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. PROCESSO 53670.000977/00 E REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.000979/00. III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: **ARAPUTANGA/MT:** SÃO AS SEGUINTEs: CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 101.100,00 (CENTO E UM MIL E CEM REAIS), RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. R\$ 102.988,76 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL). **CAMPO NOVO DO PARECIS/MT:** RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA. R\$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS), RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA. R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS), RÁDIO REPORTER LTDA. R\$ 70.550,00 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 321.984,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO), CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 111.100,00 (CENTO E ONZE MIL E CEM REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), ISA RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEIÇENTOS REAIS), FEDRIZZI & SOARES LTDA. R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), REDE MÉDIO NORTE DE



COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) E REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **CARLINDA/MT:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. R\$ 58.400,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 60.200,00 (SESSENTA MIL E DUZENTOS REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), ISA RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), LIBERDADE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) E REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). **CLÁUDIA/MT:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. R\$ 57.800,00 (CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 14.360,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS), CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 60.300,00 (SESSENTA MIL E TREZENTOS REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS), REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), RÁDIO FM ESTRELA DE CLÁUDIA LTDA. R\$ 20.100,00 (VINTE MIL E CEM REAIS) E REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). **CONFRESA/MT:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. R\$ 98.900,00 (NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS), SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 20.440,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 111.501,00 (CENTO E ONZE MIL, QUINHENTOS E UM REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) E REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS). **NOBRES/MT:** RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. R\$ 62.700,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 18.120,00 (DEZOITO MIL, CENTO E VINTE REAIS), CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 60.200,00 (SESSENTA MIL E DUZENTOS REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA. R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), SFREDO & RIBEIRO LTDA. - ME R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), RÁDIO NOBRES FM LTDA. R\$ 106.544,44 (CENTO E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E



QUATRO CENTAVOS), RÁDIO SOM DA TERRA LTDA. R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) E REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS). IV) A PROPONENTE ISA RADIODIFUSÃO LTDA. TORNOU-SE DESCLASSIFICADA PARA A LOCALIDADE DE CLÁUDIA/MT, PELO FATO DE SUA PROPOSTA DE PREÇO CONSTAR O NOME DE OUTRA PROPONENTE RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., SENDO QUE A MESMA NÃO PARTICIPAVA DESTA LICITAÇÃO. V) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL PELO PROPONENTE E PÚBLICO PRESENTES. VI) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:45 H (ONZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

**COMISSAO:**

**GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS**  
**PRESIDENTE**

**ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS**  
**MEMBRO**

**JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**  
**MEMBRO**

**GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA**  
**MEMBRO**

**IRON LOPES DE OLIVEIRA**  
**MEMBRO**

**SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**  
**MEMBRO**

SSC  
M. das Comunicações  
Fls.: 1/7  
Rubrica: WJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

**CONCORRÊNCIA Nº 201.20001-SS/2 /MC**  
**SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES**

DATA: 21.10.2003

LOCALIDADES: Brasília, DF  
Brasília, DF  
Estado de Mato Grosso

SERVIÇO: Frequência Multilinha - FM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
<del>170009</del> CRISTO REI COMUNICAÇÃO LTDA	<del>Marina Silva</del> Marina Silva de Nascimento			648168	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	<del>_____</del>	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SSCCS - M. das Comunicações  
Fls. 118  
Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 040/2003 - 150 /MC  
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLCROS CONTENDO PROPOSTAS DE

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 31 10 2003

SERVIÇO: Frequência Nacional (10)

LOCALIDADE: Abertura e Conferência de Provas, Presidência, Comissão, Comissão de Abertura de Envolúcos, etc.

Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
ROGER BECHERACHE SCARDUA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	107040 DF
CARLOS MENESES	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	0181026 10 BA
CARLOS AENSONE DA ROSE	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	3219 282
<del>Assinatura</del>	<del>Assinatura</del>	<del>Assinatura</del>	

das Comunicações - SCS  
Rubrica  
Folha 114

130  
004

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 119

Nº desta folha : 120

Nºs das demais folhas juntadas : 121 a 124

Brasília-DF, 16 de 03 de 2004.



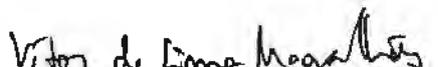
**GUILHERME QUINTAS**  
Secretário da CEL/MC

CONCORRÊNCIA Nº 020/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAMPO NOVO DO PARECÍS - ESTADO: MT

ATA DE REUNIÃO Nº 059/2004

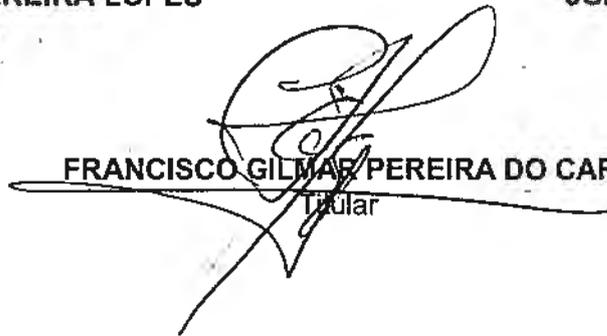
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2004, às 15:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vitor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CAMPO NOVO PARECÍS/MT**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **Aprovação do Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5 – anexo à presente ata.** 1) aprovação do documento **Papeis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado** entre as licitantes, para a localidade de **CAMPO NOVO DE PARECÍS/MT**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES  
Presidente

  
MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO  
Titular

  
TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES  
Titular

  
JOZILENE MARIA DE GÓIS  
Titular

  
FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO  
Titular



199  
01/14

**Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**

**Concorrência 020 / 2000**

**Localidade MT Campo Novo do Parecis  
Serviço FM**

**Valor Mínimo 10.000,00**

**Grupo Enquadramento A**

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53670.000962/00	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA	321.984,00	100.000	98.447	99,845
53670.000960/00	RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.	204.000,00	100.000	97.549	99,755
53670.000980/00	REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	200.000,00	100.000	97.500	99,750
53670.000966/00	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	170.000,00	100.000	97.058	99,706
53670.000965/00	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.	150.000,00	100.000	96.666	99,667
53670.000972/00	FEDRIZZI & SOARES LTDA	120.000,00	100.000	95.833	99,583
53670.000963/00	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	111.100,00	100.000	95.499	99,550
53670.000975/00	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	100.000,00	100.000	95.000	99,500
53670.000957/00	RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA	92.000,00	100.000	94.565	99,457
53670.000961/00	RÁDIO REPORTER LTDA	70.550,00	100.000	92.912	99,291
53670.000977/00	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	104.000,00	99.529	95.192	99,096
53670.000979/00	REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	96.000,00	97.000	94.791	96,779
53670.000967/00	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.	12.600,00	100.000	60.317	96,032
53670.000964/00	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	96.000,00	86.600	94.791	87,419

**Comissão Especial de Ambito Nacional**

*Vitor de Lima Magalhães*  
Vitor de Lima Magalhães  
Presidente

*Maria da Conceição Geraldo*  
Maria da Conceição Geraldo  
Membro Titular

*Jozilene Maria de Góis*  
Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

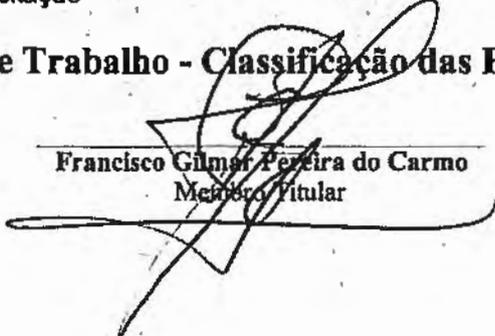
*Tânia Regina Pereira Lopes*  
Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Especial de Licitação

123  
CUC

## Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

  
Francisco Gilmar Pereira do Carmo  
Membro Titular



19/11/11

### Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:

Serviço:  Grupo Enquadramento

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

#### RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga ( PP ) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

*Vitor de Lima Magalhães*

Vitor de Lima Magalhães  
Presidente

*Jozilene Maria de Góis*

Jozilene Maria de Góis  
Membro Titular

*Maria da Conceição Geraldo*

Maria da Conceição Geraldo  
Membro Titular

*Tânia Regina Pereira Lopes*

Tânia Regina Pereira Lopes  
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo  
Membro Titular

125  
A

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

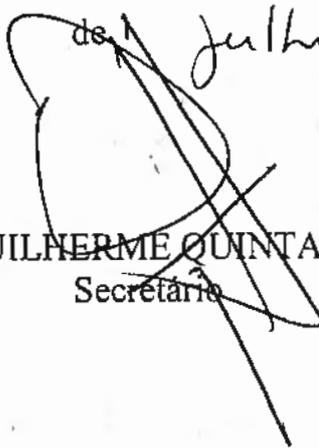
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as \_\_\_\_\_ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 124

Nº desta folha : 125

Nºs das demais folhas juntadas : 126 a 133

Brasília, 27 de 1 julho de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretária



CARGO: TÉCNICO EM ATENDIMENTO E VENDAS JÚNIOR E TÉCNICO INDUSTRIAL JÚNIOR (ELETRÔNICA)		
RESIDÊNCIA ALFABETIZADA	LOCAL	ENDERÇO
Condições para inscrição	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PARRAMA	AV. FRANCISCO JOSÉ LEMOS, 742 - SAUS ROSEIRAS CAMPUS - SP
Condições para a prova		
CARGO: TÉCNICO EM ATENDIMENTO E VENDAS JÚNIOR E TÉCNICO INDUSTRIAL JÚNIOR (ELETROMECÂNICA)		
RESIDÊNCIA ALFABETIZADA	LOCAL	ENDERÇO
Condições para inscrição	ESCOLA ESTADUAL JUSTINO JERBI PARIA	RUA PIRANGA, 2012 - JO. STREIS PUMMENT - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Condições para a prova		
CARGO: TÉCNICO EM ATENDIMENTO E VENDAS JÚNIOR E TÉCNICO INDUSTRIAL JÚNIOR (ELETRÔNICA)		
RESIDÊNCIA ALFABETIZADA	LOCAL	ENDERÇO
Condições para inscrição	ESCOLA ESTADUAL DR. NÍLIO PRATES DE ALBUQUERQUE	AV. DE EUGÊNIO SALZEDO, 134 - BOROCAABA - SP
Condições para a prova		
CARGO: TÉCNICO EM ATENDIMENTO E VENDAS JÚNIOR E TÉCNICO INDUSTRIAL JÚNIOR (ELETRÔNICA)		
RESIDÊNCIA ALFABETIZADA	LOCAL	ENDERÇO
Condições para inscrição	FUNDAÇÃO EMPACIÇÃO DE VITÓRIA RANGA	RUA PERMANENTY, 134 - VITÓRIA RANGA - SP
Condições para a prova		

Os candidatos deverão comparecer aos locais indicados munidos de documentos de identidade e comprovante de inscrição e entrega nas cores azul ou preta. Os pontos serão abertos às 8:20 horas e fechados às 8:45 horas para o cargo de Técnico 1, e às 13:20 horas e fechados às 13:45 horas para os cargos de Técnico em Atendimento e Técnico Industrial Júnior (Eletrônica e Telecomunicações).

Maiores informações, nos sites: www.correios.com.br e www.aep.com.br

PEDRO ORESTES TOLEDO  
Presidente Regional da Comissão Organizadora

(Of. El. nº 364/2003)

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATÁRIOS**

Contrato nº 0108/03, contratada: Elevadores Otis Ltda., objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores do CTCE Saúde, Licitação Convênio nº 0063/2003 - GERAD/DR/SPM, de 07/05/03, classificação orçamentária: Atividade 0000, conta 305-07, classificação contábil: 0124403 050002, valor total do contrato: R\$ 29.904,00, valor do desembolso no exercício: R\$ 14.952,00, vigência: 02/06/03 à 01/06/04, data de assinatura: 30/05/03;

2º) Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0579/03, contratada: Borda do Campo Informática e Soluções Ltda, objeto: prorrogação por mais 12 meses, podendo ser rescindido antes da data

prevista, vigência: 01/07/03 à 30/06/04, data de assinatura: 30/05/03;

3) Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1.162/01, contratada: Social Sistemas Ltda, objeto: alteração do Anexo I quanto a exclusão e inclusão de unidades, valor global: R\$ 433.378,00, vigência: 20/05/01, data de assinatura: 22/05/03;

4) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0051/99, contratada: Companhia Auxiliar de Viagem e Obras - CAVO, objeto: alteração da denominação social para CAVO - Serviços e Meio Ambiente S.A., data de assinatura: 06/05/03;

5) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0132/00, contratada: Companhia Auxiliar de Viagem e Obras - CAVO, objeto: alteração da denominação social para CAVO - Serviços e Meio Ambiente S.A., data de assinatura: 06/05/03;

6) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0018/00, contratada: Companhia Auxiliar de Viagem e Obras - CAVO, objeto: alteração da denominação social para CAVO - Serviços e Meio Ambiente S.A., data de assinatura: 06/05/03;

7) Contrato nº 0111/03, contratada: Turismo Pavão Ltda., objeto: prestação de serviços de transportes de funcionários. Licitação: Tomada de Preços nº 0004/2003 - GERAD/DR/SPM, de 17/04/03, classificação orçamentária: Atividade 0000, conta 302-10, classificação contábil: 0144403 070013, valor total do contrato: R\$ 189.410,00, valor do desembolso no exercício: R\$ 93.914,14, vigência: 23/06/03 à 22/06/04, data de assinatura: 10/06/03;

8) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0718/01, contratada: Auto Posto Formula II Ltda, objeto: prorrogação por mais 12 meses, vigência: 01/06/03 à 31/05/04, data de assinatura: 23/05/03;

9) Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 3069/99, contratada: Sampaocoper Cooperativa de Transportes, objeto: prorrogação por mais 12 meses, vigência: 15/08/03 à 15/08/04, data de assinatura: 10/06/03.

(Of. El. nº 367/2003)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Ediais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seu Anexo, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas nas Concorrências n.ºs 007/2000-SSR/MC, 059 e 061/2001-SSR/MC, relativas às localidades de Euzebio e Ubatuba, Estado do Ceará; Araputanga, Campo Novo do Parecis, Carilinda, Cláudia, Confresa e Nobres, Estado do Mato Grosso; Aranzinho, Estado do Pará; Clevelândia, Formosa do Oeste, Medianeira, Palmas-PR, Paraíso do Norte, Pato Branco, Telmáco Borba e Verê, Estado do Paraná.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 01 a 08 de julho de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrado - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, Inciso I, alínea "b" e "c" e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Brasília-DF, 25 de junho de 2003  
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

ANEXO I  
Concorrência n.º 007/2000-SSR/MC, Localidade de Euzebio/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO FM VENEZA LTDA.	OM	33650.000322/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM FERROTE LTDA.	OM	33650.000323/02	100,000	CLASSIFICADA
GRUPO RÁDIO DO SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	33650.000320/02	93,263	CLASSIFICADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	33650.000320/02	96,250	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 007/2000-SSR/MC, Localidade de Ubatuba/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO FM FERROTE LTDA.	OM	33650.000322/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SÃO JOSÉ DE UBATUBA LTDA.	OM	33650.000319/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	OM	33650.000319/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II  
Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Araputanga/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000963/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	FM	53670.000966/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA.	FM	53670.000971/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	FM	53670.000975/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.000977/00	99,529	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA.	FM	53670.000957/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SUCURUBA FM LTDA.	FM	53670.000960/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO REPORTER LTDA.	FM	53670.000961/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA ANTON DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000962/00	100,000	CLASSIFICADA
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000963/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.	FM	53670.000964/00	86,600	CLASSIFICADA
ISA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000965/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	FM	53670.000966/00	100,000	CLASSIFICADA
OLIVEIRA & VIEIRA RÁDIO DIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.	FM	53670.000967/00	100,000	CLASSIFICADA
FEDEPZZI & SOARES LTDA.	FM	53670.000972/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	FM	53670.000975/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.000977/00	99,529	CLASSIFICADA
REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000979/00	97,000	CLASSIFICADA
R.F.D.F. PARECIS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000980/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Carilinda/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO EDUCADORA NOVA OPERAÇÃO LTDA.	FM	53670.000956/00	100,000	CLASSIFICADA
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000961/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.	FM	53670.000964/00	86,600	CLASSIFICADA
ISA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000965/00	100,000	CLASSIFICADA
OLIVEIRA & VIEIRA RÁDIO DIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.	FM	53670.000967/00	100,000	CLASSIFICADA
LIBERDADE RÁDIO DIFUSÃO LTDA - IPP	FM	53670.000969/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.000977/00	99,529	CLASSIFICADA
REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000979/00	97,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Cláudia/MT.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	FM	53670.000958/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000958/00	100,000	CLASSIFICADA
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000961/00	100,000	CLASSIFICADA

1027  
Q

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.	FM	53670.000964/00	86,600	CLASSIFICADA
ISA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000965/00	100,000	CLASSIFICADA
OLIVEIRA & VIEIRA RÁDIO DIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.	FM	53670.000967/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA GOIS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000970/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.000977/00	92,982	CLASSIFICADA
RÁDIO FM ESTRELA DE CLÁUDIA LTDA.	FM	53670.000978/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000979/00	97,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Confins/MG

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	FM	53670.000956/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000958/00	100,000	CLASSIFICADA
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000963/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.	FM	53670.000964/00	86,600	CLASSIFICADA
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	FM	53670.000966/00	100,000	CLASSIFICADA
OLIVEIRA & VIEIRA RÁDIO DIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.	FM	53670.000967/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	FM	53670.000973/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.000977/00	92,982	CLASSIFICADA
REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000979/00	97,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Nobres/MT

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	FM	53670.000956/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000958/00	100,000	CLASSIFICADA
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000963/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.	FM	53670.000964/00	86,600	CLASSIFICADA
RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	FM	53670.000966/00	100,000	CLASSIFICADA
OLIVEIRA & VIEIRA RÁDIO DIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.	FM	53670.000967/00	100,000	CLASSIFICADA
SINCO & RIBEIRO LTDA - ME	FM	53670.000970/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOBRES FM LTDA.	FM	53670.000974/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	FM	53670.000973/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.000977/00	92,982	CLASSIFICADA
REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000979/00	97,000	CLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência n.º 059/2001-SSR/MC, Localidade de Atanópolis/PA

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000450/01	100,000	CLASSIFICADA
DEMA FLOR RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000451/01	100,000	CLASSIFICADA
SBC RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000452/01	100,000	CLASSIFICADA
PORTEL SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000454/01	99,583	CLASSIFICADA
SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000456/01	100,000	CLASSIFICADA
WAC BARBelo & CIA LTDA.	FM	53720.000457/01	100,000	CLASSIFICADA
ERC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000458/01	100,000	CLASSIFICADA
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	FM	53720.000461/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Clevelândia/PR

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
CLEVELAND FM LTDA	OM	53740.000309/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	OM	53740.000310/01	100,000	CLASSIFICADA
FM MÚRCIA LTDA.	OM	53740.000311/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO EMISSORA BOTUCOUARA LTDA.	OM	53740.000312/01	100,000	CLASSIFICADA
UTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53740.000313/01	100,000	CLASSIFICADA
FM SEM FRONTIERS LTDA.	OM	53740.000314/01	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	OM	53740.000314/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Fátima do Oeste/PR

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	OM	53740.000309/01	100,000	CLASSIFICADA
UTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53740.000312/01	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	OM	53740.000314/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Medianeira/PR

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA.	FM	53740.000287/01	100,000	CLASSIFICADA
BAUER & SEHN LTDA.	FM	53740.000288/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO ONDA MEDIANEIRA LTDA.	FM	53740.000289/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM CLASSE A LTDA.	FM	53740.000290/01	100,000	CLASSIFICADA
FM RUBI LTDA.	FM	53740.000291/01	100,000	CLASSIFICADA
FERRO E BORIN LTDA.	FM	53740.000292/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 910 LTDA.	FM	53740.000293/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	100,000	CLASSIFICADA
UTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Palmeiras/PR

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
RÁDIO CRUIZEIRAS LTDA.	FM	53740.000292/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53740.000300/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000301/01	100,000	CLASSIFICADA
FERRO E BORIN LTDA.	FM	53740.000303/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 910 LTDA.	FM	53740.000305/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	100,000	CLASSIFICADA
UTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	100,000	CLASSIFICADA
FM SEM FRONTIERS LTDA.	FM	53740.000313/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Paraíso do Norte/PR

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
FERRO E BORIN LTDA.	FM	53740.000303/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 910 LTDA.	FM	53740.000305/01	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000309/01	100,000	CLASSIFICADA
FM MÚRCIA LTDA.	FM	53740.000310/01	100,000	CLASSIFICADA
UTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000312/01	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000314/01	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 061/2001-SSR/MC, Localidade de Pato Branco/PR

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	P. Têc	Resultado
RÁDIO FUTURA FM LTDA.	FM	53740.000293/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 990 LTDA.	FM	53740.000294/01	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000295/01	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RÁDIO FM STUDIO 100 LTDA.	FM	53740.000296/01	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	FM	53740.000297/01	100,000	CLASSIFICADA

*Qualificação vencedoras*

*128*  
*Q*



preço, no dia 26 de março de 2004, às 13:30 horas, na Rua Abaíã do Amaral Carneiro nº 41, 5º andar, Edifício Palácio Especiosa, Encosta do Sul, Vitória ES, cujo objeto é contratar empresa especializada para prestação de serviços de Lote II - manutenção predial, nas dependências da Unidade Operacional do Espírito Santo (U.O.2) ES, situada na Rua Abaíã do Amaral Carneiro nº 41, 5º andar, Edifício Palácio Especiosa, Encosta do Sul, Vitória ES, conforme condições constantes do Regulamento de Contratação da Anatel, publicado no D.O.U. de 19 de janeiro de 1998, do Edital e seus anexos, que estarão à disposição dos interessados a partir do dia 11 de março de 2004, nas dependências da U.O.2.1 ES, endereço acima citado, no horário de 9 às 12 e das 14 às 17 horas ou disponível no "site" da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, opção: biblioteca/licitações/administrativas/andamento.

**PREÇÃO AMPLO Nº 142003**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel, Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.472/1993, inscrita no CNPJ sob o nº 02.040.735/005-46, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Preço Amplo, tipo menor preço, no dia 26 de março de 2004, às 08:30 horas, na Rua Abaíã do Amaral Carneiro nº 41, 5º andar, Edifício Palácio Especiosa, Encosta do Sul, Vitória ES, cujo objeto é contratar empresa especializada para prestação de serviços de vigilância de segurança física e patrimonial, nas dependências da Unidade Operacional do Espírito Santo (U.O.2) ES, situada na Rua Abaíã do Amaral Carneiro nº 41, 5º andar, Edifício Palácio Especiosa, Encosta do Sul, Vitória ES, conforme condições constantes do Regulamento de Contratação da Anatel, publicado no D.O.U. de 19 de janeiro de 1998, do Edital e seus anexos, que estarão à disposição dos interessados a partir do dia 11 de março de 2004, nas dependências da U.O.2.1 ES, endereço acima citado, no horário de 9 às 12 e das 14 às 17 horas ou disponível no "site" da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, opção: biblioteca/licitações/administrativas/andamento.

CIRINEU ROBERTO PEDROSO  
Preposto

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato nº 12.566-04 - Contratação Associação Dinâmica de Promoções Artísticas, assinado em 18/02/04 com vigência de 04 meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio Incentivado. Origem: Ineditabilidade de Licitação nº 11/02. Conta orçamentária 00.8.00.5.02. Valor total da contratação R\$100.000,00 (cem mil reais). Signatários: Eduardo Medeiros de Moraes - Presidente da Contratante e Antônio Osório Meneses Barina - Diretor de Recursos Humanos da Contratante. Endereço: Galvão do Albuquerque - Presidente da Contratante.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato nº 12.570-04 - assinado em 01/03/04 com vigência de 06 meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado. Origem: Ineditabilidade de Licitação nº 09/04. Conta orçamentária 00.8.00.5.02. Valor total da contratação: R\$100.000,00 (cem mil reais). Signatários: Eduardo Medeiros de Moraes - Presidente da Contratante e Antônio Osório Meneses Barina - Diretor de Recursos Humanos da Contratante. Endereço: Galvão do Albuquerque - Presidente da Contratante.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ineditabilidade nº 17/04 - Data assinatura: 19/02/04 - Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado para realização do Projeto Teatro de Macearas. Vigência: 07 meses a partir da data da assinatura do contrato entre a CCT e a Companhia Cria de Danças - Valor total da contratação: R\$5.000,00 (cinco mil reais) - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO Nº 32004**

Constatamos a todos os interessados que o objeto do Preço nº 003/2004 - CPM/AC, foi homologado a adjudicação, à empresa BIC GRAPHIC BRASIL S.A., para o fornecimento de 800.000 canetas esferográficas (800.000 unid., 48.000 pretas e 114.000 vermelhas) no valor unitário de R\$ 0,239 (duzentos e trinta e nove milésimos de real), por meio do Sistema de Registro de Preços.

MARTA MARIA COELHO  
Preçista

**DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção, com aplicação de peças em bicicletas, pertencentes à frota do CCT ES nº 002-1007/2003 da firma Samsui Indústria e Comércio de Serviços Ltda-ME - Valor global R\$19.800,50 (dezenove mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

**DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1-CTR nº 016/2004, 19/02/2004 - D.A. BENINCA & CIA LTDA. Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Peças para Motores Honda na Localidade de Laranjeiras do Sul, 01/03/04 à 01/03/05. DL-4000142, 00000304, 01234402 020012 00000317302,01234403 010017 R\$ 11.994,60 valor do exercício R\$ 11.994,60. Ator: Miguel Falcão Neto DR/PR

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO/SOPAT Nº 178/04: assinatura: 05/03/04, contratador: Paulo Dalzina da Silva; vigência: 01/03/04 a 31/04/04; objeto: locação de imóvel para Agência, em Candeia Mineira, enquadrando-se Lei 8.666/93, Art. 24, inciso X; classificação programática: conta 702.00, atividade 08000; valor total da contratação: R\$ 9.000,00; valor total de desembolso no exercício: R\$ 1.200,00.

**DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

contrato: 1) Contrato nº 022/2003; Data da Assinatura: 12/02/2004. Contratador: FIX US LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; Vigência: 12/02/2004 a 12/02/2005; Objeto: locação de 01 (uma) Kombi, com bagagem, com no máximo um ano de fabricação, pelo período de 12 meses. Modalidade: PREGÃO Nº 2003/CPL/PE. Conta-Atividade: 00000705.03; Valor Total da Contratação: R\$ 14.200,00. 2) Contrato nº 023/2003, Data da Assinatura: 11/02/2004, Contratador: TRÓPICUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; Vigência: 12/02/2004 a 12/02/2005; Objeto: locação de 03 (três) veículos utilitários, com no

máximo um ano de fabricação, pelo período de 12 meses. Modalidade: PREGÃO Nº 2003/CPL/PE. Conta-Atividade: 00000705.03; Valor Total da Contratação: R\$ 40.940,40. (HARLETON MENONÇA DE LIMA - GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO) DR/PE

Extrato de contratação: 1) Contrato nº 027/2004; Data da Assinatura: 02/03/2004; Contratador: F.M.S. - Instalações, Manutenção e Serviços LTDA; Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos; Objeto: Serviços de Recuperação Estrutural do CDD Cariacé; Modalidade: DL - 038/2004 SUENGO-DETEC-PE; Conta-Atividade: 00000305.00; Valor Total da Contratação: R\$ 64.873,76 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Marcos Valério de Medeiros - SUBGERENTE DE ENGENHARIA/DR/PE.

**DIRETORIA REGIONAL DO MAÍ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DL/DR 01/02/03 - Data da homologação: 16/02/04 - Licitador: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Objeto: Imóvel com área coberta de 330,10m², situado na Av. Direca Azevedo, 2º 500, na cidade de FLORESTA/PIAUI, para operacionalização e armazenamento das lixas da FNDE - 2003/2003. Vigência: 16/02/2004 a 15/05/2004. Valor global R\$ 3.100,00. Desembolso no exercício R\$ 5.100,00 - Enquadramento legal no Artigo Art. 24, Inciso "X" da Lei nº 8.666/93.

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1) Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato/Aspur/DR/SPM nº 200/2003 de 01/09/2003, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa GZM Construtora Ltda., para construção de prazo por mais 20 (vinte) dias, passando o prazo final dos serviços de Adequação do Centro de Distribuição Leste/DR/SPM, para 11/03/2004 - Carta Convite 018-03, Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana p/CCT, Marcos Antônio de Carvalho - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana p/CCT, Milton César dos Santos Zanin - Representante da Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 242003**

A Diretoria Regional de Engenharia de São Paulo Metropolitana, torna pública o resultado final de julgamento das Propostas Econômicas da Tomada de Preços nº 024-2003-GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos, conforme Especificações Técnicas e demais condições do edital e seus anexos, após julgamento das propostas lícitas. Itens, vencedores: 14 - "Eletrolite Comercial Importadora Materiais Elétricos Ltda.", para os itens 3, 49 e 50; 21 - "Lectum Comercial Ltda.", para os itens 33, 38, 39, 40, 41, 42, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 67, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82.

ÍCLEIO DUN  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, supra referidas e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preço pela (outras) (PP) e do Valor Proposto (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as propostas que obtiveram o maior Valor Proposto nas Concorrências.

**ANEXO 1**

Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, Localidade de Juatuba/MG.

Propositor	Sigla	Nº da Proposta	PP	VP
MARATI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA	FM	0110100012-00	97,500	99,700
SEMO DEI LTDA	FM	0110100020-00	96,712	99,471
SIMPLE TELEFONIA LIBERTAS LTDA	FM	0110100025-01	95,620	96,868
PARAFRASE COMERCIAL COFFEE LTDA	FM	0110100026-00	95,620	96,868
RAMO AL VESTIBUS LTDA	FM	0110100028-00	95,688	96,736
SISTEMA SILE DE COMERCIO COFFEE LTDA	FM	0110100029-00	95,221	96,432
PRIME COMERCIO DE COMERCIO LTDA	FM	0110100032-00	76,964	97,200
DE INTERNA E VITUA E IMPORTACAO E FORT DE CAO LTDA	FM	0110100040-00	76,744	97,671

**ANEXO 2**

Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, Localidade de Araputanga/MT.

Propositor	Sigla	Nº da Proposta	PP	VP
BRASILEIRA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	FM	0167000021-00	95,134	99,514
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	FM	0167000022-00	95,051	99,568
RAMO SUDAS TERA S LTDA	FM	0167000023-00	95,780	99,576
REFINERIA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	FM	0167000024-00	95,000	99,000
RAMO PRODUTOS DE PRIMARIO DE AZEITE DE LUBRIFICANTES	FM	0167000025-00	74,000	97,500

Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, Localidade de Campo Novo de Paregipe/MT.

Propositor	Sigla	Nº da Proposta	PP	VP
SISTEMA ASTRA DE RAMIFICACAO S LTDA	FM	0167000026-00	98,117	99,212
RAMO SUDAS TERA S LTDA	FM	0167000027-00	97,200	99,558
REFINERIA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	FM	0167000028-00	97,900	99,750
RAMO PRODUTOS DE PRIMARIO DE AZEITE DE LUBRIFICANTES	FM	0167000029-00	97,700	99,700
ISA RAMIFICACAO S LTDA	FM	0167000030-00	96,566	99,627
COMERCIO SUDAS TERA S LTDA	FM	0167000031-00	95,012	99,581
COMERCIO SUDAS TERA S LTDA	FM	0167000032-00	95,000	99,150
RAMO SUDAS TERA S LTDA	FM	0167000033-00	94,000	99,400

129  
2



Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO FÔNICA FM PARANÁ LTDA	FM	536700002700	48,305	46,400
RÁDIO FÔNICA FM	FM	536700000100	49,212	46,280
RDFE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	FM	536700000700	49,182	46,000
RDFE MÍDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	48,790	46,770
OLIVARIA & VITRA RADIOTELEVISÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	536700000700	46,317	46,812
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	536700000400	48,700	47,110

Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Curitiba/PR

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700001300	49,441	46,000
RÁDIO FÔNICA NOVA GERAÇÃO LTDA	FM	536700002500	49,070	46,110
OLIVARIA & VITRA RADIOTELEVISÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	536700000700	46,317	46,812
OLIVARIA & VITRA RADIOTELEVISÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	536700000700	46,317	46,812
RDFE MÍDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,780	44,155
RDFE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	FM	536700000700	46,812	42,300
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	536700000400	46,130	46,811

Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Cláudia/MT

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA GIPS DE RADIOTELEVISÃO LTDA	FM	536700000700	49,000	46,000
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700001300	49,100	46,110
RÁDIO FÔNICA NOVA GERAÇÃO LTDA	FM	536700002500	49,180	46,110
RÁDIO FÔNICA ESTEREA DE CLÁUDIA LTDA	FM	536700000700	49,121	47,412
SISTEMA FLEX DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	49,131	46,410
OLIVARIA & VITRA RADIOTELEVISÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	536700000700	46,317	46,812
RDFE MÍDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	48,333	46,811
RDFE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	FM	536700000700	46,812	42,300
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	536700000400	42,121	47,112

Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Confresa/MT

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700001300	49,410	46,000
RÁDIO FÔNICA NOVA GERAÇÃO LTDA	FM	536700002500	49,010	46,110
RÁDIO FÔNICA CAROLINA DE PRINCEPS DE APATÁZITO LTDA	FM	536700000400	49,133	46,111
RÁDIO SISTEMA TERRA LTDA	FM	536700000700	49,111	46,111
SISTEMA FLEX DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	49,010	46,410
OLIVARIA & VITRA RADIOTELEVISÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	536700000700	46,317	46,812
RDFE MÍDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,700	45,112
RDFE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	FM	536700000700	46,812	42,300
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	536700000400	42,120	47,112

Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, Localidade de Nobres/MT

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO NOROESTE LTDA	FM	536700001300	49,307	46,111
SERGIUS & RUIBRO LTDA - ME	FM	536700000700	49,300	46,112
RÁDIO SISTEMA TERRA LTDA	FM	536700000700	49,110	46,111
RÁDIO FÔNICA NOVA GERAÇÃO LTDA	FM	536700002500	49,010	46,110
CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700001300	49,010	46,000
RDFE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	FM	536700000700	46,800	46,000
RÁDIO FÔNICA CAROLINA DE PRINCEPS DE APATÁZITO LTDA	FM	536700000400	49,000	46,100
SISTEMA FLEX DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	49,000	46,111
OLIVARIA & VITRA RADIOTELEVISÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	536700000700	46,317	46,812

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RDFE MÍDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,700	45,112
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	536700000400	48,700	47,110

ANEXO III

Concorrência n.º 027/2000-SSR/MC, Localidade de Parnaíba/PI

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO PARANÁ LTDA	FM	536700001100	46,000	46,000
OLIVARIA & VITRA RADIOTELEVISÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	536700000700	49,100	46,111
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	FM	536700000400	46,100	46,000
RÁDIO FÔNICA DE PARNÁ LTDA	FM	536700001100	47,101	46,000

ANEXO IV

Concorrência n.º 093/2000-SSR/MC, Localidade de Santo Antônio do Sul/SC

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO VERDE SUD LTDA	FM	536700000700	46,225	46,001
OLIVARIA & VITRA RADIOTELEVISÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	536700000700	46,427	46,001
LESTE SUI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,405	46,100
RÁDIO NOROESTE FM LTDA	FM	536700000700	46,207	46,001
FRONTEIRA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,327	46,011
RÁDIO CAPITAL LTDA	FM	536700000700	46,121	46,112
TELEVISÃO GABARAPES LTDA	FM	536700000700	47,111	46,110

Concorrência n.º 093/2000-SSR/MC, Localidade de São João/PR

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO MIRASSOL MUSICAL LTDA	FM	536700000700	46,111	46,011
RÁDIO SUI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	45,702	46,110
RDFE PARANÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,111	46,111
OLIVARIA & VITRA RADIOTELEVISÃO E PRODUÇÃO LTDA	FM	536700000700	46,000	46,000
LESTE SUI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,300	46,110
FRONTEIRA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,300	46,101
TELEVISÃO GABARAPES LTDA	FM	536700000700	46,711	46,011
RÁDIO CAPITAL LTDA	FM	536700000700	46,000	46,000

Concorrência n.º 093/2000-SSR/MC, Localidade de Terra Rica/PR

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,000	46,001
TERRA SERTÃO DE RADIOTELEVISÃO LTDA	FM	536700000700	46,011	46,012
RÁDIO NOROESTE FM DE TERRA RICA LTDA - EPP	FM	536700000700	46,000	46,111
SISTEMA FLEX DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	47,000	46,110
LESTE SUI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	47,000	46,110
TELEVISÃO GABARAPES LTDA	FM	536700000700	46,011	46,000
FRONTEIRA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,011	46,111

Concorrência n.º 093/2000-SSR/MC, Localidade de São João do Itaipu/PR

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO SANTA EM LTDA	FM	536700000700	46,011	46,000
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES SMC LTDA	FM	536700000700	46,000	46,000
LESTE SUI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	47,000	46,000
TELEVISÃO GABARAPES LTDA	FM	536700000700	46,011	46,000

Concorrência n.º 093/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Jua/PR

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
LESTE SUI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,000	46,000
FRONTEIRA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	536700000700	46,011	46,100
RÁDIO CAPITAL LTDA	FM	536700000700	47,111	46,111
TELEVISÃO GABARAPES LTDA	FM	536700000700	46,111	46,111

Concorrência n.º 093/2000-SSR/MC, Localidade de São João do Itaipu/PR

Processo	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO VERDES VALDES LTDA	FM	536700000700	46,111	46,011
RÁDIO MIRASSOL LTDA	FM	536700000700	46,000	46,000

0262053/0001-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MHI DOUGES & JOURNALS LTDA
UASG: 193031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

0344931/0001-77
EQUIPTEC EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA
UASG: 240106 - INSTIT.MAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
Responsável: JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA

4743098/0001-35 - (MUDANCA USUO CADASTRAMENTO)
ZPURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LINHADA
UASG: 173015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável: TADEU LINDIN DE CASTRO

0263306/0001-52 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GOLD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP
Responsável: REGINA MARIA COSTA

03708493/0001-07
JERICO VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
UASG: 803200 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO
Responsável: CIUNFO YAMADA

68344027/0001-39
VIRMS IMPORT E EXPORTACAO DE EQUIP. ELETRO-ELETRON LTDA
UASG: 160487 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVAS/SP
Responsável: GERSON DA SILVA RODRIGUES

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

03110739/0001-44 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ENERGY DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE P
UASG: 150037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP
Responsável: DENISE ALBERTO DE NICOLI

24040487/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AVENTIS PASTEUR LTDA
UASG: 373066 - INST.MAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Responsável: MARISA APARECIDA SILVA ARAGUO

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
(OG. EL. Nº 302/2001)

0312363/0001-48
AUSER ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

38905195/0001-18 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BHC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
UASG: 373066 - INST.MAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Responsável: MARISA APARECIDA SILVA ARAGUO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de fevereiro de 2001

Hemlogio, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MEC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consultadas pelas informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às condições em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Table with columns: CONDIÇÃO, Nº de Processo, LOCALIDADE, UF, RECORRENTE. Lists various radio stations and their owners across different states.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A INABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Table with columns: CONDIÇÃO, Nº de Processo, LOCALIDADE, UF, RECORRENTE, CONTRA INABILITAÇÃO DE. Lists radio stations and the third parties they are appealing against.

Large table with columns: QIS, FM, DISTRITO, CE, RÁDIO FM OBJETIVA, RÁDIO AQUARELA CEARENSE. Lists specific radio stations and their details.







133  
Q

1002000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
1002000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	LINK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
1002000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	HS RADIODIFUSÃO LTDA.
1002000	FM	VERA CRUZ	RS	PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ROMANCE LTDA.
1002000	FM	VERA CRUZ	RS	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.
1002000	FM	VERA CRUZ	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	LINK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
1002000	FM	VERA CRUZ	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	HS RADIODIFUSÃO LTDA.
1002000	FM	VERA CRUZ	RS	RÁDIO ROMANCE LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
1002000	FM	VISTA ALEGRE	RS	SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
1002000	FM	VISTA ALEGRE	RS	SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos de Representação Interpostos por licitantes das Concorrências nº 101/1997-SFO/MC, 133/1997, D11, 020, 023, 029, 044, 072, 078, 079, 080, 090, 091, 092 e 101/2000-SSR/MC, elaborados pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, conforme quadros em anexo, o qual adoto como motivação e fundamentação deste, homologo a decisão da Comissão, observando que as razões das habilitações e inhabilitações em questão, decorrem da escrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

REPRESENTAÇÕES CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDAS E PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
078/2000	FM	MIRASSOL DOESTE	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	DINÂMICA FM LTDA.

ANEXO II

REPRESENTAÇÕES CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
011/2000	FM	FORTUNA	MA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
020/2000	FM	ARAPUTANGA	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020/2000	FM	ARAPUTANGA	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO REPORTER LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	FEDRIZZI & SOARES LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA.
020/2000	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SUCURUÍMA FM LTDA.
020/2000	FM	CARLINDA	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	CARLINDA	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	CARLINDA	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	LIBERDADE RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	CLÁUDIA	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM ESTRELA DE CLÁUDIA LTDA.
020/2000	FM	CLÁUDIA	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	CONFRESA	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.

020/2000	FM	CONFRESA	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020/2000	FM	NOBRES	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020/2000	FM	NOBRES	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO NOBRES FM LTD.
020/2000	FM	NOBRES	MT	REDE EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020/2000	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENS DE COMUNICAÇÃO LTD.
020/2000	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATI LTDA.
020/2000	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENS DE COMUNICAÇÃO LTD.
020/2000	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATI LTDA.
020/2000	FM	VISEU	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENS DE COMUNICAÇÃO LTD.
020/2000	FM	ARAPOTI	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MRC LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	ARAUCÁRIA	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MRC LTDA.	PINHÃO RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	ARAUCÁRIA	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MRC LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020/2000	FM	ARAUCÁRIA	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MRC LTDA.	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.
020/2000	FM	CAPANEMA	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MRC LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
044/2000	FM	CHARQUEADA	SP	RÁDIO REGIONAL FM DE CHARQUEADA LTDA.	MVA RADIODIFUSÃO LTDA.
072/2000	FM	RIO NOVO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
072/2000	FM	RIO NOVO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
072/2000	FM	RIO NOVO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
072/2000	FM	RIO POMBA	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
072/2000	FM	RIO POMBA	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
072/2000	FM	RIO POMBA	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
072/2000	FM	SABINÓPOLIS	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
072/2000	FM	SABINÓPOLIS	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
072/2000	FM	SABINÓPOLIS	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
072/2000	FM	SANTA JULIANA	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
072/2000	FM	SANTA JULIANA	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
072/2000	FM	SANTA JULIANA	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
072/2000	FM	SÃO GONÇALO DO PARÁ	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
072/2000	FM	SÃO GONÇALO DO PARÁ	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
072/2000	FM	SÃO GONÇALO DO PARÁ	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
072/2000	FM	SÃO GOTARDO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
072/2000	FM	SÃO GOTARDO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
072/2000	FM	SÃO GOTARDO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO AQUÁRIOS FM LTDA.
072/2000	FM	SÃO GOTARDO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
072/2000	FM	SÃO GOTARDO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
072/2000	FM	SÃO TOMAS DE AQUINO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
072/2000	FM	SÃO TOMAS DE AQUINO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
072/2000	FM	SÃO TOMAS DE AQUINO	MG	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
072/2000	FM	GUARANTA DO NORTE	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.

53670-2495/00

134

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 133 .

Nº desta folha : 134 .

Nºs das demais folhas juntadas : 135 a 137 .

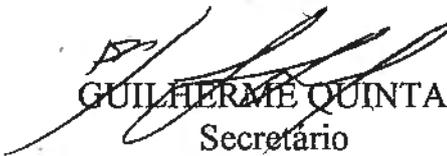
Brasília,

18

de

Janeiro

de 2005

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário

135  
9

**CONCORRÊNCIA NÚMERO 020/2000 – SSR/MC**

***SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA***

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE PARECIS/MT**

**VENCEDOR**

**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

136  
99

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**

**1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

<b>Concorrência n.º: 020/2000 – SSR/MC</b>		<b>Concorrente: Sistema Anton de Radiodifusão Ltda.</b>
<b>Processo n.º: 53670.000.962/00</b>	<b>Município: Campo Novo de Parecis/MT</b>	<b>VENCEDORA</b>
		Sim

**2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar**

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
<b>1. Prova de habilitação</b>	Sim	43 e 44
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	06/10
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	11
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	11
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	11
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	11
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	11
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	12 e 13
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	14/19
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	20 e 21
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	23/25
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	26
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	28





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

**PARECER/MC/CONJUR/RMC/N.º 0393 - 2.17 / 2005.**

**PROponentes Vencedoras:** 53670.000971/00,  
53670.000962/00, 53670.000963/00, 53670.000976/00,  
53670.000974/00.

**PROCESSO PRINCIPAL N.º:** 53000.001193/00.

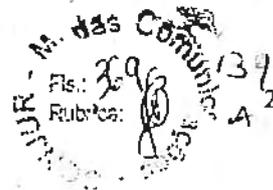
**Participantes:** 53670.000967/00, 53670.000966/00,  
53670.000975/00, 53670.000959/00, 53670.000977/00,  
53670.000979/00, 53670.000964/00, 53670.000972/00,  
53670.000965/00, 53670.000957/00, 53670.000961/00,  
53670.000960/00, 53670.000980/00, 53670.000969/00,  
53670.000956/00, 53670.000973/00, 53670.000978/00,  
53670.000958/00, 53670.000968/00, 53670.000970/00.

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 020/2000/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Araputanga, Campo Novo do Parecis, Carlinda, Cláudia, Confresa e Nobres, no Estado do Mato Grosso. Habilitação da licitante SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. em desacordo com o itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital. Habilitação das empresas CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. e SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação proceder à anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Cláudia, Carlinda, Confresa e Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso. Pela homologação do certame referente às licitantes RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Araputanga/MT) e RÁDIO NOBRES FM LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Nobres/MT).

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, para as localidades de Araputanga, Campo Novo do Parecis, Carlinda, Cláudia, Confresa e Nobres, no Estado do Mato Grosso.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale, dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

COMUNICAÇÕES  
N.º: 370  
Rubrica: A 3  
140

6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão Especial de Licitação deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência nº. 020/2000 – SSR/MC nas habilitações das concorrentes CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. No que tange à habilitação da SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., além de esta não comprovar a inscrição perante os fiscos estadual e municipal, não trouxe aos autos a declaração de isenção de inscrição emitida pelos órgãos competentes, restando, assim, infringidos os itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital de Concorrência nº 020/2000 – SSR/MC, os quais dispõem, *in verbis*:

*"Requisitos para a habilitação das Proponentes:*

*5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estaduais e no cadastro de contribuintes municipal relativos à sede da pessoa jurídica;"*

*"5.4.1.1. A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;"*

8. No que se refere à habilitação da empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., esta não juntou aos autos as certidões cíveis e criminais expedidas pelo Distribuidor da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, local de residência da sócia-gerente da licitante, conforme se conclui da análise do contrato social às fls. 06 a 09 do processo nº 53670.000962/00. Portanto, restou inobservado o que determina o item 5.2.5 do Edital, *in verbis*:

*"5.2.5. Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas".*

9. Quanto à empresa CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., cumpre destacar que esta apresentou certidão criminal positiva à fl. 25 dos autos do processo nº 53670.000963/00, referente ao sócio-gerente Tegivan Luiz de Moraes, expedida pelo Distribuidor da Comarca de Colíder/MT, pelo que se revela descabida sua habilitação na licitação em comento.

10. Malgrado as considerações acima expendidas, foram as concorrentes CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. habilitadas e classificadas no certame ora analisado.

11. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, nos casos em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

*J. M. V.*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações  
Fls.: 34  
Rubrica  
141  
A. 4

12. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto: a) nos itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital de Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, ao se habilitar a empresa SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.; b) no item 5.2.5 do mesmo Edital ao se habilitar a licitante SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.; c) no item 5.2.5 do Edital ao se habilitar a concorrente CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pag. 299, *in litteris*:

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"*

13. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital, o que não se deu em relação às empresas CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

14. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, relativamente às localidades de Cláudia/MT (para a qual foi vencedora a licitante SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.); Campo Novo de Parecis/MT (para a qual foi vencedora a empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.); Carlinda/MT e Confresa/MT (para as quais foi vencedora a proponente CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.).

15. Com relação às licitantes RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. (vencedora para a localidade de Araputanga/MT) e RÁDIO NOBRES FM LTDA. (vencedora para a localidade de Nobres/MT), a Comissão Especial de Licitação observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

16. Ante ao exposto, opinamos pela anulação, por parte da Comissão Especial de Licitação, deste procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Cláudia, Campo Novo de Parecis, Carlinda e Confresa, todas no Estado do Mato Grosso, operando-se a inabilitação das licitantes SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.

JK

Jmv



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações  
Fs.: 312  
Rubrica: [assinatura]  
142 5  
A

17. A anulação sugerida no parágrafo anterior deverá observar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

18. Sugere-se, ademais, o encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora às empresas RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. (vencedora para a localidade de Araputanga/MT) e RÁDIO NOBRES FM LTDA. (vencedora para a localidade de Nobres/MT).

À superior consideração.

Brasília, 15 de março de 2005.

*Rommel M. de Macedo Carneiro*  
**ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)**

Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 21/03/2005.

*Bruno Moreira Fortes*  
**BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)**

Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 21 / III / 2005.

*Otávio Luiz Rodrigues Junior*  
**OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)**

Consultor Jurídico

CONCUR. M. das Comunicações  
Fls.: 1413  
Rubrica: A

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em de de 2005

Tendo em vista as Atas de reuniões de 25 de fevereiro de 2004, e o Aviso de 09 de março de 2004, publicado no D.O.U. do dia 11 de março de 2004, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**EUNÍCIO OLIVEIRA**

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVI- ÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	ARAPUTANGA	FM	RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA.	53670.000971/00
020/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000962/00
020/2000	MT	CARLINDA	FM	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.000963/00
020/2000	MT	CLÁUDIA	FM	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000976/00
020/2000	MT	CONFRESA	FM	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.000963/00
020/2000	MT	NOBRES	FM	RÁDIO NOBRES FM LTDA.	53670.000974/00

ESSE M. das Comunicações  
Fls.: 144  
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 143.

Nº desta folha : 144.

Nºs das demais folhas juntadas : 145 a 149.

Brasília-DF, 24 de maio de 2004



GUILHERME QUINTAS  
Secretário da CELVMC

**Seção Judiciária de Mato Grosso**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo nome da parte  
**Argumento Pesquisado:** Sistema Anton de Radiodifusão Ltda

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.*



Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em 24/05/2005 às 11:05:09

**Consulta Processual pelo Nome da Parte**  
**Nome Pesquisado: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA**

U. M. das Comunicações  
Fls. 146  
Rubrica.



*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.*



Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em: terça-feira, 24 de maio de 2005



PEQUISA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave:  
 Digite palavra-chave

Tipo de Doc  
 Escolha aqui

CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

Busca avançada

Menu Principal

SISCOM » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: MT

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Campo Novo do Parecis (Concorrência: 20/2000)	13S4031	57W5331	256			C	

Usuário: - Data: 24/05/2005 Hora: 10:40:29

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [ir] [Reg]

**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**

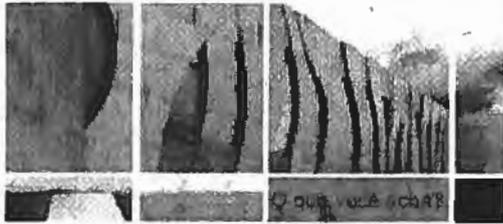


**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo nome da parte  
**Argumento Pesquisado:** Sistema Anton de Radiodifusão Ltda

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.*



Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em 24/05/2005 às 10:32:54



Superior Tribunal de Justiça

O Tribunal da Cidadania

Institucional | Processos | Jurisprudência | Revista Eletrônica da Jurispru

149  
RUBRICADO

Processos

- [Acompanhamento Processual](#)
- [Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos](#)
- [Certidão de Andamento](#)
- [Estatística Processual](#)
- [Guia do Advogado](#)

Tipo de Pesquisa:

Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa:

SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA

Contém  Igual  Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.

Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar

Limpar Campos

Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

Avalie o do STJ:

Informaç processu

- Muito
- Satis
- Insat
- Muito

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 149 .  
Nº desta folha : 150 .  
Nºs das demais folhas juntadas : 151 a 157 .

Brasília, 13 de junho de 2005

**GUILHERME QUINTAS**  
Secretário

*Augusto Bezerra de Figueiredo*  
MPL 1331885  
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico  
MINISCE/CE/LICIT-DT



368  
Rubrica  
CONTINENTAL  
130

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

151

**PARECER/MC/CONJUR/RMC/N.º 0393 - 2.17 / 2005.**

**PROponentes Vencedoras:** 53670.000971/00,  
53670.000962/00, 53670.000963/00, 53670.000976/00,  
53670.000974/00.

**PROCESSO PRINCIPAL N.º:** 53000.001193/00.

**Participantes:** 53670.000967/00, 53670.000966/00,  
53670.000975/00, 53670.000959/00, 53670.000977/00,  
53670.000979/00, 53670.000964/00, 53670.000972/00,  
53670.000965/00, 53670.000957/00, 53670.000961/00,  
53670.000960/00, 53670.000980/00, 53670.000969/00,  
53670.000956/00, 53670.000973/00, 53670.000978/00,  
53670.000958/00, 53670.000968/00, 53670.000970/00.

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 020/2000/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Araputanga, Campo Novo do Parecis, Carlinda, Cláudia, Confresa e Nobres, no Estado do Mato Grosso. Habilitação da licitante SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. em desacordo com o itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital. Habilitação das empresas CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. e SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação proceder à anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Cláudia, Carlinda, Confresa e Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso. Pela homologação do certame referente às licitantes RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Araputanga/MT) e RÁDIO NOBRES FM LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Nobres/MT).

1. A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, para as localidades de Araputanga, Campo Novo do Parecis, Carlinda, Cláudia, Confresa e Nobres, no Estado do Mato Grosso.

Handwritten signature and initials.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls.: 209  
Rubrica: [assinatura]  
187  
A 2  
158

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2001. p.481)*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa a análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 310  
Rubrica  
COMUNICAÇÕES  
152  
1534

6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão Especial de Licitação deixou de observar as disposições do Edital de Concorrência nº. 020/2000 – SSR/MC nas habilitações das concorrentes CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. No que tange à habilitação da SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., além de esta não comprovar a inscrição perante os fiscos estadual e municipal, não trouxe aos autos a declaração de isenção de inscrição emitida pelos órgãos competentes, restando, assim, infringidos os itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital de Concorrência nº 020/2000 – SSR/MC, os quais dispõem, *in verbis*:

*“Requisitos para a habilitação das Proponentes:*

*5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estaduais e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;”*

*“5.4.1.1. A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;”*

8. No que se refere à habilitação da empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., esta não juntou aos autos as certidões cíveis e criminais expedidas pelo Distribuidor da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, local de residência da sócia-gerente da licitante, conforme se conclui da análise do contrato social às fls. 06 a 09 do processo nº 53670.000962/00. Portanto, restou inobservado o que determina o item 5.2.5 do Edital, *in verbis*:

*“5.2.5. Certidões dos Cortórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.*

9. Quanto à empresa CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., cumpre destacar que esta apresentou certidão criminal positiva à fl. 25 dos autos do processo nº 53670.000963/00, referente ao sócio-gerente Tegivan Luiz de Moraes, expedida pelo Distribuidor da Comarca de Colíder/MT, pelo que se revela descabida sua habilitação na licitação em comento.

10. Malgrado as considerações acima expendidas, foram as concorrentes CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. habilitadas e classificadas no certame ora analisado.

11. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, nos casos em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

171  
A 4  
1544

12. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto: a) nos itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital de Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, ao se habilitar a empresa SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.; b) no item 5.2.5 do mesmo Edital ao se habilitar a licitante SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.; c) no item 5.2.5 do Edital ao se habilitar a concorrente CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

*"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"*

13. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital, o que não se deu em relação às empresas CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

14. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, relativamente às localidades de Cláudia/MT (para a qual foi vencedora a licitante SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.); Campo Novo de Parecis/MT (para a qual foi vencedora a empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.); Carlinda/MT e Confresa/MT (para as quais foi vencedora a proponente CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.).

15. Com relação às licitantes RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. (vencedora para a localidade de Araputanga/MT) e RÁDIO NOBRES FM LTDA. (vencedora para a localidade de Nobres/MT), a Comissão Especial de Licitação observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

16. Ante ao exposto, opinamos pela anulação, por parte da Comissão Especial de Licitação, deste procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Cláudia, Campo Novo de Parecis, Carlinda e Confresa, todas no Estado do Mato Grosso, operando-se a inabilitação das licitantes SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.

Handwritten signature and initials.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações  
Fl. 392  
Rubrica  
192 5  
1554

17. A anulação sugerida no parágrafo anterior deverá observar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

18. Sugere-se, ademais, o encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora às empresas RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA. (vencedora para a localidade de Araputanga/MT) e RÁDIO NOBRES FM LTDA. (vencedora para a localidade de Nobres/MT).

À superior consideração.

Brasília, 15 de março de 2005.

*Rommel M. de Macedo Carneiro*

**ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)**

Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 21/03/2005.

*Bruno Moreira Fortes*

**BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)**

Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 21/III/2005.

*Otávio Luiz Rodrigues Junior*

**OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)**

Consultor Jurídico

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2005

Tendo em vista as Atas de reuniões de 25 de fevereiro de 2004, e o Aviso de 09 de março de 2004, publicado no D.O.U. do dia 11 de março de 2004, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

EUNÍCIO OLIVEIRA

#### ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVI- ÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	ARAPUTANGA	FM	RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA.	53670.000971/00
020/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000962/P
020/2000	MT	CARLINDA	FM	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.000963/00
020/2000	MT	CLÁUDIA	FM	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000976/00
020/2000	MT	CONFRESA	FM	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.000963/00
020/2000	MT	NOBRES	FM	RÁDIO NOBRES FM LTDA.	53670.000974/00



157  
H&A

da contratação: R\$ 36.324,84 (trinta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), desenvolva no exercício: R\$ 32.857,32 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos); 2º) contrato nº 11103, valor da contratação: R\$ 82.101,50 (oventa e dois mil e cento e um reais e cinquenta centavos), desenvolva no exercício: R\$ 36.223,88 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Contrato/Ajuda/DR/SPM nº 103/2003, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Sinusag Sinalização e Segurança Ltda, para execução dos serviços de Sinalização e Afirmação Viária no LTC Saneamento - DR/SPM, controlada pelo valor de R\$ 138.699,71 (Cento e Trinta e Oito Mil, Seiscem e Noventa e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, serviços relacionados no edital de Tomada de Preços 20.0000503 - (ENG) - GERAD/DR/SPM. Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Raul Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Roselaine Aparecida Fasini p/Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50000124

Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos utilitários leves, realizada em 18/03/2003, sendo o certame homologado com adjudicação à empresa: "General Motors do Brasil Ltda - CNPJ nº 39.273.792/0001-50 no valor global de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Pregeiro

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50000114

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em São Paulo Metropolitana, torna público a habilitação da empresa "Mercantil Concreta Ltda" na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 50000114 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de combate à incidência, conforme definido na ata de sessão pública realizada em 31/05/2003. Os autos do processo estão fracionados à consulta por parte dos interessados.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Pregeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 50000119 (ENG)

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em São Paulo Metropolitana, torna público o resultado final da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 50000119 (ENG) - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central, bem como o tratamento químico da água gelada e a análise microbiológica semanal da qualidade do ar, o split system, os sistemas de ventilação mecânica mecânica e o sistema de resfriamento evaporativo, instalado no Centro de Tratamento de Carta - Santo Amaro, localizado na Rua Mário Lopes Leão nº 700 Santo Amaro - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e aqui anexos, após julgamento dos recursos interpostos. Licitação habilitada: 1) "Prom Projetos Engenharia Comércio e Montagem Ltda"; 2) "Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda"; 3) "Diagrama Ar Condicionado Ltda"; 4) "Entel Engenharia de Tratamento e Controle de Ar Ltda"; 5) "Service Instalações e Manutenção Ltda"; 6) "Tecnosist S/A - Construção e Instalações"; 7) "Thermom Ar Condicionado Ltda"; 8) "Summer Cool Projeto, Instalação e Manutenção de Sistemas Ltda"; Licitações inhabilitadas: 1) "Ability Tecnologia e Serviços S/A"; 2) Air-Sel Ar Condicionado Ltda - Epp; 3) Climatizadora Ar Condicionado Controle e Serviços Ltda; 4) "Construclima Engenharia e Instalações Ltda"; 5) "Inesway Engenharia e Serviços Ltda"; 6) "Light Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda". Informamos que a Segunda Reunião Pública para abertura dos envelopes "Proposta Econômica", haverá no dia 09/06/2003, às 09:00h, no mesmo local onde foi realizada a Primeira Reunião.

HÉLIO BUN  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS  
CONCORRÊNCIA Nº 11/2000-SBR/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 01/2000-SBR/MC, para a localidade de Curitiba, Estado do Paraná, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MC/MC nº 0452-2/17/2003, processo nº 53720.000251/00, cujo teor opina no sentido de anular a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a habilitação de licitante SINCOS - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., para a localidade supra mencionada.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 08 a 14 de junho de 2003, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Co-

municações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCORRÊNCIA Nº 20/2000-SBR/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 0302000-SBR/MC, para as localidades de Cláudia, Confresa e Campo Novo do Pareçis, Estado do Mato Grosso, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MC/MC nº 0393-2/17/2003, processo nº 53670.000971/00, 53670.000992/00, 53670.000993/00, 53670.000974/00 cujo teor opina no sentido de anular a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a habilitação das licitantes SISTEMA GOIS DE RADIO-DIFUSÃO LTDA., CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. e SISTEMA ANTON DE RADIO-DIFUSÃO LTDA., para as localidades supra mencionadas.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 08 a 14 de junho de 2003, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCORRÊNCIA Nº 38/2001-SBR/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 0332001-SBR/MC, para as localidades de Ipacema, Itaiópolis, Dinópolis, Itaipiruru e Buritis, Estado de Minas Gerais, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MC/MC nº 0634-2/17/2003, processo nº 53710.000521/01, 53710.000529/01, 53710.000528/01 e 53710.000516/01 cujo teor opina no sentido de anular a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a habilitação das licitantes RADIO 810 LTDA., RADIO XAVANTE DE IPANEMA LTDA., RADIO E TV CENTAURO LTDA. e RADIO FM MEDIANEIRA SAC LTDA., para as localidades supra mencionadas.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 08 a 14 de junho de 2003, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCORRÊNCIA Nº 163/2001-SBR/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 163/2001-SBR/MC, para as localidades de São Gonçalo de Amarante, Januário Cicco (Boa Esquina), Jardim de Piranhas e Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MC/MC nº 0575-2/17/2003, processo nº 53630.000410/02 e 53630.000413/02 cujo teor opina no sentido de anular a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a habilitação das licitantes RADIO E TV NOVA ERA LTDA. e ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., para as localidades supra mencionadas.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 08 a 14 de junho de 2003, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 31 de maio de 2003

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a Edital, torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Propostas classificadas, será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada a Comissão de Acompanhamento Técnico do Contrato Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Table with 5 columns: Data da Reunião, Horário, Concorrência Nº, Localidade, UF

Brasília - DF, 1º de junho de 2003.  
JAIME DOMINGOS CASAS  
Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCURSO Nº 10005

Objeto: Premiar 3 (três) monografias, de autores brasileiros, sobre o tema "O Brasil: América do Sul: Desafios no Século XXI", com foco em temas de interesse para a política externa na América do Sul. Serão avaliadas, inicialmente monografia classificada, quinze mil reais. A segunda dez mil reais e a terceira cinco mil reais. Dos valores dos prêmios serão deduzidos impostos e demais despesas previstas legislação vigente. As monografias deverão ser entregues no FUNAG até 31/06/2003. Total do honor. Licitação: 0003 - Edital: 02/05/2003 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo (Ministério Rel. Exteriores) Plano Fictício - BRASÍLIA - DF. Entrega dos Propostas: 31/06/2003 às 17h00. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.funag.gov.br e www.comprasnet.gov.br ou junto do FUNAG.

MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA  
Presidente

(SIDEC - 01/06/2003) 24001-24290-2003NE00001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2005

Nº Processo: s/s. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/ENCP/ Contratado: 44147981000170. Contratado: L ANUNZIATA & CIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização robotizada por ultrassom realizada a ser por meio filmagem intermitente com as metas de dados de ar condicionado, análise dos sistemas de climatização, aplicação do teste gravimétrico de partícula e análise microclimática da qualidade do ar e adequação dos sistemas de ar condicionado central instalados no Anexo II do Ministério das Relações Exteriores. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/06/2005 a 01/09/2005. Valor Total: R\$1.826.743,27. Fonte: 174024120 - 2003NE900291. Data de Assinatura: 01/06/2005.

(SICON - 01/06/2005) 240013-00001-2003NE000005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2005

Nº Processo: 3253/04. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/ENCP/ Contratado: 33436433000182. Contratado: FRANCAR AUTO PECAS LTDA EPP. Objeto: Prestação dos serviços de reparo de veículos Mercedes de propriedade do Ministério das Relações Exteriores, com fornecimento de peças originais, compreendendo os serviços de capotaria, mecânica, eletricidade, alinhamento, cambagem, balanceamento, lentagem e pintura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/05/2005 a 20/05/2005. Valor Total: R\$569.002,30. Fonte: 100000000 - 2003NE900279. Data de Assinatura: 20/05/2005.

(SICON - 01/06/2005) 240013-00001-2003NE000005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2005

Nº Processo: 3252/04. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/ENCP/ Contratado: 33436433000182. Contratado: FRANCAR AUTO PECAS LTDA EPP. Objeto: Prestação dos serviços de reparo do veículo Ford Crown Victoria de propriedade do Ministério das Relações Exteriores, com fornecimento de peças originais, compreendendo os serviços de capotaria, mecânica, eletricidade, alinhamento, cambagem, balanceamento, lentagem e pintura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/05/2005 a 20/05/2005. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2003NE900279. Data de Assinatura: 20/05/2005.

(SICON - 01/06/2003) 240013-00001-2003NE000005

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 6.029/05-ANP- 009.899 - Processo: 48610.009.899/2004-14. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratada: TNL PLS S.A. Objeto: Prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel, modalidade local, pré-pago, com fornecimento de 03 (três) assinaturas e respectivos aparelhos telefônicos, devidamente habilitados, visando atender as necessidades do escritório da ANP/BA. Valor Total: R\$18.532,28 (oitais mil, qu-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

158

HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico,

O(A) senhor(a) Paula Stefani Souto Beal,  
portador (a) do documento de identidade nº 2.215.453 expedido  
pelo (a) SSP/DF do Estado  
d DF, vem solicitar vista do (s) documento (s) referente (s)  
ao Edital da Concorrência nº 20.1/2005/MC, para o Serviço de  
Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM	( ) NAO
---------------------------------------	---------	---------

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	
TELEFONE (S) <u>8416.3429</u>	FAX (S): <u>311.4776</u>

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

Brasília-DF., 13 / 06 / 2005 Paula Stefani Souto Beal  
assinatura

# PROCURAÇÃO

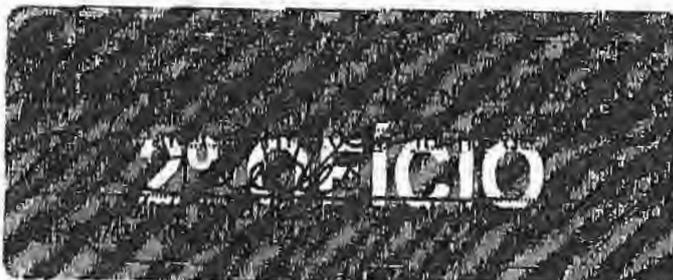
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO QUE FAZ O SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA, COM SEDE E FORO NA RUA BAHIA, Nº 232, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DO MATO GROSSO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.822.342/0001-85, REPRESENTADO POR SUA SÓCIA-GERENTE SRA. GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI, BRASILEIRA, CASADA, FAZENDEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. BRASIL, ED ALPHAVILLE, APARTAMENTO Nº 333, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DO MATO GROSSO, PORTADORA DO RG Nº 1209341-6 SSP/MT E CPF 568.779.941-91, QUE OUTORGA PODERES LEGAIS AO SR. LUIZ FERNANDO LUTH, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF Nº 530.053.769-15, E RG Nº 3.895.848-8 SSP/PR E PAULA STÉFANI SOUTO LEAL BRASILEIRA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, PORTADORA DO CPF Nº 989.024.154-04, E RG Nº 2.215.453 SSP/DF, PARA REAPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA CONCORRÊNCIA 020/2000, PODENDO ASSINAR, RUBRICAR, FAZER VISTAS DO PROCESSO, IMPUGNAR E RECORRER EM QUAISQUER REPARTIÇÕES, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS, ESTATAIS E PARA-ESTATAIS, IAPAS, INPS, INSS, FGTS, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ANATEL, INCLUSIVE PERANTE AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE UM MODO GERAL E PRATICAR TODO E QUALQUER ATO PARA QUE SE TORNE FIEL O DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO.

PARA MAIOR CLAREZA, FIRMA A PRESENTE,

CAMPO NOVO DO PARECIS /MT, 10 DE JUNHO DE 2005.



*Giovana L.P. Zeni*  
 GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI  
 SÓCIA-GERENTE



do Sistema de Escriturante Juramentado  
 Adv. Nogueira Guedes  
 ESCRITURANTE JURAMENTADO  
 Campo Novo do Parecis - MT



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

015



POLEGAR DIREITO



*Paula Stefani Souto Leal*

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	2.215.453	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/10/2002
NOME	PAULA STEFANI SOUTO LEAL		
FILIAÇÃO	Clever Rafael Leal Angela Márcia Souto		
NATURALIDADE	Brasília-DF	DATA DE NASCIMENTO	05/05/1984
DOC. ORIGEM	C.Nasc.Nº 84357,Fls.400,Liv.A-132,29 DF. Brasília/DF		
CIF	***		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83			

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 160 .

Nº desta folha : 161 .

Nºs das demais folhas juntadas : 162 a XX .

Brasília, 14 de junho de 2005

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário



da contratação: R\$ 36.326,84 (trinta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), desdobrado no exercício: R\$ 32.837,32 (trinta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos); 2º) contrato n.º 11103, valor da contratação: R\$ 62.101,50 (sessenta e dois mil e cento e hum reais e cinquenta centavos), desdobrado no exercício: R\$ 36.225,88 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Contrato/Ajuro/DR/SPM nº 103/2003, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Sinagor Sinalização e Segurança Ltda., para execução dos serviços de Sinalização e Melhorias Viárias no ETC Santo Amaro - DR/SPM, contratado pelo valor de R\$ 138.699,71 (cento e trinta e oito mil, Seiscientos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, serviços incluídos no edital de Tomada de Preços 30.0003/03 - (EN0) - GERAD/DR/SPM, Assinatura: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Luiz Costa - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Roselaine Aparecida Fazzini p/Contrata.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000026

Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos utilitários leves, realizada em 18/05/2005, sendo o certame homologado com adjudicação à empresa: General Motors do Brasil Ltda - CNPJ nº 09.275.792/0001-30 no valor global de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS Pregante

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000014

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em São Paulo Metropolitana, torna pública a habilitação da empresa "Microline Comercial Ltda" na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 5000014 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de combate à incêndio, conforme definido na ata de sessão pública realizada em 18/05/2005. Os autos do processo estão franqueados à consulta por parte dos interessados.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS Pregante

TOMADA DE PREÇOS Nº 5000010 (ENG)

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em São Paulo Metropolitana, torna pública o resultado final da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 5000010 (ENG) - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de operação e manutenção preventiva a condutas, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central, bem como o tratamento químico da água gelada e a análise microbiológica semestral da qualidade do ar, do split system, os sistemas de ventilação/causado mecânica e o sistema de refrigeração evaporativa, instalados no Centro de Tratamento de Cartas - Santo Amaro, localizado na Rua Mário Lopes Leão nº 700 Santo Amaro - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos, após julgamento dos recursos interpostos. Licitação habilitada: 1) "Projetos Engenharia Condutão e Montagem Ltda"; 2) "Cyrelis Clean Control da Poluição do Ar de Interiores Ltda"; 3) "Diagrama Ar Condicionado Ltda"; 4) "Enthal Engenharia de Tratamento e Controle do Ar Ltda"; 5) "Service Instalações e Manutenção Ltda"; 6) "Termotec S/A - Construções e Instalações"; 7) "Therman Ar Condicionado Ltda"; 8) "Summer Cool Projeto, Instalação e Manutenção de Sistemas Ltda"; Licitantes inabilitados: 1) "Ability Tecnologia e Serviços S/A"; 2) "Al-Sel Ar Condicionado Ltda - Epp"; 3) "Limacientia Ar Condicionado Controle e Serviços Ltda"; 4) "Construtiva Engenharia e Instalações Ltda"; 5) "Interway Engenharia e Serviço Ltda"; 6) "Light Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda". Informamos que a Segunda Reunião Pública para abertura dos envelopes "Proposta Econômica", dar-se-á no dia 09/06/2005, às 09:00h, no mesmo local onde foi realizada a Primeira Reunião.

HÉLIO BUN Presidente da CPL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS CONCORRÊNCIA Nº 112000-SSR/IC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 0112000-SSR/IC, para a localidade de Fortaleza, Estado do Maranhão, a se manifestarem quanto ao teor do PARCER/MCCONJUR/RMC/Nº 0432-2.17/2005, processo nº 33720.000251/00, cujo teor opina no sentido de anular a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a inabilitação do licitante SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., para a localidade supra mencionada.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 08 a 14 de junho de 2005, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Co-

municações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCORRÊNCIA Nº 202000-RRR/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 0202000-SSR/MC, para as localidades de Cláudia, Católica, Contas e Campo Novo do Pareá, Estado do Mato Grosso, a se manifestarem quanto ao teor do PARCER/MCCONJUR/RMC/Nº 0393-2.17/2003, processo nº 33670.000971/00, 33670.000962/00, 33670.000963/00, 33670.000976/00 e 33670.000974/00 cujo teor opina no sentido de anular a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a inabilitação dos licitantes SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., e SISTEMA ANTÔN DE RADIODIFUSÃO LTDA., para as localidades supra mencionadas.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 08 a 14 de junho de 2005, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCORRÊNCIA Nº 352001-SSR/IC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 0352001-SSR/IC, para as localidades de Ipacema, Indaiatuba, Divinópolis, Itabirito e Buritis, Estado de Minas Gerais, a se manifestarem quanto ao teor do PARCER/MCCONJUR/RMC/Nº 0634-2.17/2005, processo nº 53710.000521/01, 53710.000529/01, 53710.000528/01 e 53710.000516/01 cujo teor opina no sentido de anular a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a inabilitação das licitantes RADIO 310 LTDA., RADIO XAVANTE DE IRANBMA LTDA., RADIO E TV CENTAURO LTDA. e RADIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA., para as localidades supra mencionadas.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 08 a 14 de junho de 2005, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCORRÊNCIA Nº 162001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 062001-SSR/MC, para as localidades de São Gonçalo do Amarante, Jaguaré Chico (Bom Jardim), Jardim de Pinarhas e Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, a se manifestarem quanto ao teor do PARCER/MCCONJUR/RMC/Nº 0375-2.17/2003, processos nº 43650.000418/02 e 43650.000413/02 cujo teor opina no sentido de anular a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a inabilitação dos licitantes RADIO E TV NOVA ERA LTDA. e ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., para as localidades supra mencionadas.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 08 a 14 de junho de 2005, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 31 de maio de 2005.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital, torna pública que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Propostas classificadas, será realizada de acordo com o índice no quadro abaixo, designada à Comissão de Assessoramento Técnico do Diário Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Table with 5 columns: Data da Reunião, Horário, Concorrência Nº - SSM/IC, Localidade, UF. Row 1: 07/06/2005, 09:00, 072/2001, Campo Grande, MS.

Brasília - DF, 1º de junho de 2005. JAIME DOMINGOS CASAS Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 12/2005

Objeto: Premiar 3(três) monografias, de mestres doutores brasileiros, sobre o tema "O Brasil América do Sul: Desafios no Século XXI", enfocando em temas de interesse para a política externa na América do Sul, Bêllo ou seja, artigos monográficos classificados, quinze mil reais, à segunda das mil reais e à terceira cinco mil reais. Dos valores dos prêmios serão deduzidos impostos, taxas e demais despesas previstas legislação vigente. As monografias deverão entregar na FUNAG até 31/08/2005. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 02/06/2005 de 19h00 às 12h00 e às 14h às 17h00. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo (Ministério Rel. Exteriores) Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 31/08/2005 às 17h00. Informações Gerais: Edital disponível nas sites: www.funag.gov.br e www.campesin.gov.br na sede da FUNAG.

MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA Presidente

(SIDEC - 01/06/2005) 244001-24290-2005NE000001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/045

Nº Processo: s/n. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/ENCP. Contratado: 44147981000170. Contratado: T. AMBROSZIATA & CIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de higienização robotizada por ultrassom mecânica a ser condicionada, sanitização dos sistemas de climatização, aplicação de teste germinativo de particulado e teste microbiológico da qualidade do ar e adequação dos sistemas de ar condicionado central instalados no Anexo II do Ministério das Relações Exteriores, Fundação Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/06/2005 a 01/09/2005. Valor Total: R\$1.026.743,37. Fonte: 174024120 - 2005NE000301. Data de Assinatura: 01/06/2005.

(SICON - 01/06/2005) 240013-00001-2005NE000005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/095

Nº Processo: 3252/04. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/ENCP. Contratado: 33438433000182. Contratado: FRANCAR AUTO PECAS LTDA EPP. Objeto: Prestação dos serviços de reparos dos veículos Mercedes de propriedade do Ministério das Relações Exteriores, com fornecimento de peças originais, compreendendo os serviços de capotaria, mecânica, elétrica, alinhamento, cambagem, balanceamento, lanternagem e pintura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/05/2005 a 20/08/2005. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 100000000 - 2005NE000279. Data de Assinatura: 20/05/2005.

(SICON - 01/06/2005) 240013-00001-2005NE000005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2005

Nº Processo: 3252/04. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/ENCP. Contratado: 33438433000182. Contratado: FRANCAR AUTO PECAS LTDA EPP. Objeto: Prestação dos serviços de reparos do veículo Ford Crown Victoria de propriedade do Ministério das Relações Exteriores, com fornecimento de peças originais, compreendendo os serviços de capotaria, mecânica, elétrica, alinhamento, cambagem, balanceamento, lanternagem e pintura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/05/2005 a 20/06/2005. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2005NE000279. Data de Assinatura: 20/05/2005.

(SICON - 01/06/2005) 240013-00001-2005NE000005

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 6.029/05-ANP- 069.899 - Processo: 48610.009.899/2004-14. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratado: TNL PCS S.A. Objeto: Prestação dos serviços continuados de Telefonia Móvel, modalidade local, pré-pago, com fornecimento de 03 (três) assinaturas e respectivos aparelhos telefônicos, devidamente habilitados, visando atender as necessidades do escritório da ANP/BA. Valor Total: R\$3.532,28 (três mil, qu-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 22 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 162.

Nº desta folha : 163.

Nºs das demais folhas juntadas : 164 a 185.

Brasília-DF, 27 de junho de 2005

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário da CEL/MC

13/25/05

**AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

M. das Comunicações  
Fig: 164  
Rubrica  
J. MARTINS  
A. M. de S. S. S.  
R. S. S. S.

**PROCESSO: 53670.000962/00**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 030613/2005-51  
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD/  
28/06/2005-13:37

A empresa Sistema Anton de Radiodifusão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita a rua Bahia nº 232, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, e inscrita no CNPJ sob nº 03.822.342/000185, por sua procuradora, vem perante essa Digníssima Comissão Especial de Licitação, com base nos artigos, 56 da lei 9.784/1999 e 109, inciso I, alínea a, da lei 8.666/93 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ante ao parecer do CONJUR, publicado no DOU de 02 de junho de 2005, referente ao processo acima em epígrafe, nos termos da legislação aplicável;

**DOS FATOS**

A Requerente em processo licitatório em 2000, apresentou os invólucros contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e de preço pela outorga; o devido

Min. das Comunicações  
Fls.: 165  
Rubrica: [assinatura]

processo licitatório se deu de forma tranqüila, sem demais fatos que provocassem medidas drásticas, todos os tramites previstos no instrumento convocatório cumpridos, a ampla defesa e contraditório em todas as fases decisórias foram respeitadas pela CEI (Comissão Especial de Licitação); a empresa licitante após o término dos procedimentos, foi declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado; Não obstante, sem que houvesse qualquer irregularidade processual, formal ou material, o CONJUR (Conselho Jurídico do Ministério das Comunicações), de forma arbitrária, apresenta uma suposta irregularidade, que supostamente vicia o processo licitatório, com isto o órgão do MC (Ministério das Comunicações), opina pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, situação esta, que impede a homologação do processo nos termo do edital, sendo assim nos termos do item 13.1 do edital de licitação, art 56 da lei 9.784/1999 e 109, inciso I da lei de licitações 8.666/93, esta empresa apresenta sua manifestação, amparada nos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, nos seguintes termos:

### **DOS FUNDAMENTOS**

no que se refere ao processo carece esse juízo, informar de que condições a que se refere à ilegalidade aventada em sua análise, se no âmbito processual ou material, pois aqui nos parece que há um equívoco, no que mostra a realidade dos fatos e uma inverdade que exista a alegada ilegalidade processual, pois as etapas do processo licitatório foram desenvolvidas de acordo com a defesa dos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e o devido processo legal pois os prazos para a interposição de recurso,

não lesaram de forma alguma, nenhuma das partes envolvidas no certame, em especial os competidores concorrentes;

166  
Comunicações

Se o CONJUR refere-se ao fato de inexistir as certidões faltantes, deveria no mínimo, estranhar a não manifestação dos licitantes ante este fato, nas fases específicas e pedir a inabilitação desta proponente, isto já demonstra claramente que algo inusitado ocorreu naquela localidade, e antes de pedir a anulação do certame, deveria solicitar esclarecimentos sobre o fato, pois a condição "Sine qua non", prevista no item 5.2.5 do edital de concorrência para a habilitação da proponente, não foi inobservada como alega o Conselho jurídico, o que ouve foi a inexistência de possibilidade técnica e jurídica de isto ocorrer, tendo em vista que a comarca de Campo Novo do Parecis, passou a existir somente em 11 de Dezembro de 1998 e o cartório de protestos somente em 13 de dezembro de 1999, como o certame ocorreu em meados de 2000, inexistia condição necessária para o cumprimento das exigências editalícia no que se refere a apresentação das referidas documentações nos moldes solicitado, pois o mesmo assim prevê no item 5.2.5., in verbis;

*"5.2.5. certidões dos cartórios distribuidores Cíveis e Criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, **NOS ULTIMOS 5 (CINCO) ANOS**, bem assim nas localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para a abertura do recebimento da documentação e proposta" (grifo nosso)*

Como se percebe, não poderiam ser enviadas as negativas referentes a comarca de Campo Novo do Parecis,

Comunicações -  
Fls.: 167  
Rubrica: [assinatura]  
S. U. M. das

por ela inexistir, àquela época, isto é para cobrir o lapso temporal solicitado, tendo em vista, que para a maior proteção da transparência processual, deveria as mesmas, que cobrir o tempo exigido no edital de concorrência, necessário foi então, que se emitisse as certidões onde de fato seria o foro competente, ou seja, a antiga comarca, que era, Tangará da Serra, em cuja comarca, eram registrados os documentos referentes a todos os negócios jurídicos que eram firmados em campo Novo do Parecis, por ser a primeira, comarca a qual pertencia a segunda, até 11 de dezembro de 1998, (data de instalação da comarca) e 13 de dezembro de 1999, (data de instalação do cartório de protestos), respectivamente ;

Tendo em vista, impossibilidade proveniente deste fato, restou, prejudicada a situação, tendo a requerente que para cobrir o lapso temporal descrito no edital, requerer as negativas no único local possível, que as mesmas tivessem validade e abrangência temporal desejada; desta forma descarta-se a situação aventada no parecer, de descumprimento das disposições editalícia, pois as negativas foram apresentadas e principalmente, respeitando o próprio edital de concorrência, pois até a data acima exposta, a Comarca de Campo Novo do Parecis, era Tangará da Serra, apresentando com isto a legalidade nas certidões, pois decorriam dos cartórios distribuidores competentes para emitirem tais certidões; com isto, a requerente não feriu nenhum principio inerente aos atos da administração pública, pelo contrário, zelou-os na forma legal, demonstrando inequivocamente, a condição de sua diretora, quanto a sua idoneidade, moral, civil, criminal e economica-financeira, para contratar com o poder público federal;

Seção de Comunicação  
Pá: 168  
Rubrica

Isto posto, em virtude do alegado, mostrado está como já visto, que não há ilegalidade no processo, uma vez que resta provado, o cumprimento da solicitação do ato convocatório, e na única forma possível consoante a exigência editalícia, de sorte que, se não há ilegalidade no curso processual, não pode ser entendida como aceitável a solicitação, emitida no parecer de anulação do processo licitatório, intencionada pelo CONJUR, simplesmente por este desconhecer esta realidade fática daquela municipalidade;

É oportuno dizer também que, o vício na forma alegada, acarretaria em um prejuízo insanável, o que legitimaria o intento do conselho Jurídico desse Ministério; foi no sentido de cumprir a formalidade do ato convocatório na época previsto no mesmo instrumento, para evitar o vício mencionado que apresentou-se as negativas que cobriam todos os períodos previstos no edital, pois o mesmo solicita categoricamente que, as negativas deveriam cobrir o período referente aos últimos cinco anos, in verbis: "nos últimos 5 (cinco) anos", e para mostrar provado a alegação, apresentamos (em anexo) as negativas retroativas àquela época do certame, e que são decorrentes da comarca de Campo Novo do Parecis, onde no teor das mesmas poderá ser verificado, tanto a data de introdução da comarca, como do cartório de protestos, razão pela qual motivou os atos desta concorrentes, fazendo assim prova do alegado;

Como mostra a negativa do cartório de protestos, esta corresponde a prova do período de existência do cartório de protestos e a ata de instalação da comarca, prova o nascimento da comarca municiando a alegação e fundamentando a decisão tomada por esta licitante, pois as datas de criação, tanto da comarca quanto do cartório

SSC  
M. das Comunicações  
Fls.: 16  
Rubrica: [assinatura]

ocorreram respectivamente, da comarca de Campo novo do parecis, em 11 de dezembro de 1998, e do cartório de protesto e de títulos e documentos em 13 de dezembro de 1999, como o edital não menciona nenhuma situação adversa, principalmente relativa a esta situação fática, a apresentação de certidões que não cobrissem o período de 5 (cinco) anos, entender-se-ia em condição de inabilitação; a única menção de situação diferenciada é no caso em que os diretores tenham exercido ou exerçam atividades comerciais, no mesmo período de cinco anos; o que deve restar provado é que, a localidade de tangará, não é localidade de execução de atividade comercial, e sim, foro competente para emitir as certidões citadas, uma vez que, para cobrir os cinco anos, esta era a comarca em que Campo Novo do Parecis estava vinculada, ou seja, apenas um ano e seis meses antes de ocorrer o certame, e que o mesmo aconteceu, 05 (cinco) meses apenas após a instalação do cartório de protesto de títulos;

A requerente, prova que contribuiu para o que está disposto no edital de concorrência nº 020/2000, restando inexitosa a solicitação do CONJUR, que pede a anulação do certame a partir da fase de habilitação, tendo em vista a argumentação feita e provada, uma vez que assim está na forma material, tendo contribuído para com o princípio da legalidade e transparência em tudo o que foi pertinente ao devido processo legal, princípio este inserido na magna carta de 88;

Ademais no tocante ao processo licitatório todos os concorrentes que apresentaram suas propostas para a localidade de Campo Novo do Parecis ou qualquer outra localidade em que seus diretores fossem moradores no mesmo município, ou seja Campo Novo do Parecis, devem ter

obrigatoriamente apresentado suas certidões na mesma forma apresentada por esta empresa, sob pena de configurar-se fraude no certame; no que tange ao processo, invariavelmente todas as decisões da Comissão Especial de Licitação, foram publicadas no DOU (diário oficial da união), permitindo a todos os participantes a suas manifestações, dando com isto, ampla publicidade dos seus atos, permitindo livremente a ampla defesa e contraditório quanto aos resultados publicados, de sorte que os mesmos, deveriam no prazo recursal, após vistas do processo, que ficaram a suas disposições no prazo previsto em lei, apresentar seus recursos quanto à habilitação desta proponente, como isto não aconteceu, os partícipes abriram mão de seus direitos, diga-se de passagem que em momento algum eles foram confiscados, em respeito aos princípios constitucionais, operou-se os efeitos da revelia processual, (a perda de capacidade processual de reivindicar seu direito futuramente), precluindo qualquer possível direito, pois a decisão proferida pela CEL na fase de habilitação caracterizou-se em coisa julgada, protegida pela magna carta que determina no artigo 5º, inciso, XXXVI, in verbis:

*Art 5º (...)*

*(...)*

*XXXVI – A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;*

Destarte que tendo o CONJUR que se manifestar sob os aspectos do certame esta só poderá ser feita em virtude da legalidade ou ilegalidade processual, pois forçoso é de forma contrária entender como um ilícito processual, em que ouve um vício de consentimento por erro, dolo, fraude ou coação; como o processo foi desenvolvido conforme as regras editalícia, e em momento algum se deu de forma adversa aos diplomas legais, não pode caracterizar vício formal, o que poderia de forma contrária produzir o motivo pelo qual se postula a

SECEM das Comunicações  
Fls.: 141  
Rubrica:

anulação da concorrência, na forma posta pelo CONJUR, como este não é o caso não tem cabimento da orientação do órgão já citado;

Neste sentido, a requerente em momento algum lesou o interesse público, muito menos o dos licitantes, não praticou nenhum ato ilícito que configure a necessidade de anulação dos atos já praticados pela Comissão Especial de Licitação, eis que tais atos processuais, transcorreram sob a proteção dos princípios inerentes a eles, a saber, Procedimento formal, Publicidade, igualdade, sigilo na apresentação das propostas, julgamento objetivo, vinculação do edital e adjudicação compulsória ao vencedor, desta forma os elementos objetivos intrínsecos e extrínsecos que permeiam o processo, permanecem desde o início até o presente, intactos no curso do processo;

Concorrendo neste prisma, a proteção do interesse público que fora respeitado no transcurso do certame, pois a proposta financeira da licitante foi a maior efetuada para o pagamento pela outorga e no que tange aos atos processuais, inobstante o CONJUR ter solicitado o cancelamento da licitação, a mesma não nos parece consistir de elementos de fundamentação sólida para tal pretensão, pois não encontra guarida na realidade fática dentro do devido processo legal e principalmente no ordenamento pátrio, que poderia balizar tal pretensão, pelo único fato de fundamental importância, que a requerente cumpriu a forma prevista em lei;

Em suma o que se busca com as formulações e alegações a esse ilustre órgão, é que se verifique com as provas em anexo, e em nome dos princípios inerentes à

SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 172

administração pública, a aplicação através de seu poder discricionário, a solução na melhor forma que corresponde ao caso concreto, já que inexiste a afronta ao instrumento convocatório, avocado pelo parecer do CONJUR, que seja aplicado no que dispõe consonantemente o aludido pelo órgão opinador no processo, na mesma forma aludida, tendo apenas como ênfase, o real sentido do enunciado pelo Conselho assim disposto: Consultoria jurídica "apud" MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, direito administrativo, 13ª ed., Atlas, pág.299, in litteris:

*"trata-se de princípio cuja observância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual a administração não pode descumprir as normas e condições de edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"*

Como demonstrado está, esta entidade apresentou a documentação prevista no edital, desta forma, não infringiu o dispositivo da vinculação ao instrumento convocatório, soma-se a isto o fato de que a nobre jurista se refere, quando avoca os artigos do diploma legal, há tempos específicos, ou seja, na fase de habilitação art. 43, inciso I, da lei de licitações, nesta fase a mesma foi habilitada pelo órgão com poderes para isto,

des Co  
143  
FIR: MB  
Rub: MB  
05

respeitando ao poder hierárquico em função de seu poder discricionário, uma vez que o direito posto formal, não contempla os que dormem, o licitador tendo o direito de inabilitar a seu tempo e não o fez, tal ato caracteriza-se em coisa julgada, pois de forma contraria estará se dando ao órgão julgador, o arbítrio de se anular a qualquer tempo uma decisão processual transitado em julgado, o que não é compatível com nosso ordenamento jurídico nacional;

Ocorre porém, além do que já foi dito, que não foi afrontado nenhum direito dos licitantes, principalmente ao princípio da isonomia, como alega o parecer do CONJUR, apresentada está a documentação prevista na forma solicitada pelo edital, tem-se que observar que se alguma empresa licitante apresentou tais documentações, por certo que seus diretores não residiam no município ao qual o objeto do edital foi disponibilizado, de sorte que, se o entendimento contrastar, e for aceita a alegação de que a proponente deveria apresentar as certidões negativas, e estas deveriam, obrigatoriamente, serem referentes à localidade de residência dos diretores, mesmo com a inexistência de comarca naquela localidade, tal entendimento, afrontará o princípio da igualdade, pois cerceado está o direito de licitar de todos os moradores de Campo Novo do Parecis, em relação aos demais moradores de todas as outras localidades dispostas em todo o território nacional, tendo em vista que nenhum diretor poderá apresentar tais certidões, em função de inexistência de possibilidade jurídica e técnica para isso naquele município;

O Conselho jurídico do Ministério das Comunicações, após solicitação da secretaria de serviços de Comunicação Eletrônica, Violenta o devido processo legal, uma vez que conclama fases passadas de processo licitatório, onde operou-



se a preclusão na forma do que expõe a doutrina da nobre professora Luziânia Carla Pinheiro Braga, "Apud", Lucia Valle de Figueiredo, publicada no ILC nº 135,pg 399, in literis: "*A habilitação, uma vez proclamada, não poderá ser reexaminada, por ocorrer a preclusão.(...)*" desta forma, cumprida a fase de habilitação, onde o órgão concedente com seu poder discricionário poderia, mas não fez, exarar a decisão de inabilitação da proponente; precluso está qualquer possibilidade que venha a violentar o princípio da coisa julgada e inobstante o direito dos demais concorrentes se manifestarem, estes não quiseram fazer uso desse direito, pois a eles foi dado esta previsibilidade, colimando com a decisão final proclamada e a efetiva publicação com o trânsito em julgado, com isto, tomou-se em ato jurídico perfeito, que não pode ser tocado, muito menos alterado;

A ilustre jurista brinda-nos ainda com sua eloquência citando o profº Diógenes Gasparini e sua doutrina que assim assevera sobre o tema, in literis:

*"Concluído esse exame e, portanto, encerrada essa fase, é vedado o reexame, pela comissão de licitação, da aptidão de qualquer dos licitantes habilitantes ou inabilitados para excluir ou incluir proponente no certame licitatório, salvo em razão de motivo superveniente ou conhecido pela comissão de licitação após o encerramento dessa fase (art. 43, § 5º)". (ILC 135/mar/2005,p.399)*

Tendo em vista a impossibilidade de reexame da comissão especial de licitação, esta máxima, somente se torna exeqüível após a preclusão processual, não podendo o ente administrativo, arbitrar-se em direito inexistente sob a alegação de ato ilegal, que tenha hipoteticamente afrontado o sistema normativo, assegurado ao licitante habilitado portanto, o direito de seguir em frente no certame, não podendo ser futuramente argüido qualquer alegação pretérita, a não ser que tenha

ocorrido fraude da Comissão Especial de licitação, das entidades ou ferindo princípios constitucionais, que corroboram para a maior transparência de todos os atos das administrações públicas, neste ato representado pela CEL, a própria professora no mesmo periódico aduz a impossibilidade de alteração do resultado da habilitação a posteriori pois assim descreve, "idem":

M. O. Comunicação  
Fl. 145  
20/05

"(...) encerrada a fase de habilitação, opera-se o fenômeno da preclusão. Não são cabíveis novos exames acerca das condições pessoais dos licitantes, com a ressalva dos acontecimentos supervenientes, ou somente trazidos ao conhecimento da comissão a posteriori" (revista ILC, nº135/maio/2005,pj399).

De sorte que não há ilicitude no processo, que maculem-no, destarte que no âmbito processual, o órgão concedente não pode arvorar-se de um direito absoluto, que não lhe é pertinente para promover a nulidade de um processo em que os aspectos formais desenvolveram-se na mais pura harmonia com o enunciado no instrumento convocatório, por ter aparência de legalidade, pois a proponente apresentou certidões negativas, se tivesse a mesma algum problema em relação com a sua idoneidade, esta seria demonstrada em todo o território nacional, através dos mesmos documentos apresentados, como se fora da comarca a qual era residente, tendo em vista o disposto no item 5.2.5 esta empresa cumpriu rigorosamente o aludido no dispositivo mencionado, tendo portanto, o não apenas o aspecto mas também a forma de legalidade tida como elemento necessário para validar o processo, mesmo que não tivesse a situação já mencionada, de inexistência de comarca e cartório, podemos então balizarnos, No julgado do STJ, relatado, como sugere a professora Luziânia, pelo "emblemático", ilustre Ministro Demócrito Reinaldo:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE RECONHECIDA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 346 E 473 DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA CONFIRMADA".

I - Na aplicação das Súmulas 346 e 473 do STF, tanto a Suprema Corte, quanto este STJ, têm adotado com cautela, a orientação jurisprudencial inserida nos seus enunciados, firmando entendimento no sentido de que o Poder de a Administração Pública anular ou revogar os seus próprios atos não é tão absoluto, como às vezes se supõe, eis que, em determinadas hipóteses, não de ser inevitavelmente observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Isso para que não se venha a fomentar a prática de ato arbitrário ou a permitir o desfazimento de situações regularmente constituídas, sem a observância do devido processo legal ou de processo administrativo, quando cabível.

II - O princípio de que a administração pode anular (ou revogar) os seus próprios atos, quando eivados de irregularidades, não inclui o desfazimento de situações constituídas com aparência de legalidade, sem observância do devido processo legal e ampla defesa. ( ILC, nº 135, maio/2005, pg 399)

### PEDIDO

Tendo em vista que não houve ilegalidade no processo em questão, considerando-se que os aspectos formais e materiais de todos os atos processuais praticados no certame, e que emergem do direito do ente administrativo licitador, foram respeitados, e em nome dos princípios constitucionais inerentes a administração pública, não há o que se discutir sobre a sugestão do honrado Conselho Jurídico, desse ilustre Ministério, opinando pela anulação da licitação a partir da fase de habilitação desta forma, oportuno é pugnar pela total **IMPROCEDÊNCIA** do alegado, em função da perda do objeto que fundamenta a alegação, uma vez que se provou a situação fática da requerente e esta não afronta as regras do edital de

M. das Comunicações  
Fls. 177  
Rubrica

licitação, antes o cumprindo-o, restando como única alternativa, e em defesa do devido processo legal, **A EFETIVA HOMOLOGAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO, CONFERINDO AO ADJUDICATÁRIO O OBJETO LICITADO, NA FORMA DA LEI;**

Sendo assim, na melhor forma de direito, **pugna-se pela homologação** do processo em tela, bem como **a total desconsideração** da formulação do enunciado pelo Conselho Jurídico, que opina pela anulação do certame; Requerendo que esta manifestação seja **DADO O DEVIDO CONHECIMENTO**, a presente para **QUE NO SEU MÉRITO SEJA CONCEDIDO O PROVIMENTO AO PETICIONADO**, na forma solicitada para que surta os efeitos desejados, que estão firmados nos princípios gerais da Administração Pública, que se entendem por, Legalidade, finalidade, motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e eficiência, com isto se esteja protegendo acima de tudo, a verdadeira e inafastável Justiça!

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de junho de 2005

*Paula Stefani Souto Leal*  
P.p. Paula Stefani Souto Leal  
CPF: 989.024.151-04

PROCURAÇÃO

SSC M. 625  
Fls: 174  
Rúbrica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO QUE FAZ O SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA, COM SEDE E FORO NA RUA BAHIA, Nº 232, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DO MATO GROSSO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13 822 342/0001-85, REPRESENTADO POR SUA SÓCIA-GERENTE SRA. GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI, BRASILEIRA, CASADA, FAZENDEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV BRASIL, ED ALPHAVILLE, APARTAMENTO Nº 333, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DO MATO GROSSO, PORTADORA DO RG Nº 1209341-6 SSP/MT E CPF 568 779.941-91, QUE OUTORGA PODERES LEGAIS AO SR. LUIZ FERNANDO LUTH, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF Nº 530 053.769-15, E RG Nº 3.895.848-8 SSP/PR E PAULA STÉFANI SOUTO LEAL BRASILEIRA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, PORTADORA DO CPF Nº 989.024 154-04, E RG Nº 2.215.453 SSP/DF, PARA REAPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA CONCORRÊNCIA 020/2000, PODENDO ASSINAR, RUBRICAR, FAZER VISTAS DO PROCESSO, IMPUGNAR E RECORRER EM QUAISQUER REPARTIÇÕES, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS, ESTATAIS E PARA-ESTATAIS, IAPAS, INPS, INSS, FGTS, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ANATEL, INCLUSIVE PERANTE AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE UM MODO GERAL E PRATICAR TODO E QUALQUER ATO PARA QUE SE TORNE FIEL O DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO.

PARA MAIOR CLAREZA, FIRMA A PRESENTE,

CAMPO NOVO DO PARECIS /MT, 10 DE JUNHO DE 2005.



*Giovana L.P. Zeni*  
GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI  
SÓCIA-GERENTE



do J...  
CREVENTE JURAMENTO  
- Adelia Nogueira Guedes  
BOCA DO J...  
- NOVO DO PARECIS - MT



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso

Município e Comarca de Campo Novo do Parecis



## CERTIDÃO

*CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada que, revendo nesta Serventia, os Livros do Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívidas desta comarca, não encontrei, desde a data de instalação deste Cartório, em 13/12/1999, nenhum título protestado em que conste com responsabilidade direta, o nome de ROSANE SOELI RITTER VENTURINI, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.819.029-15.*

*O referido é verdade e dou fé.*

*Campo Novo do Parecis - MT, 14 de junho de 2005.*

ANDERSON NOGUEIRA GUEDES  
TABELIÃO SUBSTITUTO

*Anderson Nogueira Guedes  
Tabelião Substituto*



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso

Município e Comarca de Campo Novo do Parecis



M. 180  
Fls.:  
Rubrica:  
SSCE -  
Municípios

## CERTIDÃO

*CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada que, revendo nesta Serventia, os Livros de Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívidas desta comarca, não encontrei, desde a data de instalação deste Cartório, em 13/12/1999, nenhum título protestado em que conste com responsabilidade direta, o nome de GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI, inscrita no CPF/MF sob o nº 568.779.941-91.*

*O referido é verdade e dou fé.*

*Campo Novo do Parecis - MT, 14 de junho de 2005*

ANDERSON NOGUEIRA GUEDES  
TABELIÃO SUBSTITUTO

*Anderson Nogueira Guedes*  
Tabelião Substituto



Válida somente com o selo de autenticidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ: 02.949.909/0001-16

Av. Rio Grande do Sul Nº 583 - Prédio do Fórum - Bairro: Centro - Cidade: Campo Novo do Parecis-MT Cep:78360000  
Fone:(65) 382-2440 Ramal:33

**CERTIDÃO Nº: 5822**

SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO, Distribuidora da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei CONSTAR a seguinte ação contra GIOVANA LÚCIA PELIZZARI ZENI, CPF: 568.779.941-91, RG: 12.093.416 Órgão Emissor: SSP MT filho(a) de HUMBERTO PELIZZARI E WANDA MARIA AMPESSAN PELIZZARI referentes a ações cíveis e criminais:

Distribuído em 16/5/2000 para Primeira Vara, registrado na Escrivania no livro: Processo sob número 2000/205., Código: 3334, Cível - Execução  
Autor(a): Cooperativa dos Procuradores do Centro Oeste, Valor Causa:500.000,00

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Campo Novo do Parecis aos 16 de junho de 2005.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO

Distribuidor



Busca Efetuada desde, 11 de Dezembro de 1998, data da instalação desta Comarca.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**CNPJ: 02.949.900/0001-16**

**Av. Rio Grande do Sul Nº 563 - Prédio do Fórum - Bairro: Centro - Cidade: Campo Novo do Parecis-MT  
Cep:78360000 Fone:(85) 382-2440 Ramal:33**

**CERTIDÃO Nº: 5823**

SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO, Distribuidora da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

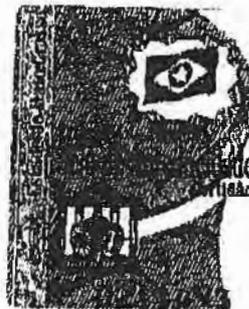
CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei **NADA CONSTAR** contra ROSANE SOELI RITTER VENTURINI, CPF: 801.819.029-15, RG: 41.344.105 Órgão Emissor: SSP PR filho(a) de VALÉRIO RITTER E ANAIR RITTER referentes a ações cíveis e criminais

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Campo Novo do Parecis aos 15 de junho de 2005.

E eu, SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO desta Comarca dou fé e assino,

  
**SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO**

**Distribuidor**



**Baixa Efetuada desde, 11 de Dezembro de 1998, data da instalação desta Comarca.**



Juliana

M. 448  
Fls. 163  
Rubrica  
SS - 55  
Comunicados

# Cita de Instalação da Comarca de Campos Novos do Parecis - MT.

dos onze dias no mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e sete, às dez horas, onde presente se encontraram os excellentíssimos Senhores Il. Ex. Sr. Benedito Pinheiro de Campos Filho e José Ferreira Lute, DD. Presidente do Equilíbrio Tribunal de Justiça e DD. Provedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, respectivamente. Também os Senhores Alberto Campesato Neto, juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, Sr. Jones Gattass Iliás, Sr. João Bosco Soares da Silva, Sr. Lúcio Barana Bossi, Sr. Carlos Roberto Corrêa Pinheiro, juizes de Direito da Comarca de Tangará da Serra, Sr. Elivaldo Veloso Gomes, juiz de Direito da Comarca Guabá, Sr. Alexar Rother, DD. Prefeito Municipal de Campos Novos do Parecis - MT, Sr. Alder Schneider, Prefeito Municipal de Sapózal, Sr. Cleusa Brálio de Souza, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal da cidade e Sr. Albino Ramos DD. Representante da Seccional da OAB - MT. Sr. Evencio Roberto, Procurador do Estado, Sr. José Wilfredo Campos de Souza, Delegado de Polícia do Município, Coronel Antônio Estiva Neto, Representante da Comarca Geral da Polícia Militar, Alcaide da

Estado de Mato Grosso, Major <sup>500</sup> Ribeiro de Azeis, Comandante do <sup>500</sup> Batalhão da Polícia Militar de Rosário Oeste MT, e demais autoridades, presentes ou representadas, Advogados, presidentes de Entidades de classe e comércios, ao final da ata assinados, deu-se, então, aí, início a solenidade de instalação da Comarca de Campo Novo do Parecis, criada pela Lei Complementar nº 048 datada de 08/09/1998 e publicada no DJE nº 5.557 de 30 de novembro de 1998, e autorizada a sua instalação em sessão Plenária do Egrégio Tribunal Pleno em data de 19 de novembro de 1998, com o hasteamento das Bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso, e do Município, pelo Excmo. Sr. Des. Benedito Pompeu de Campos Filho, Sr. Alcir Rother e Sr. Cleusa Brasília de Souza, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Prefeito Municipal e a Presidente da Câmara Municipal, respectivamente. Em seguida, houve o corte da fita de inauguração do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis, com as bênçãos da Autoridade Religiosa Padre Natalino Vian, ato contínuo, houve o descerroamento das placas comemorativas à inauguração da Comarca, pelas autoridades presentes. Usou-se da palavra os seguintes autoridades: Excmo. Sr. Des. Albino Ramos representante do Ministério

2  
 M. das  
 FE. 135  
 Rubrica  
 17/06/05

da OAB-MT, Exmo. Sr. Dr. Alberto Pampado Neto, juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Tangará da Serra - MT, onde se desmembra esta Comarca, Exmo. Sr. Hles. José Ferreira Leite, Provedor Geral da Justiça e Exmo. Sr. Hles. Benedito Campos de Campos Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e ao final do uso da palavra declarou, finalmente, instalada a referida Comarca de Campo Novo de Parecis, onde convidou a todas as autoridades presentes e a comunidade para acentrarem as prédios para vista as suas dependências e determinou que se lavrassem a presente Ata de instalação e com os agradecimentos a todos os presentes pelo comparecimento a essa solenidade. Eu, Reyno A.G. Kelle lavrei a presente ata que vai por mim assinada e rubricada pelas autoridades presentes.

*[Handwritten signature]*

ESTADO DE MATO GROSSO	
FÓRUM DE TANGARÁ DA SERRA	
Conflito e dou. Co. nº	02
Assentada em nº	
Tribunal processual	
Coord. Adm. Fórum	
DOU FE. VOTO	
Com. IV Parecis	17/06/05



Valdeir Camêlo da Silva  
 Corregedor Administrativo



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**CONSULTORIA JURÍDICA** BRASIL - DF

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União nº 034389/2005-63  
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

SEAD/AD/ORG/GAB/CONJUR

15/07/2005-14:32

Mem. nº 265/2005.

Brasília-DF, 14 de julho de 2005.

Ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação – Sr. Jaime Domingos Casas

Encaminho os processos das concorrências públicas abaixo numeradas para atendimento de forma integral da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

Recursos:

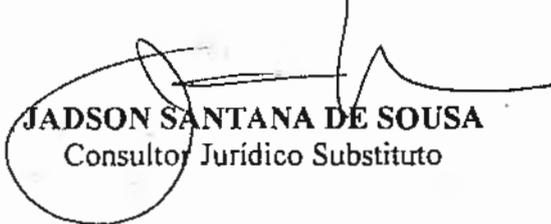
29/00, 90/00, 53/01, 67/01, 68/01, 75/01, 76/01, 81/01, 83/01, 84/01, 85/01, 86/01, 87/01, 90/01, 97/00, 101/01, 104/01, 105/01, 106/01, 107/01, 109/01, 112/01, 113/01, 114/01, 115/01, 116/01, 117/01, 118/01, 121/01, 122/01, 123/01, 130/01, 139/01, 141/01, 143/01, 149/01, 152/01, 156/01, 158/01, 164/01, 167/01, 02/02 e 07/02.

Homologações:

135/97, 141/97, 145/97, 150/97, 157/97, 159/97, 161/97, 10/98, 22/98, 07/00, 20/00, 25/00, 35/00, 55/00, 91/00, 98/00, 15/01, 24/01, 57/01, 33/01, 35/01 e 143/01.

As Concorrências supra mencionadas vieram desacompanhadas dos respectivos pilotos e/ou foram enviadas faltando autos, o que inviabiliza a análise dos recursos ou homologações. Os certames que têm recursos ou em fase de homologação devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com todos os fôlios, acompanhados da devida certidão assinada pelo presidente da CEL, conforme dispõe a Ordem de Serviço supra.

Atenciosamente,

  
**JADSON SANTANA DE SOUSA**  
Consultor Jurídico Substituto



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 186 .

Nº desta folha : 187 .

Nºs das demais folhas juntadas : 188 a 193 .

Brasília, 23 de ago de 2005

**GUILHERME QUINTAS**  
Secretário

*Sérgio Augusto*  
Membro da Comissão de Licitação  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Seção Judiciária de Mato Grosso**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo nome da parte  
**Argumento Pesquisado:** Sistema Anton de Radiodifusão Ltda

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.*

Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em 23/08/2005 às 10:41:50





PAROUSA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave:  
 Digite palavra-chave

Tipo de Doc  
 Escolha\_aqu

CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

BUSCA AVANÇADA

Menu Principal

SISCOM » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: MT

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Campo Novo do Parecis ( Concorrência: 20/2000 )	13S4031	57W5331	256			C	

Usuário: - Data: 23/08/2005 Hora: 10:27:35

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [r] [Reg]



**Consulta Processual pelo Nome da Parte**

**Nome Pesquisado: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA**

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.*

Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em: terça-feira, 23 de agosto de 2005



**Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte**

**CGC/CPF Pesquisado: 03822342000185**

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado99.*

Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em: terça-feira, 23 de agosto de 2005



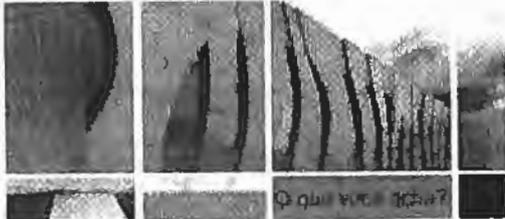
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**

**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo nome da parte  
**Argumento Pesquisado:** Sistema Anton de Radiodifusão Ltda

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.*

Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em 23/08/2005 às 10:06:06





Superior Tribunal de Justiça

O Tribunal da Cidadania

Institucional | Processos | Jurisprudência | Revista Eletrônica da Jurispru

Processos

- [Acompanhamento Processual](#)
- [Boletim Estatístico](#)
- [Estatística Processual \(consolidado anual\)](#)
- [Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos](#)
- [Certidão de Andamento](#)
- [Guia do Advogado](#)

Tipo de Pesquisa:  Nome da Parte  SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA

Parâmetro de pesquisa:  
 Contém  Igual  Inicia com  
 Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.  
 Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

- Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente
- Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie o do STJ:  
 Informaç processu

- Mult
- Sati
- Insa
- Mult

**Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 193.

Nº desta folha: 194.

Nºs das demais folhas juntadas: 195 a 196.

Brasília, 29 de Agosto de 2005.

  
**José Ancelmo Nogueira**  
Mat. 0899720  
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico  
MC/SSCE/CEL/CAT-DF

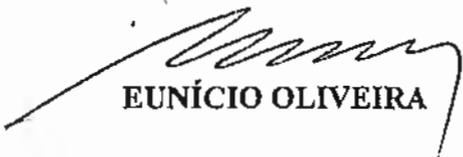
# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 04 de julho de 2005

Tendo em vista as Atas de reuniões de 25 de fevereiro de 2004, e o Aviso de 09 de março de 2004, publicado no D.O.U. do dia 11 de março de 2004, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
EUNÍCIO OLIVEIRA

### ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº -SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	ARAPUTANGA	FM	RÁDIO FM CAMINHO E LUZ LTDA.	53670.000971/00
020/2000	MT	NOBRES	FM	RÁDIO NOBRES FM LTDA.	53670.000974/00



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2005

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997...

Art. 1º- AUTORIZAR, conforme Processo Administrativo nº. 80001.002436/2005-56, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 009/05/DENATRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Iguaçu Ltda ME...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AILTON BRASILIENSE PIRES

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE JULHO DE 2005

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas no art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997...

Art. 1º- HOMOLOGAR, conforme Processo Administrativo nº: 80001.009104/2005-21, o material didático de ensino à distância para o Curso de Atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON BRASILIENSE PIRES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 4 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963...

Outorgar permissão à Símpatia FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

FUNICIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 293, DE 4 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963...

Outorgar permissão à Rádio Portal FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dilmácio Carqueia, Estado de Santa Catarina.

FUNICIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 294, DE 4 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963...

Outorgar permissão à Rádio Marco Zero Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Laranjal do Sul, Estado do Amapá.

FUNICIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 295, DE 4 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963...

Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

FUNICIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 296, DE 4 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963...

PORTARIA 301, DE 4 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.2613, de 3 de junho de 1998...

FUNICIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 303, DE 4 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 51000.027970/2005, resolve:

Autorizar, a RÁDIO COSTA DO SOL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Fortaleza, Estado do Ceará...

FUNICIO OLIVEIRA

Nº 0.147-1, o Valor de R\$119,68 - Pago em 06/07/2005

DESPACHO DO MINISTRO Em 4 de julho de 2005

Tendo em vista as Atas de reuniões de 25 de fevereiro de 2004, e o Aviso C. 09 de março de 2004, publicado no O.O.U. do dia 11 de março de 2004...

FUNICIO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº PROCESSO. Rows include Araputanga and Nobres.

M. das Comunicações  
SCE - 197  
Rubrica: [assinatura]

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

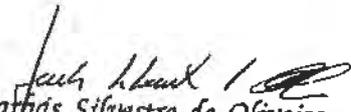
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 196 .

Nº desta folha : 197 .

Nºs das demais folhas juntadas : 198 a 198 .

Brasília, 29 de SETEMBRO de 2005.

  
**Japós Silvestre de Oliveira**  
Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação  
Espalanada dos Ministérios Bloco R Sala 100  
CEP 70044-900 - BRASÍLIA-DF

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Min. das Comunicações  
Fl. 198  
Rubrica  
SSCE - 89428

**JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA,**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação- Substituto, do  
Ministério das Comunicações, em conformidade com a  
Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de  
novembro de 2004 – art. 2º, alínea “d” - certifica que foram  
remetidos à dita Consultoria Jurídica todos os volumes  
relativos ao procedimento licitatório de nº 020/2000, e, que  
não restaram pendentes recursos sem julgamento pela  
autoridade competente:

Brasília, 29 de Setembro de 2005

  
**JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação- Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1651 - 2.17 / 2005

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001193/00.

PROponentes VENCEDORAS: -53670.000976/00,  
53670.000962/00, 53670.000963/00.

**EMENTA:** Análise das razões das licitantes CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. no procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Campo Novo do Parecis, Carlinda, Confresa e Cláudia, no Estado do Mato Grosso. Pela ratificação do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0393-2.17/2005.

1. Trata-se de processo que visa à anulação das proponentes CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. (vencedora para as localidades de Carlinda e Confresa, no Estado do Mato Grosso), SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT) e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Cláudia/MT) na Concorrência n.º 020/2000 – SSR/MC, nos termos do PARECER/CONJUR/RMC/Nº 0393, publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2005, Seção 3, p. 63, tendo como objeto a outorga de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Campo Novo do Parecis, Carlinda, Confresa e Cláudia, no Estado do Mato Grosso.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



2. A oportunidade de contraditório e ampla defesa aos licitantes foi ofertada nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93. As proponentes contra arrazoaram tempestivamente, conforme se verifica dos respectivos autos.

3. Conforme o PARECER/CONJUR/RMC/Nº 0393-2.17/2005, a proponente SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. não comprovou a inscrição perante os fiscos estadual e municipal bem como não trouxe aos autos a declaração de isenção de inscrição emitida pelos órgãos competentes, infringindo-se os itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital.

4. Os itens 5.4.1 e 5.4.1.1 do Edital é cristalino ao exigir, *in verbis*:

*"Requisitos para a habilitação das Proponentes:*

*5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estaduais e no cadastro de contribuintes municipal relativos à sede da pessoa jurídica;"*

*"5.4.1.1. A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente".*

5. Já a licitante SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. não juntou aos autos as certidões cíveis e criminais expedidas pelo Distribuidor da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, local onde reside a sócia-gerente Giovana Lucia Pelizzari Zeni, descumprindo-se o disposto no item 5.2.5 do Edital, *in litteris*:

*"5.2.5. Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, vem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverá ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e proposta".*

6. Em contra-razões (docs. fls. 164 a 185 dos autos do processo nº 53670.000962/00) a proponente tão somente confirmou que a comarca e o cartório de protestos de Campo Novo do Parecis/MT foram instaladas em 11/12/1998 e 13/12/1999, respectivamente.

7. Desta feita, conclui-se que quando da reunião para entrega de documentos para a habilitação realizada em 12/07/2000, o cartório distribuidor de Campo Novo do Parecis/MT encontrava-se em funcionamento, razão pela qual os argumentos despendidos pela proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. não deve prosperar.

8. Insta esclarecer que a regra insculpida no artigo 43, § 5º, da Lei 8.666/93, repetido no artigo 15, § 8º, do Decreto nº 52.795/63 trata especificamente de impedimento à inabilitação após ultrapassada a fase de habilitação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



9. Contudo, no caso em tela, a Consultoria Jurídica opinou pela anulação do certame a partir da fase de habilitação para as localidades de Cláudia, Campo Novo do Parecis, Carlinda e Confresa, todas no Estado do Mato Grosso, onde ocorreram os vícios, pois as licitantes SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. e CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. não deveriam ter sido habilitadas como foram.

10. Ademais, mister ressaltar que a homologação do resultado da licitação é questão de conveniência e oportunidade da Administração Pública. E, em se observando ilegalidades no decorrer do certame, a Administração tem o dever de anular, fazendo retroagir até onde ocorreu o vício.

11. Trata-se de consectário do princípio da igualdade entre os licitantes, visto que as demais proponentes procederam a juntada de todos os documentos na fase de habilitação ao contrário das ora proponentes que apresentaram em dissonância com o disposto no Edital.

12. O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello dispõe, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 18ª ed., Editora Malheiros, p. 570, *in verbis*:

*“Nos termos do art. 49 da lei, a autoridade competente deve anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, se maculada de ilegalidade. Esta fulminação pressupõe parecer escrito e devidamente fundamentado. Além disso, a teor do § 3º, é obrigatório que se assegure, antes de tal decisão, o contraditório e a ampla defesa. Dispõe, ainda, a lei que a anulação do procedimento, isto é, sua fulminação por ilegalidade, induz a nulidade do contrato com base nela efetuado (art. 49, § 2º)*

*Estabelece, também, que a anulação não gera para a Administração obrigação de indenizar, salvo no que respeita ao que já tenha sido executado pelo contratado até a data da fulminação ...” (grifamos).*

13. No mesmo sentido opina o ilustre Marçal Justen Filho, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª Edição, editora Dialética, pp. 406 e 407, *in literis*:

*“Ora, a Administração não poderá escusar-se a cumprir seu dever de invalidar os atos próprios nulos mediante o argumento de que o particular renunciara ao direito subjetivo de impugnação. Ainda que invoque a renúncia, a Administração tem o dever de rever seu próprio ato e, em identificando a nulidade, estará obrigada a pronunciar o defeito e desfazer o ato defeituoso.*

*Portanto, o único fundamento jurídico satisfatório para recusar a pronúncia da nulidade reside em reconhecer que o ato é perfeito. A Administração não pode recusar-se a examinar a existência de defeito nem afirmar que, se defeito existisse, teria sido sanado pela concordância do particular. Esse último raciocínio apenas poderia ser invocado a propósito de atos evadidos de nulidades sanáveis.*

*Se a Administração recusar-se a pronunciar a nulidade absoluta, estará incorrendo numa segunda infração jurídica. A primeira consistiu em praticar um ato*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



*nulo. A segunda será a de se recusar a desfazer o ato defeituoso anterior. Evidentemente, a prática do segundo ato viciado importa ampliação dos efeitos de responsabilização da Administração Pública, inclusive com a imposição de solidariedade entre os responsáveis pela prática do segundo ato em vista daqueles que produziram o primeiro” (grifamos).*

14. No mesmo diapasão, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu, quanto à anulação, da seguinte forma:

*“A fase de habilitação no procedimento licitatório não se caracteriza como um ato discricionário, o que significa dizer que pode ser revisto ou anulado a qualquer tempo pela Administração, não se operando sobre ele a preclusão ou a coisa julgada administrativa, conforme se depreende da conjugação dos arts. 43, 5º e 49 da Lei nº 8.666/93. A eventual anulação da habilitação não afeta todo o procedimento licitatório, mas apenas os atos e fases que lhe são posteriores.*

*“(…) Tratando-se a licitação de procedimento composto e encadeado, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, a anulação de qualquer de suas fases afetará tão somente os atos subsequentes àquele cujo vício tenha sido reconhecido pela Administração. Dessa forma, padecendo o edital da licitação de irregularidades, todo o procedimento será objeto da anulação, o que não é a hipótese representativa nestes autos, se a irregularidade incide sobre a habilitação, desnecessário estender-se a anulação para os atos e fases que lhe são anteriores*

*Não há, destarte, nenhum impedimento legal a que a apelada procedesse à anulação apenas da habilitação da concorrência 05/97”. (TRF/1ª Região. MAS nº 08602-6/MG DJ 22 OUT. 2001).*

*“... 1. A Administração tem o poder/dever de revisar seus atos ilegais ou danosos aos interesses públicos, desde que o faça mediante justificação. 2. No caso, a anulação do ato administrativo ocorreu tendo em vista irregularidades detectadas nos documentos utilizado para a habilitação...” (TRF/4ª Região. 2ª Turma. MAS nº 9004150463/SC. DJ 21 set. 1994. P. 52780).*

15. Quanto à licitante CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., vencedora para as localidades de Carlinda e Confresa, ambas no Estado de Mato Grosso, o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0393-2.17/2005 deve ser analisado com reservas, visto que em contra-razões (docs. fls. 208 a 239 dos autos do processo nº 53670.000963/00) restou comprovado mediante certidão (fl. 238) a extinção da punibilidade em relação ao sócio-gerente Tegevan Luiz de Moraes.

16. Neste sentido, a causa motivadora do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0393-2.17/2005 somente em relação à licitante CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. deixou de existir, razão pela qual opina a Consultoria Jurídica no sentido de que seja homologado o certame para as localidades de Carlinda e Confresa, ambas no Estado de Mato Grosso.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



5

17. Ante o exposto opinamos no sentido de que:

a) seja ratificado os termos do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0393-2.17/2005, anulando-se este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Campo Novo do Parecis e Cláudia, no Estado de Mato Grosso, operando-se a inabilitação das licitantes SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.,

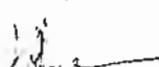
b) seja desconsiderado o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0393-2.17/2005, em relação à licitante CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., e por conseguinte, seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada à referida empresa, declarada vencedora para as localidades de Carlinda e Confresa, no Estado de Mato Grosso.

18. Sugere-se, destarte, que a o Ministro de Estado das Comunicações proceda a anulação do certame às empresas SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT) e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. (declarada vencedora para a localidade de Cláudia/MT), denegando-se a homologação e adjudicação da licitação.

19. Por derradeiro, sugere-se que a Comissão Especial de Licitação elabore nova minuta de Despacho a ser encaminhada para assinatura do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, homologando o certame e adjudicando a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada apenas em relação à proponente CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., vencedora para as localidades de Carlinda e Confresa, no Estado de Mato Grosso.

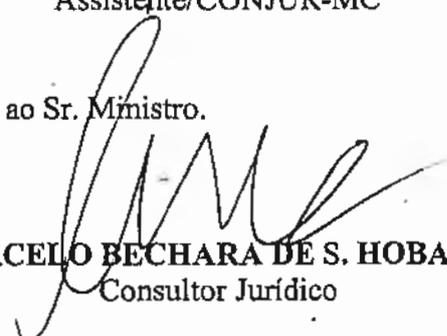
À superior consideração.

Brasília, 21 de outubro de 2005.

  
**KIYOMI MAEZOE**  
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Sr. Ministro.

Em 23 / 3 / 2005

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº1651-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**HÉLIO COSTA**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	CARLINDA	FM	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53670.000963/00
020/2000	MT	CONFRESA	FM	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53670.000963/00

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 93.670.000969/007, documentação  
a seguir, em número de 02 (duas) folhas,  
que assim ficaram: 08/09/2008  
Data: 08/09/2008  
Nome:   
Assinatura: 

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 7 de maio de 2008

Acolhendo o sugerido no **PARECER/MC/CONJUR/KMM Nº 1651-2.17/2005** e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **ANULO** os atos que habilitaram as licitantes **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA** e **SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e os demais atos deles decorrentes, na Concorrência nº 20/2000-SSR/MC, aproveitando-se os demais atos válidos, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se aos interessados o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**HÉLIO COSTA**

Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº	UF	SERVIÇO	LOCALIDADE	PROPONENTE	PROCESSO Nº
20/2000	MT	FM	Campo Novo do Parecis	Sistema Anton de Radiodifusão Ltda.	53670.000962/00
			Cláudia	Sistema Gois de Radiodifusão Ltda.	53670.000976/00

Nesta data, anexo aos autos do processo de nº 53670.000962/00 a documentação a seguir constituída de 18 folhas, que assim numerei: 206 a 223

Data: 19 / 05 / 2008

Nome: Responsible de Sup

Assinatura: 



- BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA**  
25351-243811/2004-86 - AIS: 454/04 - GFIMP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos
- CARVALHO E LEITE MEDICAMENTOS LTDA**  
25351-418668/2006-15 - AIS: 178/06 - GFIMP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos.
- DE SIRIUS COSMETICOS LTDA**  
25351-487771/2006-44 - AIS: 201/06 - GFIMP/ANVISA  
Penalidade de Advertência
- GMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**  
25351-070821/2005-77 - AIS: 198/04 - GPROF/ANVISA  
Penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, nos moldes em que foi veiculada, do medicamento ENBERGIL C.
- LAB. INDUSTRIAL B FARMACEUTICO BUCAR LTDA**  
25743-041725/2001-46 - AIS: 004/01 - CVS/PII  
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos.
- LIBBS FARMACEUTICA LTDA**  
25759-056798/2004-44 - AIS: 228/02 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- NUBSTRA SENORA DA ASUNCIÓN CISA**  
25743-041725/2001-46 - AIS: 004/01 - CVS/PII  
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A**  
25752-000435/2001-71 - AIS: 031/01 - CVS/RJ  
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- TAAQ - LINHAS AEREAS DE ANGOLA S/A**  
25752-093664/2006-36 - AIS: 074/01 - CVS/RJ  
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- TECON SUAPE S/A**  
25757-165215/2006-57 - AIS: 003/06 - CVS/PE  
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- VARIO S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE**  
25752-093664/2006-36 - AIS: 074/01 - CVS/RJ  
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- VEROSAN BRASIL LTDA**  
25351-505178/2006-97 - AIS: 225/06 - GPROF/ANVISA  
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, in forma veiculada, dos produtos MEIAS COMPRESSIVAS VEROSAN COMFORTLINE, VEROSAN 4800 ULTRALINE, VEROSAN USA, VEROSAN 3000, VEROSAN 2000 BRAÇADEIRAS, VEROSAN LEGGING, VEROSAN SUPPORT SOCKS e VEROSAN AÉS.

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBIARO TITO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE MAIO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 51, de 25 de abril de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, resolve:

Art. 1º - Redefinir os limites financeiros para o custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, do Estado do Ceará, conforme descrição a seguir:

Municípios	Limite mensal (R\$)	Limite anual (R\$)
Araripe	284.511,72	3.414.140,64
Caracaré	117.248,09	1.406.976,21
Caracatiúba	246.159,12	2.953.909,80
Caruaru	343.289,20	4.119.470,40
Caruaru	164.253,11	1.971.037,32
Castanhete	2.378.453,80	28.541.605,60
Limoeiro	98.600,28	1.183.203,36
Macacaras	316.655,48	3.799.865,76
Olinda	106.724,93	1.280.699,16
Olinda	143.078,16	1.716.937,92
Queluz	306.791,47	3.681.497,64
Tirol de São José	4.343.691,49	52.124.297,88

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no Limite Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2008, revogando-se a Portaria SAS/MS nº 212, de 10 de abril de 2008.

ROSE CARVALHO DE NORONHA

**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas em Patrimonial - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º, do art. 4º, da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SEGURANÇA VEICULAR SÃO PAULO LTDA, CNPJ - 06.087.634/0001-00, situada no município de São Paulo - SP, na Rua Hércules Vergueiro Rudge, nº 157 Casa Verde, CEP 02.512-060, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventual ocorrência que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 184, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064132/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11+ (onze decalado para mais), no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, auxiliar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 29- (vinte e nove decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HELIO COSTA

(Nº 61.413.092/0001-26 - R\$ 149,60 - 07/05/2008)

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 7 de maio de 2008

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 071-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO**

COMP. Nº	UF	SERVIÇO	LOCALIDADE	PROPOSTANTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
117/2001	PA	FM	NOBARI, CACHOEIRA DO PARAI, CRAVEZ e CONDORIDA DO PARAÍ - BARRU BRANCO	SSC-RADIODIFUSÃO LTDA	53.726.000/15/2003
				REGIO METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	53726.000/24/2002

Acolhendo o sugerido no PARECER/MC/CONJUR/KMM Nº 1651-2.17/2005 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, ANULO os atos que habilitaram as licitantes SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA e SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, e os demais atos deles decorrentes, na Concorrência nº 20/2000-SSR/MC, aproveitando-se os demais atos válidos, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se aos interessados o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**ANEXO**

COMP. Nº	UF	SERVIÇO	LOCALIDADE	PROPOSTANTE	PROCESSO Nº
28/2001	MT	FM	Centro Novo do Tesouro - Fátima	Sistema Anton de Radiodifusão Ltda Sistema Gois de Radiodifusão Ltda	53.726.000/15/2003 53.726.000/24/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0831 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO**

Nº DA CONCORRÊNCIA	SERVIÇO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
322001	PA	PA	ALGODÃO CORREIA, IRTUJA e ITUPORAN.	FM	WAC RAMILO & CIA LTDA	53726.000/18/01
322001	PA	PA	CARIPÁO POCO	FM	REDE UNIAO DE RADIO E TELEVISAO DO PARA LTDA	53726.000/18/01

Tendo em vista a observância de erro material da digitação no despacho que declarou inabilitada e/ou desclassificada a licitante FM TELECOM LTDA., publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 48, de 07/03/2008, onde se lê 202/2001, leia-se 102/2001.

HELIO COSTA

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
EXCELENTÍSSIMO SR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
SR HELIO COSTA

12  
CEL  
Rubrica  
207  
Comunicações

PROCESSO: 53670.000962/00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 019895/2008-28  
SEPRO/DILDO/COLOG/CGRL/SPO  
13/05/2008-15 41

A empresa Sistema Anton de Radiodifusão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita a rua Bahia nº 232, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.822.342/000185, por seu procurador, vem perante Vossa Excelência, Sr Ministro de Estado das Comunicações, com base nos artigos, 56 da lei 9.784/1999 e 109, inciso I, alínea a, da lei 8.666/93 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ante a decisão proferida do dia 07 de maio de 2008 e publicado no DOU (Diário Oficial da União), que anulou os atos da CPL (Comissão Permanente de Licitação) na concorrência 020/2000, que habilitou esta Requerente referente, referente ao processo acima em epígrafe, nos termos da legislação aplicável;



## DOS FATOS

CEL  
Rubrica  
208  
das  
Comunic

A requerente em junho de 2005, apresentou perante esse ministério, recurso, versando sobre a matéria em questão, tendo em vista as alegações oportunas e farta documentação, sendo que no período mencionado apresentou-se e pugnou-se pela total improcedência do parecer do CONJUR (Conselho Jurídico) desse Ministério; inobstante não achou nesse órgão a guarida pretendida, ao contrário, foi com descaso que foi recebido o mencionado recurso, o qual não teve sequer notícia sobre o acolhimento ou não, muito menos seu conhecimento, de sorte que esta requerente sente-se frustrada perante esse honrado órgão, uma vez que não viu sequer respondida sua pretensão;

Com isso, houve agora estranha manifestação do ilustre ministro, decidindo pela anulação dos atos em que a comissão tornou habilitada esta empresa, fazendo com que mais uma vez apresentássemos nossas alegações ante ao fato concreto, que mais uma vez é mister que se apresente, uma vez que os efeitos da preclusão corroboram para tal feito, de sorte que apresenta-se a presente manifestação;

A Requerente em processo licitatório em 2000, apresentou os invólucros contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e de preço pela outorga; o devido processo licitatório se deu de forma tranqüila, sem demais fatos que provocassem medidas drásticas, todos os tramites previstos no instrumento convocatório cumpridos, a ampla defesa e contraditório em todas as fases decisórias foram respeitadas pela CEI (Comissão Especial de Licitação); a empresa licitante após o término dos procedimentos, foi declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o

H

objeto licitado; Não obstante, sem que houvesse qualquer irregularidade processual, formal ou material, o CONJUR (Conselho Jurídico do Ministério das Comunicações), de forma arbitrária, apresentou uma suposta irregularidade, que supostamente vicia o processo licitatório, com isto o órgão do MC (Ministério das Comunicações), opinou pela anulação do certame, a partir da fase de habilitação, situação esta, que impediu a homologação do processo nos termos do edital, sendo assim nos termos do item 13.1 do edital de licitação, art 56 da lei 9.784/1999 e 109, inciso I da lei de licitações 8.666/93, esta empresa apresentou naquela época, sua manifestação amparada nos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, nos seguintes termos:

### **DOS FUNDAMENTOS**

No que se refere ao processo carece esse juízo, informar de que condições a que se refere à ilegalidade aventada em sua análise, se no âmbito processual ou material, pois aqui nos parece que há um equívoco, no que mostra a realidade fática, é uma inverdade que exista a alegada ilegalidade processual, pois as etapas do processo licitatório foram desenvolvidas de acordo com a defesa dos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e o devido processo legal pois uma vez que os prazos para a interposição de recurso, não lesaram de forma alguma, nenhuma das partes envolvidas no certame, em especial os competidores concorrentes;

Se o CONJUR refere-se ao fato de inexistir as certidões que faz menção, deveria no mínimo, estranhar a não manifestação

CEL  
das Comunicações  
210  
Rubrica

dos licitantes ante este fato, nas fases específicas de pedir a inabilitação desta proponente, isto já demonstra claramente que algo inusitado ocorreu naquela localidade, e antes de pedir a anulação do certame, deveria solicitar esclarecimentos sobre o fato, pois a condição "Sine qua non", prevista no item 5.2.5 do edital de concorrência para a habilitação da proponente, não foi inobservada como alega o Conselho jurídico, o que ouve foi a inexistência de possibilidade técnica e jurídica de isto ocorrer, tendo em vista que a comarca de Campo Novo do Parecis, passou a existir somente em 11 de Dezembro de 1998 e o cartório de protestos somente em 13 de dezembro de 1999, como o certame ocorreu em meados de 2000, inexistia condição necessária para o cumprimento das exigências editalícia no que se refere a apresentação das referidas documentações nos moldes solicitado, pois o mesmo assim prevê no item 5.2.5., in verbis;

*"5.2.5. certidões dos cartórios distribuidores Cíveis e Criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, **NOS ULTIMOS 5 (CINCO) ANOS**, bem assim nas localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para a abertura do recebimento da documentação e proposta" (grifo nosso)*

Como se percebe, não poderiam ser enviadas as negativas referentes a comarca de Campo Novo do Parecis, por ela inexistir, a época do certame, isto é para cobrir o lapso temporal solicitado, tendo em vista, que para a maior proteção da transparência processual, deveria as mesmas, que cobrir o tempo exigido no edital de concorrência, foi necessário então, que se emitisse as

R

certidões onde de fato seria o foro competente até a data que foi expedida as certidões, ou seja, a antiga comarca que era, Tangará da Serra, em cuja comarca, eram registrados os documentos referentes a todos os negócios jurídicos que eram firmados em campo Novo do Parecis, por ser a primeira, a comarca a qual pertencia a segunda, até 11 de dezembro de 1998, (data de instalação da comarca) e 13 de dezembro de 1999, (data de instalação do cartório de protestos), respectivamente ;

Tendo em vista os efeitos decorrentes do fato acima descrito, restou, prejudicada a situação fática exigida por esse órgão, tendo a requerente para cobrir o lapso temporal descrito no edital, solicitar as negativas no único local que lhe forneceria tais certidões, as quais tivessem validade e abrangência temporal desejada exigível; afastando desta forma, a situação aventada no mencionado parecer, de descumprimento das disposições editalícia, pois as negativas foram apresentadas, principalmente respeitando o instrumento convocatório;

Além da legislação pertinente, pois até a data acima exposta, a Comarca de Campo Novo do Parecis, era Tangará da Serra, com isso, apresentou-se documentação que o edital solicitou afastando qualquer ato que afrontasse o devido processo legal; destarte que as certidões derivam dos cartórios distribuidores competentes para emitirem tais certidões á época descrita; e que a requerente não feriu nenhum principio inerente aos atos da administração pública, pelo contrário, zelou-os na forma legal; inequivocadamente demonstrado está que, com tal ato a licitante assevera a verdadeira condição civil de sua diretora, quanto a sua idoneidade, moral, civil, criminal e economica-financeira, para contratar com o poder público federal;



Em virtude do alegado, mostrado está como já visto, que não há ilegalidade no processo, uma vez que resta provado, o cumprimento da solicitação do ato convocatório, e na única forma possível consoante a exigência editalícia, de sorte que, se não há ilegalidade no curso processual decorrente de descumprimento deste item, não pode ser entendida como aceitável a solicitação, emitida no parecer de anulação do processo licitatório, intencionada pelo CONJUR, simplesmente por este desconhecer esta realidade fática daquela municipalidade;

É oportuno dizer também que, o vício na forma alegada, acarretaria em um prejuízo insanável; além de que contemplaria o aludido pelo conselho Jurídico desse Ministério; mas tal ato abriria uma fissura incomensurável na imagem desse órgão administrativo que é guardião dos preceitos das telecomunicações brasileiras, e mais, nos princípios da administração pública como o da eficiência, impessoalidade e legalidade; por desconhecer da fundamentação do fato apresentado, o ato que caracteriza a fundamentação do CONJUR foi exclusivamente no sentido de cumprir a formalidade do ato convocatório na época prevista no mesmo instrumento, para evitar o vício mencionado, ou seja apresentar as negativas que cobriam todos os períodos previstos no edital, aja vista que o mesmo explicita que, as certidões deveriam cobrir o lapso temporal de cinco anos, principalmente os últimos, *in verbis*: "...nos últimos 5 (cinco) anos".

Como mostrou a documentação enviada a esse ministério através de recurso já mencionado, a certidão negativa do cartório de protestos, corresponde a o período de existência do cartório de

protestos e a ata de instalação da comarca, prova o nascimento da comarca municiando a alegação e fundamentando a decisão tomada por esta licitante, pois as datas de criação, tanto da comarca quanto do cartório ocorreram respectivamente, da comarca de Campo Novo do Parecis, em 11 de dezembro de 1998, e do cartório de protesto e de títulos e documentos em 13 de dezembro de 1999, como o edital não menciona nenhuma situação adversa, principalmente relativa a esta situação fática, a apresentação de certidões que não cobrissem o período de 5 (cinco) anos, entender-se-ia como empresa e sócios em situação irregular perante aos concorrentes e perante a comissão permanente de licitação, por via de consequência em condição de inabilitação;

A única menção de situação diferenciada é no caso em que os diretores tenham exercido ou exerçam atividades comerciais, no mesmo período de cinco anos; o que deve restar provado é que, a localidade de tangará, não é localidade de execução de atividade comercial, e sim, foro competente para emitir as certidões citadas, uma vez que, para cobrir os cinco anos, esta era a única comarca competente e a qual Campo Novo do Parecis estava vinculada, ou seja, apenas um ano e seis meses antes de ocorrer o certame, e que o mesmo aconteceu, 05 (cinco) meses apenas após a instalação do cartório de protesto de títulos;

A requerente, prova que contribuiu para o que está disposto no edital de concorrência nº 020/2000, restando inexitosa a solicitação do CONJUR, que pede a anulação do certame a partir da fase de habilitação, tendo em vista a argumentação feita e provada, uma vez que assim está na forma material, tendo contribuindo para com o princípio da legalidade e transparência



em tudo o que foi pertinente ao devido processo legal, principio este inserido na magna carta de 88;

Ademais no tocante ao processo licitatório todos os concorrentes que apresentaram suas propostas para a localidade de Campo Novo do Parecis ou qualquer outra localidade em que seus diretores fossem moradores no mesmo município, ou seja Campo Novo do Parecis, devem ter obrigatoriamente apresentado suas certidões na mesma forma apresentada por esta empresa, sob pena de configurar-se fraude no certame; no que tange ao processo, invariavelmente todas as decisões da Comissão Especial de Licitação, foram publicadas no DOU (Diário Oficial da União), permitindo a todos os participantes as suas manifestações;

Com isto a ampla publicidade dos seus atos foi manifestada, permitindo livremente a ampla defesa e o contraditório, quanto aos resultados publicados, de sorte que os mesmos, deveriam no prazo recursal, depois de vistar o processo, que por sua vez, ficaram a disposição no prazo previsto em lei, e conseqüentemente se assim desejassem, apresentar os recursos a eles pertinentes quanto à habilitação desta proponente;

Como isto não aconteceu, os partícipes abriram mão tacitamente de seus direitos, aja vista que o recurso é direito de todos os partícipes e não uma obrigatoriedade no certame e que em momento algum foram confiscados; em respeito aos princípios constitucionais, operou-se os efeitos da revelia processual, (a perda de capacidade processual de reivindicar seu direito futuramente), precluindo qualquer possível direito, pois a decisão proferida pela CEL na fase de habilitação caracterizou-se em

*[Handwritten signature]*

coisa julgada, protegida pela magna carta que determina no artigo 5º, inciso, XXXVI, in verbis:

Art 5º (...)

(...)

*XXXVI – A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;*

Destarte que tendo o CONJUR que se manifestar sob os aspectos do certame esta só poderia ser feita em virtude de ilegalidade processual e que a suposta ilegalidade somente poderia ocorrer sob os aspectos do vício de consentimento, de sorte que seria forçoso demais para o CONJUR entender de forma contrária que este processo ocorreu tendo em seu bojo um ilícito processual, em que ouve um vício de amplitude tão demasiada como esta, quer seja por erro, dolo, fraude ou coação o que é caso de policia e não de inabilitação.

Como o processo foi desenvolvido conforme as regras editalicia, e em momento algum se deu de forma adversa ao disposto nos diplomas legais, não se pode caracterizar vicio formal nem material, o que poderia de forma contrária produzir o motivo na forma postulada de pedido de anulação da concorrência, de acordo com o enunciado pelo CONJUR, o que não é o caso, de forma que não tem cabimento a orientação do órgão já citado;

Neste sentido, a requerente em momento algum lesou o interesse público, muito menos aos dos licitantes, não praticou nenhum ato ilícito que configure a necessidade de anulação dos atos já praticados pela Comissão Especial de Licitação, eis que tais atos processuais, transcorreram sob a proteção dos princípios inerentes a eles, a saber, Procedimento formal, Publicidade, igualdade, sigilo na apresentação das propostas, julgamento

objetivo, vinculação do edital e adjudicação compulsória ao vencedor, desta forma os elementos objetivos intrínsecos e extrínsecos que permeiam o processo, permanecem desde o início até o presente, intactos no curso do processo;

Concorrendo neste prisma, a proteção do interesse público fora respeitado no transcurso do certame, pois a proposta financeira da licitante foi a maior efetuada para o pagamento pela outorga como está provado pelo resultado final que deu a esta empresa o primeiro lugar na média ponderada e no que tange aos atos processuais, inobstante o CONJUR ter solicitado o cancelamento da licitação, a mesma não parece consistir de elementos de fundamentação sólida para tal pretensão, pois não encontra guarida na realidade fática dentro do devido processo legal e principalmente no ordenamento pátrio, que poderia balizar tal pretensão, pelo único fato e de fundamental importância, que a requerente cumpriu a forma prevista em lei;

Em suma o que se busca com as formulações e alegações apresentadas a esse ilustre órgão, é que se verifique com as provas já apresentadas, e em nome dos princípios inerentes à administração pública, a aplicação através de seu poder discricionário, na melhor solução e forma que corresponda ao caso concreto, corroborado com a inexistência de afronta ao instrumento convocatório, que seja entendido neste caso o que dispõe o aludido pelo órgão opinador no processo, forma aludida, acolhendo para dentro deste processo o real sentido do enunciado pelo Conselho assim disposto: *Consultoria jurídica "apud" MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, direito administrativo, 13º ed., Atlas, pág.299, in litteris:*

[assinatura]

"trata-se de principio cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual a administração não pode descumprir as normas e condições de edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II lei 8666/93); deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I mesma lei)"

Como já está demonstrado, esta entidade apresentou a documentação prevista no edital, não infringindo nenhum dispositivo contido na vinculação ao instrumento convocatório, soma-se a isto o fato de que a nobre jurista se refere, quando avoca os artigos do diploma legal, há tempos específicos, ou seja, na fase de habilitação art. 43, inciso I, da lei de licitações, nesta fase, a mesma foi habilitada pelo órgão com poderes para isto, respeitando ao poder hierárquico em função de seu poder discricionário, uma vez que o direito posto formal, não contempla aos que dormem;

O licitador tendo o direito de praticar atos no processo no intuito de inabilitar alguém tempestivamente e não o fez, caracterizado está em preclusão de direito e ainda transformando essa fase em coisa julgada, conflitando com o pretenso desejo do

H

órgão opinador, pois de forma contraria estará habilitando o órgão julgador e sua hierarquia, ao livre arbítrio de anular a qualquer tempo e a qualquer alegação uma decisão processual transitada em julgado, o que é incompatível com nosso ordenamento jurídico;

Ocorre também que, além do que já foi dito, não foi afrontado nenhum direito dos licitantes, principalmente ao princípio da isonomia, como alega o parecer do CONJUR, apresentada está a documentação prevista na forma solicitada pelo edital, tem-se que observar o seguinte, que se alguma empresa licitante apresentou tais documentações, por certo que seus diretores não residiam no município ao qual o objeto do edital tem como localidade de prestação do serviço a mencionada localidade, que era objeto da licitação;

De sorte que, se o entendimento contrastar com esta premissa e for aceita a alegação de que a proponente deveria apresentar as certidões negativas, referentes à localidade de residência dos diretores, mesmo com a inexistência de comarca naquela localidade, tal entendimento, afrontará o princípio da igualdade, pois cerceado está o direito de licitar de todos os moradores de Campo Novo do Parecis, em relação aos demais moradores de todas as outras localidades dispostas em todo o território nacional; tendo em vista que nenhum diretor poderia apresentar tais certidões, em função de inexistência de possibilidade jurídica e técnica de fato para isso naquele município;

O Conselho jurídico do Ministério das Comunicações, após solicitação da secretaria de serviços de Comunicação Eletrônica,

Violenta o devido processo legal, uma vez que conclama fases pretéritas do processo licitatório, onde operou-se a preclusão na forma do que expõe a doutrina da nobre professora Luziânia Carla Pinheiro Braga, "Apud", Lucia Valle de Figueiredo, publicada no ILC nº 135,pg 399, in literis: "*A habilitação, uma vez proclamada, não poderá ser reexaminada, por ocorrer a preclusão.(...)*" desta forma, cumprida a fase de habilitação, onde o órgão concedente com seu poder discricionário poderia, mas não fez, exarar a decisão de inabilitação da proponente; precluso está qualquer possibilidade que venha a violentar o princípio da coisa julgada e inobstante o direito dos demais concorrentes se manifestarem, estes não fizeram uso desse direito, pois a eles foi dado esta previsibilidade, colimando com a decisão final proclamada e a efetiva publicação com o transito em julgado, com isto, tornou-se em ato jurídico perfeito, que não pode ser tocado, muito menos alterado;

A ilustre jurista brinda-nos ainda com sua eloquência citando o profº Diógenes Gasparini e sua doutrina que assim assevera sobre o tema, in literis:

*"Concluído esse exame e, portanto, encerrada essa fase, é vedado o reexame, pela comissão de licitação, da aptidão de qualquer dos licitantes habilitantes ou inabilitados para excluir ou incluir proponente no certame licitatório, salvo em razão de motivo superveniente ou conhecido pela comissão de licitação após o encerramento dessa fase (art. 43, § 5º). (ILC 135/malu2005,p399)*

Tendo em vista a impossibilidade de reexame da comissão especial de licitação, esta máxima, somente se torna exequível após a preclusão processual, não podendo o ente administrativo, arbitrar-se em direito inexistente no mundo jurídico sob a alegação de ato ilegal caberia o alegado, somente em casos de atos decorrentes de dolo, fraude ou coação, que tenha, com

das Comunicações  
Fl. 220  
Rubrica:  
CEL

isto, hipoteticamente afrontado o sistema normativo, esse não é o caso em tela.;

Neste rumo assegurado está ao licitante habilitado o direito de seguir em frente no certame, não podendo ser futuramente argüido qualquer alegação pretérita, a não ser que tenha ocorrido fraude já mencionada seja da Comissão Especial de licitação ou das entidades licitantes ou ainda ferindo princípios constitucionais, que corroboram para a maior transparência de todos os atos das administrações públicas, neste ato representado pela CEL, a própria professora no mesmo periódico, aduz a impossibilidade de alteração do resultado da habilitação a *posteriori* pois assim descreve, "idem":

*"(...) encerrada a fase de habilitação, opera-se o fenômeno da preclusão. Não são cabíveis novos exames acerca das condições pessoais dos licitantes, com a ressalva dos acontecimentos supervenientes, ou somente trazidos ao conhecimento da comissão a posteriori" (revista ILC, nº135/maio/2005,pj399).*

Uma vez inexistindo qualquer ilicitude no processo, que maculem-no, o poder concedente não pode arvorar-se de um direito absoluto, que não lhe é pertinente para promover a nulidade de um processo em que os aspectos formais desenvolveram-se na mais pura harmonia com o enunciado no instrumento convocatório, por ter aparência e revestimentos de legalidade.

Também é mister dizer que com a proponente apresentando as certidões negativas na forma legal estas apresentaram a idoneidade da licitante tal como realmente é, de sorte que se a licitante fosse inidônea, as mesmas certidões apresentariam isto independentemente de onde fossem

*Handwritten mark*

requeridas, uma vez que o arquivamento destas informações são de amplitude nacional e que através dos documentos apresentados estas informações tem como efeitos os mesmos -como se fora da comarca a qual era residente, e ao avistar o disposto no item 5.2.5, esta empresa cumpriu rigorosamente o aludido no dispositivo mencionado, tendo o processo portanto, não apenas o aspecto mas também a forma de legalidade, tida como elemento necessário para validar o processo, mesmo que existisse a comarca a mais tempo e que com isso pudesse cobrir o lapso temporal exigível no instrumento convocatório, podemos então balizar-nos, No julgado do STJ, relatado, como sugere a professora Luziânia, pelo "emblemático", ilustre Ministro Demócrito Reinaldo:

**"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE RECONHECIDA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 346 E 473 DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA CONFIRMADA".**

*I - Na aplicação das Súmulas 346 e 473 do STF, tanto a Suprema Corte, quanto este STJ, têm adotado com cautela, a orientação jurisprudencial inequívoca nos seus enunciados, firmando entendimento no sentido de que o Poder de a Administração Pública anular ou revogar os seus próprios atos não é tão absoluto, como às vezes se supõe, eis que, em determinadas hipóteses, não de ser inevitavelmente observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Isso para que não se venha a fomentar a prática de ato arbitrário ou a permitir o desfazimento de situações regularmente constituídas, sem a observância do devido processo legal ou de processo administrativo, quando cabível.*

*II - O princípio de que a administração pode anular (ou revogar) os seus próprios atos, quando eivados de irregularidades, não inclui o desfazimento de situações constituídas com aparência de legalidade, sem observância do devido processo legal e ampla defesa. ( ILC, nº 135, maio/2005, pg 399)*

CEL  
Rubrica: 220  
das  
Comunic

## PEDIDO

Tendo em vista que não houve ilegalidade no processo em questão, considerando-se que os aspectos formais e materiais de todos os atos processuais praticados no certame, que emergem do direito do ente administrativo licitador, foram respeitados; e em nome dos princípios constitucionais inerentes a administração pública, discutível e necessário sobre a decisão do excelentíssimo Sr Ministro de Estado das Comunicações, que acatou a sugestão desse honrado Conselho Jurídico, anulando em parte a concorrência 020/2000, a partir da fase de habilitação;

Desta forma, oportuno é pugnar pela total **PROCEDÊNCIA** do alegado, uma vez que se provou a situação fática da requerente e esta não afronta as regras do edital de licitação, antes cumprindo-o, protestando pelo acolhimento das alegações como única alternativa para corrigir a lacuna originada pela decisão do Ministro e que só aumenta o calvário desta licitante, pois esse processo já perdura mais de 08 (oito) anos;

Em defesa do devido processo legal, na contra mão do despacho proferido pelo excelentíssimo Ministro do dia 07 (sete) de maio de 2008, publicado no DOU (Diário Oficial da União) do dia 08 de maio de 2008, pág 36 seção 01 (um) requer-se que seja reconsiderada a sua decisão e que homologue na forma legal o objeto licitado que conquistou isto através do devido processo legal;

Sendo assim, na melhor forma de direito, **pugna-se pela reconsideração da decisão do ministro que anulou a decisão da Comissão permanente de licitação que habilitou a licitante**

H

que pede, bem como a homologação do objeto, em cumprimento ao princípio da economia processual; sendo assim requer-se que seja DADO O DEVIDO CONHECIMENTO, a presente para QUE NO SEU MÉRITO SEJA CONCEDIDO O PROVIMENTO AO PETICIONADO, na forma solicitada para que surta os efeitos desejados, que estão firmados nos princípios gerais da Administração Pública, que se entendem por, Legalidade, finalidade, motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e eficiência, com isto se esteja protegendo acima de tudo, a verdadeira e inafastável Justiça!

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de maio de 2008

  
R.F. Luiz Fernando Luth  
CPF: 530.053.769-15



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1339 - 2.17 / 2008**

**CONCORRÊNCIA Nº 020/2000**

**PROponente Vencedora: 53670.000962/00.**

**Processo Principal N.º: 53000.001193/00.**

<b>DEMAIS</b>	<b>PARTICIPANTES:</b>	
53670.000963/00,	53670.000964/00,	53670.000976/00,
53670.000966/00,	53670.000961/00,	53670.000965/00,
53670.000959/00,	53670.000958/00,	53670.000960/00,
53670.000956/00,	53670.000967/00,	53670.000957/00,
53670.000969/00,	53670.000970/00,	53670.000968/00,
53670.000972/00,	53670.000973/00,	53670.000971/00,
53670.000977/00,	53670.000978/00,	53670.000975/00,
53670.000980/00.		53670.000979/00,

**EMENTA:** Concorrência nº 020/2000-SSR/MC. **SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.** PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0393 – 2.17/2006, às fls. 106 a 110, e PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1651 – 2.17/2005, às fls. 380 a 384, opinaram pela anulação do ato que habilitou a proponente vencedora e os demais dele decorrentes, para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado de Mato Grosso. Não cumprimento do disposto no item 5.2.5 do edital. Manifestação da proponente anulanda às fls. 207 a 223. Ausência de certidões cíveis e criminais expedidos pelos cartórios distribuidores da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT. Impossibilidade de manutenção do ato de habilitação. Pelo não provimento do recurso. Pela necessidade de anulação definitiva do certame para a licitante anulanda.

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento licitatório com vistas a outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado de Mato Grosso.
2. O PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0393 – 2.17/2006, às fls. 106 a 110, e PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1651 – 2.17/2005, às fls. 380 a 384, opinaram pela anulação do certame, mais precisamente, pelo ato que habilitou a proponente SISTEMA ANTON DE

12



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**



2.

RADIODIFUSÃO LTDA. com fulcro na ausência de juntada de certidões cível e criminal expedidas pelo cartório distribuidor da Comarca de Campo Novo do Parecis, no Estado de Mato Grosso, conforme exigência contida no subitem 5.2.5 do Edital de Concorrência nº 020/2000 –SSR/MC.

3. A proponente anulanda, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, página 36, de 08 de maio de 2008, foi instada a apresentar razões, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
4. Houve manifestação da proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. às fls. 207 a 223, insurgindo-se contra o Despacho ministerial.
5. É o breve relatório.

**II – DA ANÁLISE DO RECURSO**

7. A licitante SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. afirma que houve um equívoco na análise do procedimento realizada pela Consultoria Jurídica – CONJUR, tendo em vista que para a recorrente não há ilegalidade processual e as etapas do processo licitatório foram desenvolvidas de acordo com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
8. Afirma, outrossim, que a menção da conjur quanto a inexistência de certidões não tem coro dos demais licitantes, demonstrando que ocorreu algo inusitado na localidade.
9. No mesmo diapasão, aduz que houve uma inexistência de possibilidade técnica e jurídica, pois a Comarca da Campo Novo do Parecis/MT, passou a existir somente em 11 de Dezembro de 1998 e o cartório de protestos somente em 13 de dezembro de 1999, como o certame ocorreu em meados de 2000, inexistia condição necessária para o cumprimento da exigência editalícia no que se refere a apresentação nos moldes solicitados no item 5.2.5 do Edital.
10. O mencionado item dispõe:

*“5.2. A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:  
(...)*

*5.2.5. Certidões dos cartórios Distribuidores Cíveis e criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.*

11. Ocorre, porém, que a proponente recorrente afirmou que a comarca e o cartórios foram instalados antes da reunião para a entrega de documentos para a habilitação e propostas, ocorrida em 12 de julho de 2000. Assim, caberia a licitante juntar aos documentos para habilitação as certidões expedidas pelos citados cartórios, nos termos constantes do item 5.2.5 do Edital.

Q



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



12. Ressalte-se, outrossim, que as sócias ELISABETH KEILLER e GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI, declararam no contrato social à fl. 06 que residiam de Campo Novo do Parecis/MT.

13. Ao contrário do alegado, somente haveria impossibilidades técnica e jurídica caso os cartórios tivessem sido instalados após a reunião para a entrega de documentos de habilitação do certame. Isso de fato não aconteceu. Essa alegada impossibilidade demonstra-se insustentável porque a certidão de falências e concordatas foi expedida pela Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, conforme se verificou à fl. 26 dos autos.

14. Também não deve prosperar a alegação de que demais concorrentes não se insurgiram quanto a habilitação da proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Isto porque constam nos autos recursos interpostos pelas proponentes RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., às fls. 47 a 54, SFREDO & RIBEIRO, às fls. 55 a 65, e, posteriormente, recurso de representação interposto pela licitante RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA., às fls. 77 a 83, insurgindo-se sobre a ausência da cópia do ato de assentimento prévio e da ausência de certidões cíveis e criminais expedidas pelo cartório distribuidor da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

15. Sobre o ato de assentimento prévio é importante destacar que há entendimento de que sua ausência não é óbice para o prosseguimento no certame.

16. Por outro lado, a ausência de certidões cíveis e criminais é motivo suficiente para inabilitação ainda que superveniente. No caso, a proponente chegou a juntar cópias de certidões às fls. 179 a 182. Ocorre que não poderia ser considerado pois as mesmas deveriam constar à época em que foi apreciada a habilitação. Ademais, não se admite a juntada de certidões e documentos novos, exceto para esclarecer eventual dúvida.

17. Nesses termos o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

*"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".*

18. O entendimento de que haja a anulação do ato que habilitou a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. deve-se ao fato de que antes da homologação do certame a Consultoria Jurídica deve fazer o mais amplo controle de legalidade do procedimento licitatório, observando-se, evidentemente, a regularidade do certame.

19. No caso em análise a irregularidade foi observada justamente na fase de habilitação, eis que a proponente sequer deveria ter sido habilitada ante a ausência de certidões expedidas pela Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

20. Nesse esteio houve afronta aos princípios do art. 3º da Lei nº 8.666/93, em especial os da legalidade, igualdade e isonomia entre os participantes. O citado dispositivo exige:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

**III - CONCLUSÃO**

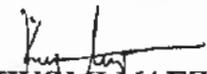
21. Ante o exposto, opinamos no seguinte sentido:

a) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.,

b) pela anulação do ato que habilitou a licitante SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, bem como os demais atos dele decorrentes, de modo a promover sua exclusão definitiva do certame, tendo em vista que já foi ofertada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, nos termos do despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 36, de 08 de maio de 2008.,

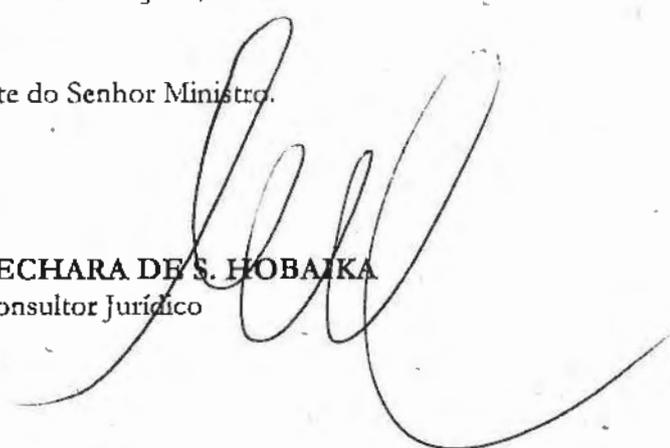
À superior consideração.

Brasília, 24 de junho de 2008.

  
**KIYOMI MAEZOE**  
Assistente - CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 06 / 07 / 08

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53670.000.962/08 documentação  
a seguir: uma folhas,  
que assim numerai: 228 a 228

Data: 21 1 07 12008

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: [assinatura]

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de julho de 2008

Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1339 - 2.17/2008**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 20/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

  
**HELIO COSTA**  
Ministro das Comunicações

### ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
20/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000962/00

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53670.000962/00 documentação  
em 02 folhas,  
que assina numeral: 229 a 230

Data: 24 07 / 2008

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_



Ministério das Cidades

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE JULHO DE 2008

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JULHO DE 2008

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paracetatais - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

ALFREDO PERES DA SILVA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paracetatais - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

ALFREDO PERES DA SILVA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paracetatais - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.00340/2008, resolve:

HÉLIO COSTA

02.417.465/0001-85 - RJ 121.48 - 15-7-2008

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.00062/2008, Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

Table with 4 columns: Nº de Processo, Nome da Entidade, e Licença de RF. It lists three entries related to the concession process.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 448, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.00062/2008, Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 450, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.00062/2008, Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 451, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.00062/2008, Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 452, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.00012/2002, Concorrência Nº 124/2001-SSR/MC, resolve:

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 453, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.00067/2000, Concorrência Nº 027/2000-SSR/MC, resolve:

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO Em 17 de julho de 2008

Processo nº 53000.04507/2003 Acúlio o PARECER/MC/CONJUR/JSN Nº 2257 - 1/15/2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade Entimobilis se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Especificação de Motivos ao Excepcioníssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "b", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Acólho o PARECER/MC/CONJUR/CSB Nº 020-2.17/2008 e, em conformidade com os fundamentos em que reza esta decisão, HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Table with 6 columns: COTA Nº, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PRESENTANTE VENC. MÓDULO, Nº DE PROCESSO. It lists details for the adjudication process.

230  
 H. M. Costa  
 H. M. Costa



Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 0020-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, ANULO o ato que habilitou a licitante SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, e os demais atos dele decorrentes, na Concorrência Nº 100/2001-SSR/MC, para a localidade CAVALCANTE, aprovando-se os demais atos válidos, todos na forma do Anexo Único, assegurando-se nos interessados o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
100/2001	CE	CAVALCANTE	FM	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	026700099402

Tendo em vista os recursos interpostos pela licitante AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES COMERCIAIS LTDA, contra ato de habilitação praticados pela Comissão Especial de Licitação na Concorrência Nº 112/2002-SSR/MC, acolho os Projetos de CONJUR abaixo discriminados, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, tudo conforme o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
112/2002-RRAL	AM	Manaus	FM	Sistema de Comunicação Ltda	026700099402
				Rádio Jornal A Crítica Ltda	

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 0450 - 2.17/2005, a NOTA/MC/CONJUR/MC/Nº 0946 - 2.17/2006 e o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 0569 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência Nº 161/1997-SSR/MC para a localidade constante da Anexo Único, já tendo sido assegurada nos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
161/1997	SE	PREZIDENTE PRUDENTE	FM	PREZIDENTE L. MATEUS LTDA	026700099402

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 1339 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência Nº 20/2008-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurada nos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
20/2008	MT	CAMPUS NOVO DO PARANÁ	FM	SISTEMA ATIVO DE RADIODIFUSÃO LTDA	026700099402

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 1308 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a habilitação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
09/2000	MT	LUZIANA	FM	SISTEMA GOMES DE RADIODIFUSÃO LTDA	026700099402

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante TIPIANA FM LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RADIO SANTANA LTDA, na Concorrência Nº 007/2002-SSR/MC, para a localidade de Santana, no Estado da Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 1311-2.17/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
007/2002	BA	SANTANA	FM	TIPIANA FM LTDA	RADIO SANTANA LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, na Concorrência Nº 076/2001-SSR/MC, para as localidades de Novo Collado do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã e Santa Isabel do Rio Negro, todas no Estado do Amazonas, acolho o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 2237-2.17/2007, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Entretanto, pelo preceito da legislação administrativa deve haver a INABILITAÇÃO da concorrente RADIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
076/2001	AM	NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO AIRÃO, NOVO ARIPUANÁ E SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente AL COMUNICAÇÃO LTDA, no auto do processo Nº 53640.000223/2012, na Concorrência Nº 061/2001-SSR/MC, para a localidade de Tucano, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 0170 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
06/2001	BA	TUCANO	FM	AKATU FM LTDA	AL COMUNICAÇÃO LTDA

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 1388 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência Nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurada nos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
8/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	TESSAN FM LTDA	026700099402

Ltd 19 de julho de 2008

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 1364 - 2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO dos atos de habilitação da Comissão Especial de Licitação, bem como os demais atos dele decorrentes, em relação a Concorrência Nº 037/2004-SSR/MC para as localidades constantes da Anexo Único, assegurando nos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CURS. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
037/2004	MG	IPERÓPOLIS	FM	RÁDIO F. T. CALDAS LTDA	026700099402
037/2004	MG	MINÉPOLIS, MAFIAS CARLOS E MONTALVANA	FM	RÁDIO 100 LTDA	026700099402

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.325, DE 17 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017794/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL - RADCOM - Barreiras/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 4.345, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017795/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDÉIAS E AÇÕES DOS NATIVOS DE RIO DE CONTAS - RADCOM - Rio de Contas/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

ATO Nº 4.346, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017796/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RADIODIFUSÃO DE CARNAUBAL - CEARÁ - RADCOM - Carnaubal/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

Nesta data, anexei aos autos do processo de  
nº 53610-000962/00 a documentação  
- seguir consultada de 02 folhas,  
que estão numeradas: 231/232  
Data: 29 10 08  
Nome: MARCUS FERREIRA  
Assinatura: 



HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) Buz Fernando Buth  
 portador (a) do documento de identidade nº 3.895.848-8 expedido  
 pelo (a) SSP do  
 Estado do PR, vem solicitar vista do (s) processo (s)  
 referente (s) ao Edital da Concorrência nº 020/2000 /MC, para o Serviço de  
 Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( X ) SIM ( ) NAO
---------------------------------------	-------------------

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1. Sistema Antena de Radiodifusão Ltda
- 2.
3. PROF: 53670.000962/00
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: AV. Brasília 3773. Pombalville/PR

TELEFONE (S) (069) 3223-2670 FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE (S) FAX (S):

Brasília-DF., 28 / 07 / 2008

[Assinatura]  
 Assinatura

M. das Comunicações  
- Fb.: 232  
- Rubrica:  
- SSO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



BOLEGAR DIREITO



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL 3.895.848 8<sup>1</sup> DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2002

NOME LUIZ FERNANDO LUTH

FILIAÇÃO LAURO DA VEIGA LUTH  
DULVINA DE OLIVEIRA LUTH

NATALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 24/09/1963

DIC ORIGEM COMARCA=CASCATEL/PR.2 OFICIO  
C.CAS 2546, LIVRO=0098A, FOLHA=146

CPF 530.053.769-15

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CINHA  
DIRETOR - IJ/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Luiz Fernando Luth

( ) O (A) PRÓPRIO  PROCURADOR

ENDEREÇO: Quadra 02, Conj. 19, Casa 18 Sobradinho/DF

TELEFONE: 61-817-7255 FAX:

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. Edio (nome)

consultor jurídico (cargo)

( ) vista  cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53670.000962/00 - FM - CAMP NOVO DO PARCELAMENTO

Nº - Serviço: - Local/UF:

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

Devido a necessidade de petição junto a este ministério

Brasília de setembro de 2010  
(local e data)

Luiz Fernando Luth  
(Nome e assinatura)

(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

De ordem,  
deixo como solicitado  
BSB, 27/09/2010.

Assessoria do Consultor Jurídico

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53670.000902/00	cópias 01 (quantidade de cópias)	Folhas 233 (quantidade de folhas)
------------------------------	--	---

Processo nº:	Cópias de documento (quantidade de cópias)	(nº do documento)
--------------	---	-------------------

Processo nº:	Cópias de folhas (quantidade de cópias)	(nº das folhas)
--------------	--	-----------------

Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: \_\_\_\_\_

Processo/documento nº: \_\_\_\_\_

Processo/documento nº: \_\_\_\_\_

Brasília (DF), 13 de Setembro de 2010

Sistema Antén de Radiodifusão Ltda  
 (nome da entidade/interessado)

[assinatura]  
 (assinatura)

CONJUR - M. das Comunicações  
 Fls. 235  
 Rubrica: [assinatura]

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (233 folhas), das quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ 46,60 (quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF, 22 de setembro de 2010.

3/09/2010 - BANCO DO BRASIL - 15:05:39  
 2267 3 0246  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

AGENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURD

DATA 23/09/2010  
 VALOR DINHEIRO 46,60  
 VALOR TOTAL 46,60

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0  
 IDENTIFICADOR 2: 530.053.769 15

1. AUTENTICACAO A.868.837.109.A1E.FD5

236  
MUR  
MUR

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: VICENTE FRANCISCO SARTOR

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDERECO: AV. ALACR FRANCISCO DE MORAIS 1956

TELEFONE: 065 3382 4188 FAX: 065 3382 4188

Requeiro, neste ato, ao (ã) Senhor (a)

VISTAS AO PROCESSO SISTEMA ANTON (nome),

DE RADIODIFUSÃO (cargo),

( ) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: CAMPO NOVO DO PARACUATUBA

Nº - Serviço: - Local/UF: MT - PROC 53670 0009 62/00

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

PRDAAMENTO PROCESSO

BRASÍLIA 14 de OUTUBRO de 2010 (local e data)

Vicente Sartor

(Nome e assinatura) (se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Deiro Conforme solicitado BSB 18/10/2010  
Cassiano de A. Costa e Almeida  
Cassiano de A. Costa e Almeida



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso

Município e Comarca de Campo Novo do Parecis



LIVRO Nº 027-P

FOLHA Nº 093

### PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A SEGUINTE PESSOA JURÍDICA: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA**, representada por suas sócias, na declarada forma abaixo:

SAIBAM, quantos esta Pública Procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2.004), nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no **TABELIONATO "GUEDES" - 2º OFÍCIO - Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil**, localizado na Rua Bahia, 928, centro, perante mim, **TABELIÃO**, compareceu como **OUTORGANTE** a seguinte **SOCIEDADE EMPRESÁRIA: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.822.342/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente registrados junto a JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51200741952, em seção de 16/05/2000, com sede social à Rua Bahia, 232, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representada por suas sócias, Sra. **ELISABETH KELLER**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da cédula de identidade de nº 476.874 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.838.809-87, residente e domiciliada à Rua Bahia, 232, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT, e,

**GIOVANA LÚCIA PELIZZARI ZINI**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da cédula de identidade de nº 1209341-6 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 568.779.941-91, residente e domiciliada à Avenida Brasil, Edifício Alphaville, apartamento 333, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT; pessoas reconhecidas e identificadas como as próprias por mim, **TABELIÃO**, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela **OUTORGANTE**, através de suas sócias, me foi dito que, por este Público Instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como seu bastante **PROCURADOR:**

**VIGENTE FRANCISCO SARTOR** brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 2006623405 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.537.840-34, residente e domiciliado à Rua Goiás, 233, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT, a quem confere os mais amplos, gerais, ilimitados, **irrevogáveis e Irretratáveis PODERES para gerir e administrar os negócios dela, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ora OUTORGANTE**, representando-a judicial e extrajudicialmente em todos os seus atos e negócios jurídicos; podendo, para tanto, dito procurador, abrir e movimentar contas correntes e contas poupanças em nome da referida empresa, em quaisquer bancos, requisitar talões de cheques, emitir e endossar quaisquer espécies de títulos de crédito, retirar extratos e saldos, efetuar saques e transferências, firmar todas e quaisquer espécies de contratos; assinar todos os documentos que se fizerem necessários perante BANCOS, SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS, JUNTAS COMERCIAIS, RECEITA FEDERAL, EXATORIAS, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, e quaisquer outros órgãos Públicos, sejam de nível FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e/ou AUTÁRQUICO, bem como perante particulares, tais como: contratos de trabalho, compra e venda, permuta, mútuo, prestação de serviços, cessão de direitos, e ainda, todas as outras espécies contratuais em direito admitidas; procurações, recibos, requerimentos, instrumentos de alteração, dísttrato e extinção, declarações; prestar fiança e aval;

E-mail: segofic@vsp.com.br

Bel. Teodolno Guedes da S. Lima - Tabelião    Junior Schleicher - Escrevente Juramentado  
Rua Bahia, 928 - Fone/Fax (65) 382-1267 / 382-2764 - Cep 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT

COPIA  
237  
Sup  
004

Antônio Guedes da Silva Lima  
Tabelião

Giovana L. P. Zini

Elisabeth Keller

P. 6  
COMUNICACAO  
# 238  
RUBRICA

empregados; requerer e alegar o que preciso for; retirar, apresentar e juntar documentos, cumprir exigências e fazer provas; constituir procuradores com as cláusulas "ad judicium" e/ou "ad negocia"; apresentar e/ou acompanhar projetos e processos de qualquer natureza perante todos os entes públicos e privados que se fizerem necessários, cumprir exigências, produzir provas e responder notificações; requerer licenças e autorizações, levantar e quitar débitos, se houver; pagar taxas, tarifas e emolumentos; receber, dando recibos e quitações; entregar, retirar e prestar declarações; dar e solicitar informações; ajustar cláusulas e condições, firmando compromissos ou acordos; transigir, desistir, concordar e discordar; praticar, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao mais fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer esta se lhe convier, lento de prestação de contas, tudo de conformidade com a manifestação de vontade das sócias. Mister se faz frisar que, os dados do procurador, bem como da Sociedade Empresária suso referida foram declarados pelas sócias da OUTORGANTE que por eles se responsabiliza, nos termos da lei. Assim o disseram, do que dou fé. E me pediram este instrumento, que lhes sendo lido em voz alta e pausada, acharam conforme, ratificam, accitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias de conformidade com o Provimento 01/87 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Comigo, **TABELIÃO** que escrevi e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s).

Elisabeth Keller  
Sistema Anton de Radiodifusão Ltda - Outorgante  
(a) Elisabeth Keller - sócia

Giovana L. P. Zini  
Sistema Anton de Radiodifusão Ltda - Outorgante  
(a) Giovana Lúcia Pelizzari Zini - sócia gerente

**CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO, 06 DE FEVEREIRO DE 2004. EMOLUMENTOS NO VALOR DE R\$ 37,79 + R\$ 3,78 PELA TABELA "F"(AMAM/AMMP/OAB). NADA MAIS: EU, TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA, TABELIÃO DO 2º OFÍCIO, a fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**

EM TESTE  DA VERDADE

Teodolino Guedes da Silva Lima  
Tabelião  
  
Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião -

TABELIÃO PÚBLICO  
- 2º OFÍCIO -  
Teodolino Guedes da Silva Lima  
Tabelião  
Conselho Técnico de São João  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
Campo Novo do Parecis - MT

**EM BRANCO**

CONJUR. P. F. 23

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: _____	cópias <small>(quantidade de cópias)</small>	Folhas <small>(quantidade de folhas)</small>
--------------------	---	---

Processo nº: _____	Cópias de documento <small>(quantidade de cópias)</small>	_____ <small>(nº do documento)</small>
--------------------	--	---

Processo nº: _____	Cópias de folhas <small>(quantidade de cópias)</small>	_____ <small>(nº das folhas)</small>
--------------------	---	---

Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: | 53670000962/00 |

Processo/documento nº: | \_\_\_\_\_ |

Processo/documento nº: | \_\_\_\_\_ |

Brasília (DF), 10 de OUTUBRO de 2010.

SISTEMA ANTON DE RADIOFUSAO  
(nome da entidade/interessado)

Dito Santos  
(assinatura)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Memo. nº 361 /2010/CEL/MC

CONCUR. Nº 088 Comunicação  
240  
RUBR.  
CÓPIA

Em, 27 de dezembro de 2010.

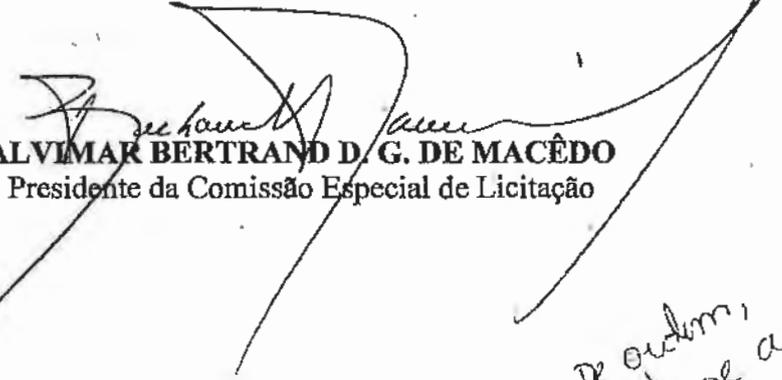
A  
CONSULTORIA JURÍDICA/MC  
Dr. ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 068461/2010-26  
SEDOCC/EXPC/CGGM/GM  
27/12/2010-15:35

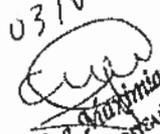
Prezado Consultor,

Valemo-nos do presente, para encaminhar requerimento referente à Concorrência de nº 020/2000 – SSR/MC para anexação do documento de nº 53000.062974/2010-23 aos autos do processo referido tendo como processo principal o de nº 53000.001193/00.

Atenciosamente,

  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De ordem,  
Junta-se aos  
autos  
BSB, 03/01/11

  
Socorro Jonatas Maximiano Leonardo  
Assessoria do Consultor Jurídico

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

das  
241  
COMUNICAÇÕES  
COMUNIC. -

CÓPIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA-DE  
PROTOCOLO Nº 241/2010-23  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA DO CGRL/SPD  
BRASÍLIA - DF SEC/DEW

Referência: Concorrência 020/2000 – SSR/MC

Processo principal nº 53000.001193/00.

SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA, com sede na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, na Rua Bahia, nº 232, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.822.342/0001-85, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu representante legal, REQUERER que seja tomada sem efeito a decisão desabilitou a empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA da licitação acima referida e anulou todos os atos daí decorrentes, pelos fatos a seguir elencados:

i) a Empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA foi regularmente habilitada na referida concorrência que tem como fundamento outorgar a permissão para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Campo Novo do Parecis - MT, dentre outros;

COMUNICAÇÃO  
FISCAL  
RUBRICA  
24/10/08

Tribunal de Justiça sobre o tema:

CÓPIA

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO -  
PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA -  
TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS -  
REVISÃO ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE -  
DECADÊNCIA - ART. 54 DA LEI N. 9.784/1999 -  
PRECEDENTES.

1. A Administração Pública tem prazo de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, corolário ao princípio da segurança jurídica.

2. Inviável rever decisão administrativa que habilitou licitante em processo licitatório, após o prazo decadencial assinalado pela Lei 9.784/1999.

3. Precedentes: MS 14.722/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 24.2.2010, DJe 18.3.2010; MS 10.760/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Terceira Seção, julgado em 8.11.2006, DJ 17.9.2007, p. 204; REsp 658.130/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 5.9.2006, DJ 28.9.2008, p. 195.

4. In casu, o pedido formulado na petição inicial, de homologação do resultado do certame licitatório, deve ser restringido pois incerta a lisura e o tempo em que foram realizados todos os atos do procedimento licitatório, não podendo o judiciário avalizar todos os atos efetivados, a não ser o específico ato sub judice, referente à habilitação da empresa, ilegalmente revista após sete anos da decisão administrativa originária.

Mandado de Segurança parcialmente concedido, para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada para a localidade de Pocrane-MG.

(MS 15160/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 26.5.2010, DJe 16.6.2010, grifo nosso)

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA -  
LEGITIMIDADE PASSIVA - CONFIGURAÇÃO - ART. 49 DA LEI  
9.784/99 - INAPLICABILIDADE - REVISÃO DO ATO DE  
HOMOLOGAÇÃO PROFERIDO EM PROCESSO LICITATÓRIO  
- DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA - ART. 54, CAPUT, DA LEI  
9.784/99.

1. A legitimidade passiva ad causam da autoridade coatora está configurada por possuir o impetrado poder de decisão sobre a tramitação do processo licitatório de concessão de serviço público.

2. Inaplicabilidade do prazo previsto no art. 49 da lei 9.784/99, em razão do processo administrativo de licitação não

243  
Rubrica  
CONJUR  
Comunicações

CÓPIA

ii) a publicação no Diário Oficial da União da habilitação da Empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA na licitação ocorreu em 1º de agosto de 2000, conforme se comprova na fl. 44 do processo nº 53670000962/00, anexo ao processo principal;

iii) foram interpostos recursos contra a habilitação da SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., no entanto, qualquer deles logrado êxito, como pode ser verificado pela INFORMAÇÃO Nº 643/L5/CEL-SSR/MC e INFORMAÇÃO Nº 644/L5/CEL-SSR/MC (fls. 67 e seguintes), ambas datadas de 28 de dezembro de 2000;

iv) irresignada, a Radio Educadora Nova Geração Ltda apresentou representação contra o ato da Comissão Especial de Licitação, que restou improvida em 31 de julho de 2001 (fls.85/89), mantendo-se a habilitação da ora Requerente;

v) em 7 de maio de 2008, foi publicada decisão do Ministro de Estado das Comunicações acolhendo PARECER/MC/CONJUR/KMM Nº 1651-2.17/2005, para então anular o ato que habilitou a licitante, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA, vencedora do certame, para a localidade de Campo Novo do Parecis - MT;

vi) somente 7 anos e 9 meses depois é que ocorrera decisão do Ministro de Estado das Comunicações anulando o ato que habilitou a ora Requerente para a mencionada localidade;

vii) com efeito, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, a Administração Pública tem prazo decadencial de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, em decorrência do princípio da segurança jurídica, *verbis*:

"Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé."

viii) em suma, a empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA não poderia ter sido desabilitada após passados mais 7 anos e 9 meses da sua regular habilitação no certame licitatório;

ix) A propósito, reproduzo recentes acórdãos do Superior

COMISSÃO das Comunicações  
PROCURADOR  
RUBICA  
244  
- 2010

ter encerrado-se com a homologação do certame.

3. Nos termos do art. 43, § 5º, da lei 8.666/93 e do art. 54, caput, da Lei 9.784/99, a Administração encontra-se autorizada a rever conclusão tomada na fase de habilitação de processo licitatório, desde que o faça dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos.

4. Segurança concedida.

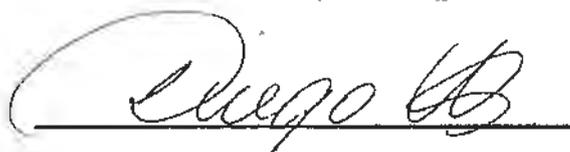
(MS 14722/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 24.2.2010, DJe 18.3.2010, grifo nosso)

Assim, restou evidenciado que a decisão do Ministro de Estado das Comunicações de anular a habilitação da ora Requerente não está em conformidade com os princípios da Administração Pública, com os Princípios Constitucionais, porquanto não poderia ter sido realizada após mais 7 (sete) anos da decisão da Comissão Licitatória ter habilitado a empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

**REQUER** seja tornado sem efeito a decisão que inabilitou a empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA, bem como todos os atos praticados após a mencionada decisão, com a conseqüente homologação do certame ao ora Requerente (primeira colocada), por ser medida de inteira Justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 1º de Dezembro de 2010.



Diego Maciel de Menezes Silva

CPF.: 010.265.654-13







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



PARECER Nº 0293/ 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA N.º 020/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001193/2000

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso.

- I. Já houve anulação do ato de habilitação da primeira colocada no certame, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Manifestação da licitante conhecida e não provida, para manutenção do referido ato de anulação.
- II. Pela anulação do ato de habilitação da segunda classificada RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA, com a publicação do respectivo despacho ministerial, visto que já se oportunizou o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- III. Pela anulação do ato de habilitação da terceira colocada no certame, isto é, REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, respeitados previamente os princípios do contraditório e a da ampla defesa.
- IV. Pela necessidade da Comissão Especial de Licitação efetivar diligências relativas à quarta colocada, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para a Localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso, foi inicialmente declarada vencedora a licitante SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Olhos postos nos autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a referida concorrente através do PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1651-217/2005, às fls. 199 a 203, dos autos do processo n.º 53670.000962/00, porque a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. não apresentou certidões cíveis e criminais expedidas pelos cartórios distribuidores da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, afrontando assim, o subitem 5.2.5 do instrumento convocatório (Edital), uma vez que tal município consta no contrato social como local de residência da sócia gerente, sra. GIOVANA LÚCIA PELIZZARI ZENI.

8. Por conseguinte, a Comissão Especial de Licitação deu oportunidade para que a empresa se manifestasse, conforme a publicação no Diário Oficial da União na data de 08 de maio de 2008.

9. A licitante interpôs recurso administrativo, às fls. 207 a 223, do processo n.º 53670.000962/00, alegando que houve inexistência de possibilidade técnica e jurídica de apresentação das certidões, posto que Campo Novo do Parecis/MT não seria comarca autônoma à época. A verificação junto ao Cartório Inter Consulta do Ministério da Justiça

revelou, todavia, que Campo Novo do Parecis/MT seria comarca independente cível e criminal desde 1998, ao passo que a concorrência ora em exame foi deflagrada no ano 2000.

10. A Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER/MC/CONJUR/KMM/ N.º 1339-2.17/2008, acostado às fls. 224 a 227 do processo n.º 53670.000962/00, ao contrário do alegado, entendeu que só haveria impossibilidade técnica e jurídica caso os cartórios tivessem sido instalados após a reunião para a entrega de documentos de habilitação do certame o que efetivamente não ocorreu.

11. Neste diapasão, tendo em vista a irregularidade observada na fase de habilitação, a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA não deveria sequer ter sido habilitada ante a ausência de certidões expedidas pela Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

12. Mesmo após a anulação do seu ato de habilitação no certame, a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA ofertou manifestação (fls.241-244 dos autos do processo principal), a qual ora se aprecia.

13. Alega a concorrente:

[...] somente 7 anos e 9 meses depois é que ocorrera decisão do Ministro de Estado das Comunicações anulando o ato que habilitou a ora Requerente para a mencionada localidade; com efeito, nos termos do art.54 da Lei n.9.784/1999, a Administração Pública tem prazo decadencial de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, em decorrência do princípio da segurança jurídica [...]

14. Em suma, portanto, invoca-se a decadência para afastar o direito da Administração Pública rever o ato de habilitação de SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

15. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

16. Também o STJ já decidiu que "A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)  
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467)
3. Recurso improvido.

17. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

18. Eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal deve ser estancado considerando-se a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

19. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Tendo o Tribunal de Contas da União indicado a homologação como o marco para início da contagem de prazo, por ser este o ato que confere validade aos atos do certame, não teria operado a decadência *in casu*, já que ainda não houve homologação da concorrência 020/2000, no que tange à localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

20. Por isto, a manifestação deve ser conhecida e não provida.

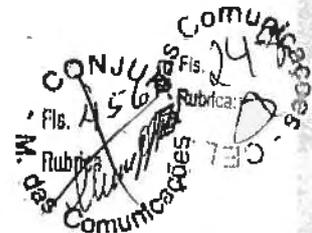
21. Ademais, vê-se à fl.12 do processo 53670.000962/2000 que a sócia ELISABETH KELLER seria austríaca, não tendo sido juntado qualquer documento que comprovasse sua naturalização há mais de 10 anos. Apenas se provou que ela eleitora, o que faz supor ter se naturalizado brasileira, mas não indica há quanto tempo (fl. 21 do processo 53670.000962/2000).

22. Noutro giro, foi classificada em segundo lugar para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso, a empresa RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.

23. Verifica-se que a licitante apresentou, às fls. 14 e 15 do processo 53670.000960/2000, certidões de Protesto de Títulos do Município de Tangará da Serra/MT, sendo que no Contrato Social apresentado pela empresa, consta que seus sócios são residentes e domiciliados, ambos, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

24. Diante do Exposto, presume-se que os sócios da referida empresa residiram ou exerceram atividade econômica nos últimos cinco anos na localidade de Tangará da Serra, única justificativa para apresentação das referidas certidões. Em seguida a Conjur, entendeu por meio da NOTA/MC/CONJUR/DLL/Nº 0715-2.17/2009, pela necessidade de esclarecimento sobre a apresentação das certidões da Comarca de Tangará da Serra/MT. Porém, não houve manifestação da proponente RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA., em relação à diligência solicitada pela Consultoria Jurídica à CEL.





25. Assim, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA., para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, com publicação do respectivo despacho, visto que já foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26. Desse modo, deve-se passar ao exame da documentação da empresa que foi classificada em terceiro lugar para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, devido à análise supra da segunda classificada.

27. A terceira colocada para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, foi a concorrente REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

28. A análise de sua documentação revelou a ausência de certidões cível, criminal e de protesto da comarca de Cuiabá/MT, local de residência do sócio gerente, JHONNY ROTHER, por conseguinte, houve afronta ao subitem 5.2.5 do Edital. Logo, também cabe anulação do ato de habilitação de REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, respeitada previamente a oportunidade de manifestação dos interessados em sede de contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição da República).

29. Por derradeiro, analisou-se a documentação da quarta colocada na concorrência 020/2000, para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, qual seja, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.

30. Foi constatado que à fl.26 do processo 53670.000966/2000 repousa certidão relativa à sócia gerente NIUARA RIBEIRO ROBERTO. Embora o cabeçalho deste documento refira-se a fórum cível, o conteúdo da certidão menciona que NIUARA RIBEIRO ROBERTO não é "réu (ré) em processo de CRIME."

31. Isto posto, a aludida certidão restou confusa, não se aclarando se configura certidão cível ou criminal. Nessa esteira, mister que a Comissão Especial de Licitação diligencie, com arrimo no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93, para desfazer a dúvida. Relembre-se que o instrumento convocatório exige tanto a certidão cível como a criminal atinente ao sócio dirigente, dos locais onde residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos.

32. Também se verificou que as certidões ofertadas foram emitidas em Cuiabá/MT. Não se encontraram certidões exaradas na comarca de Peixoto de Azevedo. Logo, necessário perquirir se a empresa RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA estaria inativa ou não à época, já que o edital só exige certidões no caso do dirigente ter residido ou exercido atividade econômica no local. Comprovada a inatividade, dispensam-se as certidões.

33. Vislumbra-se, por fim, a ausência de comprovante de inscrição municipal de RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. Entretanto, a ausência de apresentação de inscrição municipal não constitui óbice à homologação de certame licitatório após o advento do PARECER/MC/CONJUR/ MBH/Nº 0213-2.15/2007 (DOU- Seção 1. Páginas 44-47, 09/02/2007) que possui caráter vinculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 40 e 42 da Lei Complementar 73/93, *in verbis*:

Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

(...)

Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas." (grifos nossos)

34. Assim, desde 09/02/2007, com a publicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213-2.15/2007, que a não apresentação de inscrição municipal não impõe inabilitação de licitante ou anulação de concorrência no âmbito do Ministério das Comunicações, embora o Edital seja a lei interna da Licitação. Tal fato ocorre pelos argumentos jurídicos a seguir expostos. Entendeu-se necessária a mudança de interpretação da cláusula editalícia, a fim de se adequar à lei. Verifique-se a ementa do Parecer:

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL DESNECESSIDADE.

- I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despidendo se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.
- II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
- III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

35. Na mesma esteira, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE.

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias não de ser redigidas com a mais lúdima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.

(...)

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição ( da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastral constitui exigência que extrapoa o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do Edital que, 'in casu', se afirma descumprida (5.5.1), entremeada da expressão 'se for o caso', só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição estadual (perante as fazendas estadual

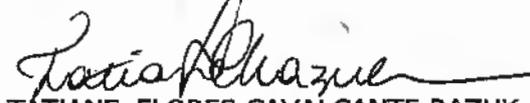
e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (Fazendas) contribuinte, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

'In hiphotesi', a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de 'débitos', para com as Fazendas estadual e municipal ofereceu prova bastante a 'permitir o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos', ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência. (MS 5.655/DF, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção, julgado em 27.05.1998, DJ 31.08.1998, p.4). (grifos nossos).

36. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

- a) Já houve anulação do ato de habilitação da primeira colocada no certame, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Esta ofertou manifestação que deve ser conhecida e não provida, para manutenção do referido ato de anulação já perpetrado.
- b) Pela anulação do ato de habilitação da segunda classificada RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA, com a publicação do respectivo despacho ministerial, visto que já se oportunizou o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- c) Pela anulação do ato de habilitação da terceira colocada no certame, isto é, REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, respeitados previamente os princípios do contraditório e a da ampla defesa.
- d) Pela necessidade da Comissão Especial de Licitação efetivar diligências relativas à quarta colocada, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, explicitadas nos itens 30 a 32 deste Parecer.
- e) Mister que a CEL esclareça, ainda, se o município de Campo Novo do Parecis/MT pertence à faixa de fronteira.

Brasília, 11 de abril de 2011.



TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

Coordenadora de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Aprovo. Em 11/04/2011. À Secretaria de Comunicação Eletrônica. Em seguida, à Comissão Especial de Licitação.



RÓDRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Consultor Jurídico

**EM BRANCO.**

nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53670.000962/00 documentação  
e seguir consistida de 04 folhas,  
que assim numerai: 250 a 253

Data: 03 de 08 de 2014

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: [Assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

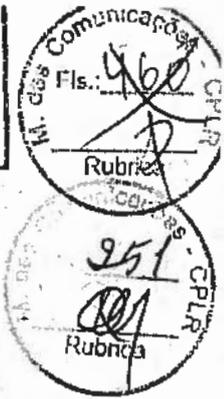
Em, 01 de agosto de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0293 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a anulação do ato de habilitação da segunda classificada RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA., apontada no Anexo Único.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Conc. n° SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	N° PROCESSO
020/2000	MT	Campo Novo do Parecis	FM	Rádio Sucuruína FM Ltda.	53670.000960/00



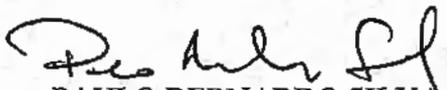
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em, 01 de agosto de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0293/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, julgo recurso interposto na fase de homologação da Concorrência 020/2000-SSR/MC, protocolizado sob o n.º 53000.062974/2010-23, conforme indicado no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

<b>Processo</b>	<b>Recorrente</b>	<b>Ato Questionado</b>	<b>Decisão</b>
53670.000962/2000	Sistema Anton de Radiodifusão Ltda.	Decisão que anulou o ato de habilitação da recorrente	Recurso conhecido e não provido



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 1º de agosto de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0319-2.21/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação das entidades SUL VALE EVENTOS LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IMPULSA LTDA., objeto de conclusão do PARECER N.º 0150-2.21/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, apontadas no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CORR. N.º SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, LICITANTE, N.º PROCESSO. Rows include MG, Paraísoópolis, FM, Sul Vale Eventos Ltda., and MG, Paraísoópolis, FM, Sistema de Comunicação Central de Impulsa Ltda.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0193 - 2011/TPC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO do ato de habilitação de segunda classificada RÁDIO SUCURUÍMA FM LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CORR. N.º SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, LICITANTE, N.º PROCESSO. Rows include MT, Campo Novo do Parecis, FM, Rádio Sucurúma FM Ltda.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0225/2011/TPC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO da declaração de vencedora da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CORR. N.º SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, LICITANTE, N.º PROCESSO. Rows include SC, Catanduvas, FM, Rádio Pibóia Ltda.

Considerando o disposto na NOTA N.º 0256/2011/TPC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a desclassificação supletiva da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CORR. N.º SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, LICITANTE, N.º PROCESSO. Rows include AC, Sena Madureira, FM, Jca Comunicações Ltda.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0264 - 2011/TPC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITIVA do RÁDIO EDUCADORA DE PRÉDIO DB AZEVEDO LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CORR. N.º SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, LICITANTE, N.º PROCESSO. Rows include MT, Nova Xavantina, FM, Rádio Educadora de Prédio de Azevedo.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0266 - 2011/TPC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITIVA do RÁDIO ALVORADA LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CORR. N.º SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, LICITANTE, N.º PROCESSO. Rows include PA, Bom Jesus do Tocantins, FM, Rádio Alvorada Ltda.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0258 - 2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a proponente SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., e os demais atos que decorreram da referida habilitação, já concluídos e contraditórios e a ampla defesa, apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CORR. N.º SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, LICITANTE, N.º PROCESSO. Row: RS, Encruzilhada do Sul, PM, Sistema Canguçu de Comunicação Ltda.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0297/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 004/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Table with 4 columns: Processo, Recorrente, Recorrida, Decisão. Row: 53000.037149/2009, Fronteira Materiais de Construção Ltda., Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., Recurso conhecido e não provido.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0229/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 010/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Table with 4 columns: Processo, Recorrente, Recorrida, Decisão. Rows include SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda. and Sistema Start de Comunicação Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Table with 4 columns: Processo, Recorrente, Recorrida, Decisão. Rows include SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda. and SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0336/2011/TPC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 018/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Table with 4 columns: Processo, Recorrente, Recorrida, Decisão. Rows include Sistema Jalevisão Perizes de Comunicação Ltda. and News Propaganda e Publicidade Ltda.

ANEXO II

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Table with 4 columns: Processo, Recorrente, Recorrida, Decisão. Row: Ocas Comunicação Digital S/A Ltda., Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0293/2011/TPC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, julgo recurso interposto na fase de homologação da Concorrência 021/2009-CEL/MC, protocolizado sob o n.º 53000.062974/2010-23, conforme indicado no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Table with 4 columns: Processo, Recorrente, Ato Que Originou, Decisão. Row: Sistema Antena de Rádio-difusão Ltda., Decisão que anulou o ato de habilitação do recorrente.

Considerando o disposto no PARECER N.º 0347/2011/SIL/COCE/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 021/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Recorrido	Decisão
33000.003852/2010	Rafael Augusto Antena 10 de Bandeira do Sul FM Ltda.	Rádios Cultura de Póssos de Caldas Ltda.	Recurso não conhecido
33000.003849/2010	Priva e José Ltda.	AIM FM Boticarda Ltda.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrido	Decisão
33000.001335/2010	Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	Rádios Cultura de Póssos de Caldas Ltda.	Recurso não conhecido
33000.003851/2010	Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	Novas Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
33000.003847/2010	Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	AIM FM Boticarda Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0236/2011/BJL/COAA/CONIUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razão desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação de Concorrência 063/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Recorrido	Decisão
33000.001334/2010	CHM - Gestão Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	CHM - Gestão Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	Recurso conhecido e não provido
33000.001337/2010	TV Arara S/A.	TV Arara S/A.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrido	Decisão
33000.001335/2010	BPC - Sistemas Pernambuco de Comunicações Ltda.	Rádio Rio Brasil Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
33000.001338/2010	Ocean Comunicações Digital S/A Ltda.	Novas Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
33000.001336/2010	SFC - Sistemas Pernambuco de Comunicações Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0267/2011/BJL/COAA/CONIUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razão desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação de Concorrência 064/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrido	Decisão
33000.001177/2010	Televisão Paraná Ltda.	Ocean Comunicações Digital S/A Ltda.	Recurso conhecido e não provido
33000.001197/2010	Rádio e TV Nova Ltda.	Rádio Unesse Ltda.	Recurso conhecido e não provido
33000.001174/2010	Televisão Paraná Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Recurso conhecido e não provido
33000.001179/2010	Ocean Comunicações Digital S/A Ltda.	Novas Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
33000.001182/2010	Rádio e TV Nova Ltda.	Novas Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0340/2011/BJL/COAA/CONIUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razão desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação de Concorrência 065/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrido	Decisão
33000.002038/2010	Ocean Comunicações Digital S/A Ltda.	Novas Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.433, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53548.000898/2010. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radiodifusor, de interesse retribuído, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de junho de 1966, com nova redação dada pelo art. 31 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo I à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a suspensão de eventuais débitos, decorrentes de autorização autoritariamente outorgada.

Nome	Matr.	CNPJ/CPF
001 CLAUDIO FREITAS	09029320386	820.647.508-44
002 CLAUDIO MAX PARTI	30407268103	013.751.468-80
003 DANILLO ANDRÉ CARRETEIRA DE	03031266790	843.987.447-30
004 BERNARDO GONCALVES DA SILVA	89020312255	127.044.071-34
005 PAULO LARA DE MACHADO	30403741783	024.671.231-30
006 PAULO ALVES MONTEIRO JUNIOR	50013010235	117.708.788-07

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br/sistema/consulta>, pelo código 00012011080300079

007 JOSE PAULO FELIPE JUNIOR	50911612150	130.687.299-57
008 TIBARDO ADÃO RONDIZATO	50610577793	038.876.391-04
009 LUIZ ANDRÉ SILVA MARTINS	30400301551	065.112.361-90
010 RAYMUNDO PEREIRA DO PRADO	50020201171	068.112.361-90
011 SEBASTIÃO HENRIQUE MANTRES	50020201171	068.112.361-90
012 WALDIR SILVA SOBRINHO	00020300247	031.212.307-04
013 YURI SALOMAO CUNHA	5000302296	056.190.321-04

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 26 de julho de 2011

Nº 5.696 -

Processo nº 53548.000898/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Anulação de Descumprimento de Obrigações - FADO nº 53548.000898/2010, instruído em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fielat, e depois de cumpridas as providências legais, decidiu, no seu 5º Reunido nº 598 realizada em 3 de março de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 7.432, de 17 de novembro de 2010 pelas razões e fundamentos constantes no Análise nº 115/2011-GC/D, de 21 de fevereiro de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fielat
001 DANILLO ANDRÉ CARRETEIRA DE OLIVEIRA	03031266790	00031980740
002 PAULO LARA DE MACHADO	02467123130	20003741783
003 PAULO ALVES MONTEIRO JUNIOR	11770878807	50013010235

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE  
Em 1º de agosto de 2011

Processo nº 53569000672/2011, decide rever do ofício a sanção aplicada a RAIMUNDO EDSON LUIZ GOMES, CPF 911346702-20, a sanção de ato de penalização da penalização feita no Diário Oficial da União de 10/06/2011, Seção 1, p. 62, com fulcro no art. 55 do Regulamento Interno de Anatel.

JAYME ZAGURY F. R. PARÁ  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF - FERTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - FETVD no Estado do Rio de Janeiro.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, nos termos do disposto no art. 198 do Regulamento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento de Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado do Rio de Janeiro, e têm por objetivo principal minimizar a possível interferência do Interferência quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.670, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a outorga de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permitidas dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no FETVD, de canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.620 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplam, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto nº 5.820/2006;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº 652/2006;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;
- impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do FERTV e FETVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço eletrônico e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h de cada dia de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 02 de setembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 16h do dia 26 de agosto de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
SAUS - Quadra 16 - Bloco 9 - Térreo - Biblioteca  
70313-906 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>  
CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 01º DE AGOSTO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - FERTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - FETVD no Estado do Rio de Janeiro.

ARA APKAR MINASSIAN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



**PARECER Nº 134 /2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001193/2000**

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso.

I- Sobreveio o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU a versar sobre o certame.

II- Mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da decadência em processos administrativos.

III- Retifica-se o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, à luz do novo entendimento do Tribunal de Contas da União. Operou a decadência, impedindo a Administração Pública de rever o ato de habilitação da primeira colocada para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, qual seja, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Deve ocorrer, então, a homologação do certame com adjudicação do objeto à referida entidade.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 020/2000 - SSR/MC, para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

2. A última manifestação jurídica prolatada nos autos foi o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

3. Porém, retifica-se o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, à luz do novo entendimento do Tribunal de Contas da União. Operou a decadência (artigo 54, Lei 9784/99), impedindo a Administração Pública de rever o ato de habilitação da primeira colocada para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, qual seja, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Deve ocorrer, então, a homologação do certame com adjudicação do objeto à referida entidade.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

4. Isto porque a habilitação da empresa deu-se em 01/08/2000, e os recursos de habilitação foram julgados em 06/02/2001. Todavia, somente em 08/05/2008 publicou-se o despacho do Ministro anulando o ato de habilitação de SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Logo, já havia operado o prazo decadencial de cinco anos disposto no artigo 54 da Lei 9784/99. Em outros termos, a Administração Pública não podia mais anular o ato.

5. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

6. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

7. Logo, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revisando sua antiga tese nos seguintes termos:

Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

8. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.

9. O Tribunal de Contas da União causou confusão no âmbito dos certames licitatórios desta Pasta Ministerial, visto que recomendou a adoção da antiga tese na ocasião em que a proferiu.

(A)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

255  
Jm

**CONCLUSÃO**

10. Dessa forma, retifica-se o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, à luz do novo entendimento do Tribunal de Contas da União. Operou a decadência, impedindo a Administração Pública de rever o ato de habilitação da primeira colocada para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, qual seja, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Deve ocorrer, então, a homologação do certame com adjudicação do objeto à referida entidade.

À superior consideração.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



DESPACHO Nº 344/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

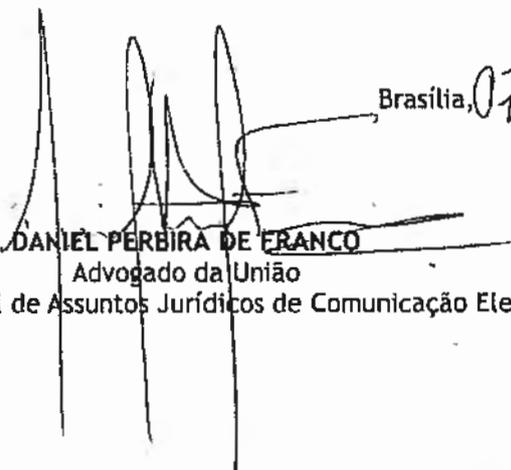
PROCESSO Nº 53000.001193/2000

ASSUNTO : Homologação. Decadência.

Aprovo o PARECER Nº134/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

  
DANIEL PERBIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

257  
Jm

DESPACHO Nº 345/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.001193/2000

ASSUNTO : Homologação. Decadência

Aprovo o DESPACHO Nº 344/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 134/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Eletrônica em prosseguimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.



JOSÉ FLÁVIO BIANCHI  
Consultor Jurídico



Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53670000962/00 de documentação  
a seguir constituída de: 03 folhas,  
que assim numerai: 258, 259  
Data: 14, 02, 2013  
Nome: Vanya  
Assinatura: Ⓞ



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 12 de março de 2013.

Acolho o PARECER Nº 134/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, **HOMOLOGO** o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.000962/2000



ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
116/2011	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LIZIA DO ROSA E SANTA MARIA DAS BARRIEIRAS	FM	SIR RÁDIO E TV SÃO LUIZ	51330/000287/2002
116/2011	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LIZIA DO ROSA E SANTA MARIA DAS BARRIEIRAS	FM	REDA TELECOMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	53720/000287/2002

Acólho o PARECER Nº 1970/2012/TC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, anulado em ordem judicial prolatada no Juízo da Ação Ordinária nº 2002.70.00.06/048-9 PR, e DECLARO ELIMINADAS da Concorrência nº 150/1997-SSR/MC, para a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, as licitantes RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, nos termos do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
150/1997	PR	CURITIBA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	
150/1997	PR	CURITIBA	TV	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	

Acólho o PARECER Nº 1868/2012/TC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
919/2001	CE	VALDAZ DO GARA	FM	RÁDIO FM SERRA LTDA	03450/00051/2001

Acólho o PARECER Nº 134/2013/TC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promova as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
620/2008	MS	LAGOADO DO LESTE	FM	SISTEMA ANTENAS DE RÁDIO E TV SÃO LUIZ	53670/00062/2008

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CATAIA FM LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acólho o PARECER Nº 125/2011/TC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE E COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CATAIA FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acólho o PARECER Nº 119/2011/TC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE E COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acólho o PARECER Nº 126/2011/TC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE E COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Acólho o PARECER Nº 2046/2012/TC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja tornada sem efeito a não que anula a habilitação da proponente vencedora, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, e HOMOLOGO o certame e adjudico o objeto à Proponente L.B SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA, vencedora para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
042/2009	RS	ENCANTADO	FM	L.B SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA	53680/00076/2009/09

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela licitante E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, contra a anulação de sua habilitação na Concorrência nº 050/2010-CE/UMC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acólho o PARECER Nº 0042/2013/TC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão do Comissão de Licitação na fase de homologação na Concorrência nº 047/2009-SSR/MC, para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, acólho o PARECER Nº 2040/2012/TC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

### Critérios da Pesquisa

Nome Entidade: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSAO LTDA

### Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**



**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Consultas >> Técnicos >> **Plano Básico** | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Plano Básico - FM

### Campo Novo do Parecis/MT

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
256	C	( Concorrência: 20/2000 )		0	
298 E	C			0	

Usuário: -      Data: 04/04/2013      Hora: 09:58:18

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação de Sócio*  
**RADIODIFUSÃO**

Internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**





BOM DIA  
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consulta Participação do Sócio**  
**RADIODIFUSÃO**

Internet tela menu ajuda

Dados da consulta  Resultado

### Consulta Participação do Sócio - ELISABETH KELLER



Serviço	UF	Município	Nome Entidade
205	MT	Campo Novo do Parecis	SISTEMA DE COMUNICACOES KELLER LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)



BOM DIA  
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1530 kHz	SISTEMA DE COMUNICACOES KELLER LTDA	MT	Campo Novo do Parecis	OM	2	H	

Usuário: anatel\mariamonica - MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Data: 04/04/2013

Hora: 10:03:54

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]





Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI

Resultados parte vinculada com o argumento informado: "GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI"

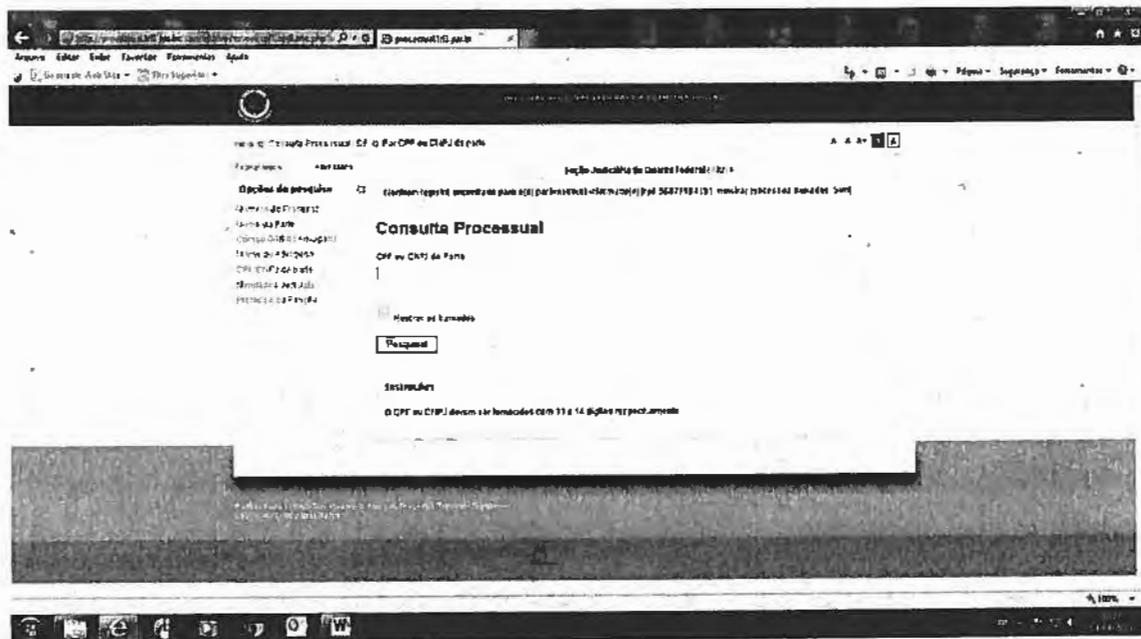
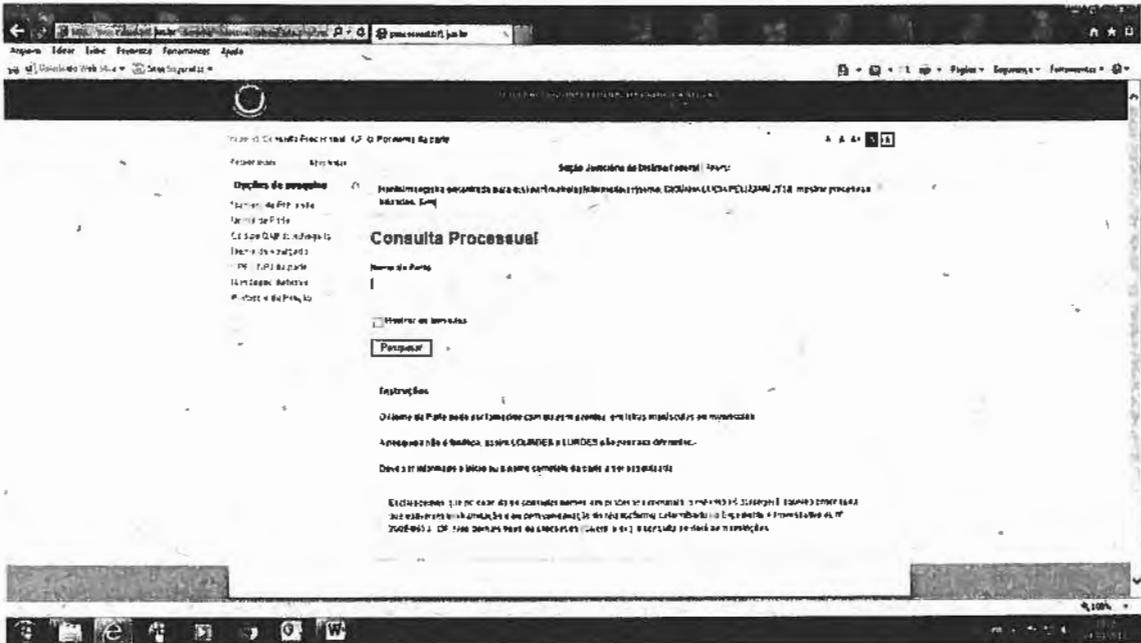
Exibido pela 1ª vez em 07/03/2013 às 10:27:08

Consulta Processual pelo CDT/CDPJ da Parte

Argumento informado: 388.729.941-81

Resultados parte vinculada com o argumento informado: "388.729.941-81"

Exibido pela 1ª vez em 07/03/2013 às 10:27:12



Consulta Processual

Arquivo | Editar | Exibir | Favoritos | Ferramentas | Ajuda

Opções de pesquisa

Nome do Processo

CPF do Autor

CPF do Réu

Nome da Ação

Nome da Parte

Mostrar as informações

**Pesquisar**

Restrições

O Nome do País pode ser informado com ou sem o dígito 55. Há uma restrição de caracteres.

A pesquisa não é feita em: ANEXO LAUNDERS e LAUNDERS de pessoas físicas.

Deve ser informado o nome ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Escolha sempre que não há um ou consulte primeiro em que sistema de arquivos a informação desejada se encontra. Para obter mais informações consulte o site do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Consulta Processual

Arquivo | Editar | Exibir | Favoritos | Ferramentas | Ajuda

Opções de pesquisa

Nome do Processo

CPF do Autor

CPF do Réu

Nome da Ação

Nome da Parte

Mostrar as informações

**Pesquisar**

Restrições

O CPF do CPF deve ser informado com 11 e 12 dígitos respectivamente.



- INSTITUCIONAL
- VICE-PRESIDÊNCIA
- CONSELHO DA MAGISTRATURA
- CORREGEDORIA
- ACESSO À INFORMAÇÃO
- SERVIÇOS
- COMUNICAÇÃO
- OUTRAS ÁREAS

[Nova Consulta](#)

### RESULTADO DA PESQUISA DE PROCESSOS DE COMARCA - LISTA DE PARTES

**Resumo dos parâmetros de pesquisa**

Pesquisado por: GIOVANA LUCIA PELIZZART ZENI  
 Comarca: Campo Novo do Parecis  
 Critério de Busca: Busca Exata

Registros por página: 15

Nenhuma parte foi encontrada com os critérios de busca informados.

« ( ) »

### CONSULTA PROCESSUAL

Consulta Processual

- 1ª Instância
- Escolha a Comarca

### DIÁRIO ELETRÔNICO

03/4/2013 - 9022



**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

- Improbidade Adm.
- Ação Popular
- Crimes de Tolerância
- Execução Fiscal
- Ação Penal Contra Agente Público

### DEPOSITOS JUDICIAIS

### OUTROS SERVIÇOS

- CONSULTA PROCESSUAL
- DIÁRIO ELETRÔNICO
- GUIAS
- JURISPRUDÊNCIA
- PAUTA JULGAMENTO
- PUSH
- PLANTÃO
- MALOTE DIGITAL
- DEPÓSITOS JUDICIAIS
- VER OUTROS SERVIÇOS



- |  |   |   |  |   |
|--|---|---|--|---|
| <b>INSTITUCIONAL</b><br>Identidade Institucional<br>Histórico<br>Presidentes | <b>SERVIÇOS</b><br>Consulta Processual<br>Guias<br>Tab. Processuais CNJ | <b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b><br>Institucional<br>Provedores<br>Diretoria do Foro | <b>CORREGEDORIA</b><br>Comarcas<br>CEJA / Adoção<br>Juizados Especiais | <b>SERVIÇOS EM OUTROS SITES</b><br>BacenJud<br>CCS<br>DEPÓSITOS JUDICIAIS |
|--|---|---|--|---|

Comitê Gestor  
Comarcas  
Intranet

Duvidoria  
Jurisprudência  
DJE  
Peças de Julgamento  
Links  
Planilha  
Malote Digital  
Convênio Polícia Federal

Criação e Instalação das Varas  
Serviço Extrajudicial  
Orientação aos servidores

Programas  
Biblioteca Digital  
Serviços  
Estatística  
Fórum Extrajudicial  
Portal do Magistrado  
Jurado Voluntário

Infoseg  
Webmail(jus.br)  
Autenticação de Certidão  
Renajud  
InfoJud  
Escritório de Projetos  
OUTROS SITES

Colégio de Presidentes  
STF  
STJ  
CNJ  
Conciliação CNJ  
Mesa de Partilha  
IBRAJUS  
AMAM  
SINDUSMAT  
Comitê  
GASJUD

[WWW.TJMT.JUS.BR](http://WWW.TJMT.JUS.BR)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78050-970  
Cabele Postal - 1071 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - Copyright© TJMT/2012











Nesta data, anexo aos autos do processo de  
n.º 53670.000962/00 a documentação  
a seguir descrita: 05 folhas,  
que assino em 290/274  
Data: 23 / 04 / 13  
Nome: Rou  
Assinatura: R

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	23/04/13
Página	86 Seção: 4
ANOTADO POR:	POX



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000962/2000, Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



MC

EM

Brasília, de

de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Anton de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53670.000962/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão...

Art. 1º Outorgar permissão ao RADIO FM SE ROTE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos...

Parágrafo único. A concessão em outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações...

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional...

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão...

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA RI GÍAO SISALEIRA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos...

Parágrafo único. A permissão em outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações...

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional...

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão...

Art. 1º Outorgar permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos...

Parágrafo único. A permissão em outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações...

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional...

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão...

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ANTON DE RA. DIODÍLIO LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos...

Parágrafo único. A permissão em outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações...

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional...

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão...

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos...

Parágrafo único. A permissão em outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações...

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional...

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão...

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos...

Parágrafo único. A permissão em outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações...

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional...

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão...

Art. 1º Outorgar permissão à LD - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos...

Parágrafo único. A permissão em outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações...

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional...

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão...

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DO PARANAIABA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos...

Parágrafo único. A permissão em outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações...

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional...

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão...

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Sanções Administrativas, que tem por objetivo estabelecer procedimentos...

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

I - Advertência: comunicado enviado ao infrator primário quando este cometer uma infração administrativa classificada como leve.

II - Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva...

III - Cassação: sanção que determina a extinção da outorga de concessão ou da permissão para prestação de serviços de radiodifusão...

IV - Fator K1: fator relativo ao tipo de serviço e classe da emissora, utilizado no cálculo das multas.

V - Fator K2: fator relativo ao porte do Município e abrangência da cobertura da emissora...

VI - Fator K3: fator relativo à gravidade da infração, utilizado no cálculo das multas.

VII - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): índice que tem o objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população...

VIII - Infração de igual natureza: infração no mesmo dispositivo legal, cometido por ou contra quem se serviu de base de aplicação da sanção anterior.

IX - Infrator primário: infrator não recorrente e que não possui antecedentes.

X - Multa: sanção pecuniária imposta ao infrator.

XI - Período de outorga: prazo de vigência da concessão, permissão ou autorização.

XII - Recidivância: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente.

XIII - Revogação de autorização: sanção consistente na extinção da autorização outorgada à entidade, revestidora do serviço de radiodifusão comunitária ou radio de transmissão.

XIV - Suspensão: sanção que impõe ao infrator a interrupção temporária da execução dos serviços, nos casos previstos em lei.

XV - Valor de Multa (VM): valor da multa calculado a partir do Valor de Referência, levando-se em consideração as variáveis relacionadas à área de abrangência, ao serviço executado e à gravidade da infração cometida.

XVI - Valor de Referência (VR): valor da multa para cada tipo de serviço, associado à classe da emissora.

XVII - Valor Máximo da Multa: valor máximo da multa por infração às leis, nos regulamentos e às normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, bem como em consequência da inobservância aos deveres decorrentes dos atos de outorga para prestação dos serviços de radiodifusão...

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus anexos e atualizações, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos demais decretos dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

I - multa;

II - suspensão;

III - cassação;

IV - revogação de autorização;

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve.

§ 2º A revogação de autorização é aplicável ao serviço de radiodifusão comunitária, em caso de recidivância, nos termos da Lei nº 4.612 de 19 de fevereiro de 1998.

§ 3º As sanções previstas nos incisos II e III não são aplicáveis ao serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Seção I DA MULTA

Art. 4º A sanção de multa poderá ser aplicada nas hipóteses referidas no Anexo IV deste Regulamento, no art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como por qualquer outra infração





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

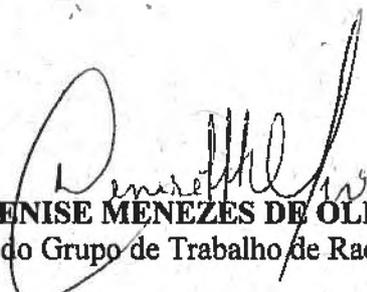
Protocolo: 53670.000962/2000 (cópia 1)  
Interessado: Sistema Anton de Radiodifusão Ltda.  
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 107, de 19 de abril de 2013, no Diário Oficial da União de 23 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 23 de abril de 2013.

  
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

# EM BRANCO

Nesta data foram pagas todas as parcelas do processo de  
nº 53670.000962/00 - prestação  
de serviços de A - Alfama,  
que se encontra em OPS  
Data: 17 07 2013  
Nome: Carine  
Assinatura: [Assinatura]

PROV. n - 53000 - 00/19/3/2000

295

**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

E-mail: vfsartor@hotmail.com

Fone: 65-3382-2898

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASILIA - DF  
53000 031022/2013-19

Of. nº 02/2013.

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 27 DE MAIO DE 2013.

**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE**  
**MD - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**  
**BRASILIA - DF**

Ilustríssimo Senhor:

A empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 03.822.342/0001-85, com sede atualmente na Av. Mato Grosso, 2199-NE, bairro Jardim Alvorada em CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, através de seu procurador Sr. **Vicente Francisco Sartor**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade Campo Novo do Parecis - MT, inscrito no Cpf.: 055.537.840-34 e portador da RG nº. 2006623405-SSP/RS.

Qualificada na concorrência **020/2000** e através do processo nº. **53670000962/2000**, para instalação da Rádio FM, solicita agilidade para prosseguimento do processo acima mencionado, uma vez que neste município de aproximadamente 35000 habitantes não possui nenhuma rádio (FM) de Freqüência modulada, oficial.

*pedido apresentado no processo nº. 53670000962/2000*

Atenciosamente,

*Vicente Sartor*  
**Vicente Francisco Sartor**  
Procurador

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASILIA - DF  
53000 031022/2013-19  
SEPRO-DILOG/COLOG/CGRL/SPO  
17/06/2013-15:53 - *SVL/MS*

Nesta data anexo aos autos do processo de  
nº 53670 000962/00 a documentação  
a seguir em \_\_\_\_\_ folhas,  
que compreende \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ 18 \_\_\_\_\_ 286 \_\_\_\_\_ 277  
\_\_\_\_\_ 07 \_\_\_\_\_ 2013  
\_\_\_\_\_ @ccini \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEP. SERVIÇO DE OUTORGAS  
BLOCO R. ANEXO B  
SALA 300  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS  
BRASÍLIA, D.F.

CEP: 70044-900



REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

0,012

RA 029041647 BR



270

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO  
AV. MATO GROSSO 2193 NE  
CAMPO NOVO DO PARÉCIS MT  
CEP: 78360000

153670.000962/2000



Ao  
Departamento de SERVIÇOS de Outorgas  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASILIA - DF

0010.020/2000

5/00

A empresa SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 03.833.342/0001-85, com sede atualmente em Campo Novo do Parecis, Mato Grosso, através de seu procurador Sr. **Vicente Francisco Sartor**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade Campo Novo do Parecis - MT, inscrito no Cpf.: 055.537.840-34 e portador da RG nº. 2006623405-SSP/RS, vem requerer junto a esse Ministério de Comunicações, que proceda a atualização do endereço da sede da empresa.

**SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Endereço: **Av. Mato Grosso, 2199-NE,**

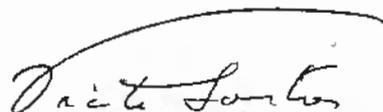
Bairro: **Jardim Alvorada**

Cidade: **Campo Novo do Parecis - MT,**

Cep.: **78360-000**

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de abril de 2013.

  
**Sistema Anton de Radiodifusão Ltda.**  
Vicente Francisco Sartor  
Procurador



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e conseqüente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 27 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 01/06/2015, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527839** e o código CRC **56673C6F**.

Criado por zulene.silva, versão 1 por zulene.silva em 27/05/2015 17:02:46.

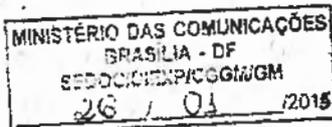


Presidência da República  
Secretaria de Relações Institucionais  
Subchefia de Assuntos Parlamentares  
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - 70150-900 - Brasília/DF  
Fone: (61) 3411-1440 - Fax (61) 3411-1120 - [supar@presidencia.gov.br](mailto:supar@presidencia.gov.br)

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

À Senhora  
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações  
Brasília - DF



Assunto: Restituição de processos de radiodifusão.

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 151 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILO GENNARI  
Subchefe-Adjunto

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguapu PR / Licil/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000867200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licil/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023681201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023855201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catulí MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054685201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000038814201138	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-28 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licil/OM - 1 (um) volume
16	53000008365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parede MT / Licil/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licil/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licil/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licil/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licil/OM - 1 (um) volume
26	53000068680201151	MC 00029 2014 Avaré SP - FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Areporã MG / Licil/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS - FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licil/FM - 1 (um) volume
30	53000008820201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000058116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criclândia SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00038 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000069082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / LicivFM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / LicivFM - 1 (um) volume
43	53000007988201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / LicivFM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG - FME - 1 (um) volume
46	53000045898201083	MC 00041 2012 Treviço SC / LicivFM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000028910201089	MC 00042 2012 Cambuquira MG / LicivFM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200015	MC 00042 2014 Japaratinga SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licil/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000328200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licil/FM - 1 (um) volume
53	53000063959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	00003556201268	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Caslanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000387200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licil/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Ilamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051946200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensação processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Liciv/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Florai PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Liciv/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006758201017	MC 00083 2013 Tamerana PR / Liciv/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Liciv/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Liciv/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013.Santa Fé do Araguaia TO / Liciv/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Liciv/FM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200165	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licil/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licil/FM - 1 (um) volume
83	530000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licil/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-58 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jatal GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000087886201085	MC 00108 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000656200211	MC 00111 2013 Araucária PR - FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065283200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00146 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apensado processo 53710.000188/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1998 com 1 volume
95	53000010898200887	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012108201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licl/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licl/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720600225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licl/FM - 1 (um) volume
103	53000656154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091633200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53006002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Caçu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53540.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027879201292	MC 00164 2013 Jequibé MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibitirola BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	530000038016200665	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	530000064603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019869200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Ameiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	530000046729201150	MC 00182 2012 Casilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Liciv/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Liciv/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Liciv/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chui RS / Liciv/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Liciv/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Liciv/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Liciv/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00228 2012 Olho D'Água PB / Liciv/FM - 1 (um) volume
127	530000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Liciv/FM - 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licil/FM - 1 (um) volume
130	53000026844201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licil/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Belânia PE / Licil/FM - 1 (um) volume
132	53840000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçú PR / Licil/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licil/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licil/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licil/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licil/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licil/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licil/FM - 1 (um) volume
140	83000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licil/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licil/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

**Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.**

Ordem	NUP	Assunto
145	63000006831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039882201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licl/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199882	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2006-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00689 2011 Itaara RS / Licl/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinópolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/04 com 1 (um) volume

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**REFERÊNCIA: Processo nº 53670.000962/2000-41. Concorrência nº 020/2000.**

**INTERESSADO: SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, que retornou daquela Casa, por meio do Ofício nº 37/2015 - SUPAR/SRI, para oitiva do atual Ministro, encaminho nova minuta da Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**MC      EM**

Brasília,      de      de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020-2000/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Anton de Radiodifusão Ltda.(Processo nº 53670.000962/2000-41) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 29/06/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0571741** e o código CRC **44482433**.

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

Criado por fabiano.oliveira, versão 5 por fabiano.oliveira em 24/06/2015 14:36:06.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020-2000/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Anton de Radiodifusão Ltda.(Processo nº 53670.000962/2000-41) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 14:26, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0582246** e o código CRC **503794A9**.

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53670.000962/2000-41**

De ordem, remeto os autos ao SEDOC para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 31/07/2015, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0636254** e o código CRC **249D559C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Criado por rosemeire, versão 2 por rosemeire em 31/07/2015 10:32:07.

**Assunto:** Alteração da numeração da EM

**De:** Sidof@planalto.gov.br

**Data:** 06/08/2015 19:43

**Para:** renata.checchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br,  
emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EM

EM MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM foi arquivada por ter sido gerada no ano de 2013 e encaminhada para a PR no ano 2015.

Uma nova EM foi gerada para o ano de 2015 e encaminhada para a Presidência: EM MC 00241 2015 Campo Novo do Parecis MT. / Licit/FM

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 020-2000/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Anton de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53670.000962/2000-41) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso.

I- Sobreveio o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU a versar sobre o certame.

II- Mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da decadência em processos administrativos.

III- Retifica-se o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, à luz do novo entendimento do Tribunal de Contas da União. Operou a decadência, impedindo a Administração Pública de rever o ato de habilitação da primeira colocada para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, qual seja, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Deve ocorrer, então, a homologação do certame com adjudicação do objeto à referida entidade.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 020/2000 - SSR/MC, para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

2. A última manifestação jurídica prolatada nos autos foi o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

3. Porém, retifica-se o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, à luz do novo entendimento do Tribunal de Contas da União. Operou a decadência (artigo 54, Lei 9784/99), impedindo a Administração Pública de rever o ato de habilitação da primeira colocada para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, qual seja, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Deve ocorrer, então, a homologação do certame com adjudicação do objeto à referida entidade.

4. Isto porque a habilitação da empresa deu-se em 01/08/2000, e os recursos de habilitação foram julgados em 06/02/2001. Todavia, somente em 08/05/2008 publicou-se o despacho do Ministro anulando o ato de habilitação de SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Logo, já havia operado o prazo decadencial de cinco anos disposto no artigo 54 da Lei 9784/99. Em outros termos, a Administração Pública não podia mais anular o ato.

5. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da “prescrição administrativa” a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação**, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

6. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

7. Logo, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

8. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.**

9. O Tribunal de Contas da União causou confusão no âmbito dos certames licitatórios desta Pasta Ministerial, visto que recomendou a adoção da antiga tese na ocasião em que a proferiu.

### CÓNCCLUSÃO

10. Dessa forma, retifica-se o PARECER Nº1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, à luz do novo entendimento do Tribunal de Contas da União. Operou a decadência, impedindo a Administração Pública de rever o ato de habilitação da primeira colocada para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, qual seja, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Deye ocorrer, então, a homologação do certame com adjudicação do objeto à referida entidade.

À superior consideração.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

**DESPACHO Nº 344/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO Nº 53000.001193/2000**

**ASSUNTO : Homologação. Decadência.**

Aprovo o **PARECER Nº134/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2013 .

**DANIEL PEREIRA DE FRANCO**

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

**DESPACHO Nº345/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO Nº: 53000.001193/2000**

**ASSUNTO : Homologação. Decadência**

Aprovo o **DESPACHO Nº 344/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 134/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk .

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Eletrônica em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO BIANCHI**

Consultor Jurídico

**DESPACHO S/Nº**

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

**Alan Trajano**

Consultor Jurídico

*Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano*

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
18 AGO 2015
Hora: 15:00
Funo: <i>Wang</i>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 020/2000 - SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PERMISSÃO DE FM**

---

**Brasília-DF, Fevereiro de 2000**

## ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 020/2000 – SSR/MC  
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 10/05/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Goiás, situada à Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste - Goiânia/GO.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC  
Rua 13, nº 618, 1º Andar  
Setor Oeste  
74120-060 - Goiânia - GO

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.



2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;



4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

## **5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

## **6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

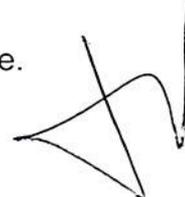
6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.



6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

## **7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

## **8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:



a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

<b>CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> <b>Edital da Concorrência nº ____/___ – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade(s) de Prestação do	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b> <b>Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:</b> <b>Habilitação Jurídica</b> <b>Qualificação Econômico-Financeira</b> <b>Regularidade Fiscal</b>	

<b>CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA</b> <b>Edital da Concorrência nº ____/___ – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b> <b>Conjunto nº 2:</b> <b>Proposta Técnica</b>	

**CONJUNTO N° 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**  
**Edital da Concorrência n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ – SSR/MC**  
**SERVICO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

**Conteúdo:**

**Conjunto n° 3:**

**Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

## **9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

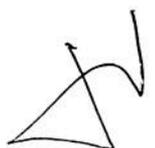
9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

## **10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.



10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

#### 10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a)  $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$  pontos, para  $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a)  $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a)  $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima:  $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a)  $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a)  $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a)  $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$ , para  $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima:  $Pz = 36$  meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$  pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.



## 11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$  (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$  (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$  (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

### 11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)

VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

## **12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

### **13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

## **14. PENALIDADES**

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou

a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



## 16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

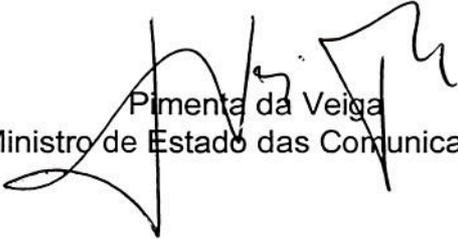
16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2000.

  
Pimenta da Veiga  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of several overlapping, curved lines.

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 020/2000-SSR/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado do Mato Grosso

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
Araputanga	Sonora em Frequência Modulada	273	C	A	10.000,00	10/05/00
Campo Novo do Parecis	Sonora em Frequência Modulada	256	C	A	10.000,00	10/05/00
Carlinda	Sonora em Frequência Modulada	232	C	A	10.000,00	10/05/00
Cláudia	Sonora em Frequência Modulada	242	C	A	10.000,00	10/05/00
Confresa	Sonora em Frequência Modulada	203	C	A	10.397,50	10/05/00
Nobres	Sonora em Frequência Modulada	236	C	A	10.000,00	10/05/00

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

A handwritten mark or signature consisting of several overlapping lines, possibly representing a stylized letter or a specific symbol.

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

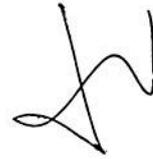
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature, possibly initials, consisting of a vertical line on the right, a horizontal line at the top, and a loop on the left side.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Edital da Concorrência nº \_\_\_\_-SSR/MC Localidade: \_\_\_\_\_

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A) \times 100$
--	------------------------------------	---------------------------

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A) \times 100$
--------------------------------	------------------------------------	---------------------------

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A) \times 100$
--	------------------------------------	---------------------------

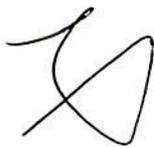
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

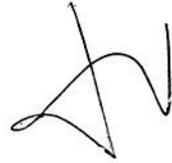
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
--	-------

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



ANEXO IV

MODELO DE  
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark consisting of several overlapping loops and lines, located in the lower right quadrant of the page.

ANEXO IV  
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

\_\_\_\_\_

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_-SSR/MC

4. Serviço \_\_\_\_\_

5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

6. Valor Proposto: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature consisting of several overlapping, curved lines, possibly representing a stylized letter or a signature.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO E A \_\_\_\_\_ PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D  
\_\_\_\_\_ ESTADO D \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil \_\_\_\_\_, o Ministro das Comunicações \_\_\_\_\_, representando a União, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para explorar o serviço de, na cidade d \_\_\_\_\_ Estado d \_\_\_\_\_, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à \_\_\_\_\_ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d \_\_\_\_\_, Estado d \_\_\_\_\_, o serviço de radiodifusão sonora de, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

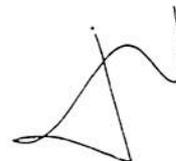
Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A \_\_\_\_\_ permissionária recolheu o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A \_\_\_\_\_ permissionária deverá recolher o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,



considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

\_\_\_\_\_  
Ministro das Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissionária

Testemunhas:

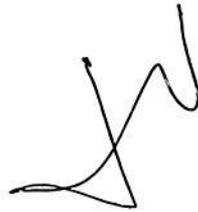
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO ( PARTICULAR )

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned centrally on the page.

## ANEXO VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO ( Particular)

( Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.





**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES

